



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 219, SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
- 2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
- 3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
- 4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos
de Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única comissão do despacho, aos Projetos de Lei n^{os} 5814, 5815, 5831, 5832, 5842, 5853, 5881, 5883, 5885, 5896, 5901, 5926 e 5927/2023.

8

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução n^{os} 119 a 126/2023.

10

1.1.2 – Comunicações

Da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador, referente à sua instalação, eleição da Senadora Teresa Leitão como Presidente e da Senadora Jussara Lima como vice-Presidente (**Ofício n^o 1/2023**).

13

Da Senadora Jussara Lima, que comunica o retorno de S. Exa., primeiro Suplente, ao exercício do mandato, em virtude do afastamento do titular, Senador Wellington Dias (**Ofício s/n^o/2023**).

14

Da Senadora Augusta Brito, que comunica o retorno de S. Exa., primeiro Suplente, ao exercício do mandato, em virtude do afastamento do titular, Senador Camilo Santana (**Ofício s/n^o/2023**).

15

1.1.3 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento do Projeto de Decreto Legislativo n^o 467/2023 às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Constituição, Justiça e Cidadania; e da Proposta de Emenda à Constituição n^o 67/2023 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



1.1.4 – Indicação

Nº 104/2023, da CPI DAS ONGS, que sugere ao Poder Executivo a implantação de regra para os gastos dos recursos do Fundo da Amazônia doados para projetos a serem executados por Organizações da Sociedade Civil - Osc's, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP'S e Fundações Privadas.

19

1.1.5 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 4581/2020, que dispõe sobre a hemodiálise em trânsito para pacientes com doença renal crônica.

24

1.1.6 – Mensagens do Presidente da República

Nº 679/2023, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 4.727, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 14.752 de dezembro de 2023.

30

Nº 682/2023, na origem (**Mensagem nº 103/2023, no Senado Federal**), que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente.

32

1.1.7 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 672/2023, na origem , que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 3, de 2023.

173

1.1.8 – Parecer aprovado em Comissão

Nº 1/2023-CEHV, sobre o Projeto de Lei nº 5816/2023

176

*Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 5816/2023 seja apreciado pelo Plenário (**Ofício nº 77/2023-CEHV**).*

202

1.1.9 – Prejudicialidade

Prejudicialidade das Mensagens nºs 193, 450 e 654/2022; e 51/2023.

205

Prejudicialidade das Mensagens nºs 59, 60 e 709/2020; 175/2021; 15/2022; e 41/2023.

205

Prejudicialidade das Mensagens nºs 596/2022 e 45/2023.

205

Prejudicialidade das Mensagens nºs 589/2022 e 42/2023.

205

Prejudicialidade das Mensagens nºs 299 e 624/2023.

205

1.1.10 – Projetos de Lei

Nº 6031/2023, do Senador Wilder Morais, que modifica a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para incluir a doença inflamatória intestinal entre as doenças que autorizam isenção do imposto de renda das pessoas físicas sobre proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.	208
Nº 6032/2023, do Senador Wilder Morais, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para determinar que a comunicação de descredenciamento e de substituição de prestador de serviço de saúde ao consumidor seja efetuada de modo individualizado.	213
Nº 6033/2023, do Senador Mecias de Jesus, que permite apuração justa do Imposto de Renda incidente sobre as famílias brasileiras.	218
Nº 6042/2023, do Senador Paulo Paim, que autoriza o Governo Federal a criar o Programa de Armazenagem Nacional (PROANA).	232
Nº 6043/2023, do Senador Flávio Bolsonaro, que altera a Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para tornar obrigatório o bloqueio do código IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) a contar da realização de boletim de ocorrência ou de outro documento equivalente emitido por órgão policial nas hipóteses de furto, roubo ou extravio de aparelho de telefone celular.	236
Nº 6047/2023, da CPI DAS ONGS, que estabelece regras de transparência e governança que devem ser observadas pelas organizações da sociedade civil com atuação no território nacional; veda a participação, e a respectiva remuneração, de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria dessas entidades, impondo, ainda, um período vedado de atuação nessas funções; e altera a Lei nº 8.429, de 1992, para punir como atos de improbidade administrativa a violação dessa disposição.	240
Nº 6048/2023, da CPI DAS ONGS, que altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para estabelecer balizas para a concessão de medidas liminares em ações civis públicas, fixar prazo para a conclusão de inquérito civil e definir competência de processamento e julgamento de ações civis públicas que tenham por objeto obras estruturantes.	245
Nº 6049/2023, da CPI DAS ONGS, que estabelece normas gerais sobre o Fundo Amazônia e altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, para acrescentar novo caso de conflito de interesse.	250
Nº 6050/2023, da CPI DAS ONGS, que dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas.	256
Nº 6051/2023, da CPI DAS ONGS, que altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, para incluir restrições ao exercício de cargo, emprego ou função pública em face de situações profissionais ou funcionais anteriores.	276
Nº 6052/2023, da CPI DAS ONGS, que acresce art. 87-A à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para exigir publicidade de doações estrangeiras feitas a organizações da sociedade civil que atuem em questões relevantes à soberania nacional.	282
Nº 6053/2023, da CPI DAS ONGS, que altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, para garantir a observância de aspectos técnicos e dos princípios da publicidade	



<i>e do contraditório na elaboração de laudos técnicos em procedimentos de demarcação de terras indígenas.</i>	285
Nº 6054/2023, da CPI DAS ONGS, que altera a <i>Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para aprimorar a configuração de conflito de interesses entre organizações do terceiro setor e a Administração Pública Federal</i>	289
1.1.11 – Projetos de Lei Complementar	
Nº 261/2023, do Senador Mecias de Jesus, que altera a <i>Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”, para determinar a atualização monetária anual da receita bruta para fins enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI), da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para os efeitos da Lei.</i>	294
Nº 262/2023, da CPI DAS ONGS, que altera o art. 14 da <i>Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para dispor sobre o licenciamento ambiental.</i>	299
1.1.12 – Projeto de Resolução	
Nº 127/2023, da CPI DAS ONGS, que altera o <i>Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão Permanente da Amazônia.</i>	303
1.1.13 – Requerimentos	
Nº 1112/2023, do Senador Paulo Paim, requer voto de pesar pelo falecimento de Avelino Ganzer.	308
Nº 709/2023-CDIR, do Senador Luis Carlos Heinze, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da posse do novo presidente da Argentina, Javier Milei, em Buenos Aires.	312
<i>Deferimento do Requerimento nº 709/2023-CDIR.</i>	315
1.1.14 – Término de Prazo	
Término do prazo, em 13 de dezembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 2694/2021, 5087 e 5105/2023.	317
PARTE III	
2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	318
3 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	321
4 – LIDERANÇAS	322
5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	324
6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	333
7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	336
8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	374



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos



As seguintes matérias vão às Comissões competentes em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno:

Matéria	Ementa	Despacho
<u>PL 5814/2023</u>	Institui a Rota Turística do Enxaimel, no Estado de Santa Catarina.	CDR (DT)
<u>PL 5815/2023</u>	Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que “dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências” para instituir prioridade especial para criança com até três meses de idade e para pessoas idosas com idade superior a 80 anos.	CDH (DT)
<u>PL 5831/2023</u>	Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para vedar que organizações esportivas veiculem a marca de pessoas jurídicas que explorem atividade econômica relativas a anúncios de serviços de profissionais do sexo em seus eventos, uniformes de competições e produtos disponíveis ao público em geral.	CAE/CEsp (DT)
<u>PL 5832/2023</u>	Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever que o preso monitorado eletronicamente poderá sair do perímetro geográfico permitido exclusivamente para atender a culto religioso com o fim de professar sua fé, desde que comunique previamente ao servidor responsável pela monitoração eletrônica.	CDH/CSP (DT)
<u>PL 5842/2023</u>	Estabelece programa de renegociação de dívidas contraídas por pessoas físicas junto a instituições financeiras durante o período da pandemia.	CTFC/CAE (DT)
<u>PL 5853/2023</u>	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e a Lei nº 13.999, de 18 de maio	CDH/CAE (DT)



	de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).	
<u>PL 5881/2023</u>	Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para determinar a publicação periódica de relatórios do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres.	CSP/CDH (DT)
<u>PL 5883/2023</u>	Altera as Leis nº 9.985, de 18 de julho de 2000, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para destinar recursos obtidos com a compensação ambiental para ações voltadas à proteção e à melhoria da qualidade do meio ambiente urbano no município afetado.	CAE/CMA (DT)
<u>PL 5885/2023</u>	Acrescenta art. 21-A à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), a fim de tornar obrigatória a disponibilização de certidões de nascimento e casamento no portal único “gov.br” da internet, instituído pelo Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019.	CTFC/CCJ (DT)
<u>PL 5896/2023</u>	Altera a Lei nº 9.934, de 20 de dezembro de 2023, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para prever o sistema de ensino cívico-militar no âmbito da educação básica.	CCJ/CE (DT)
<u>PL 5901/2023</u>	Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para integrar e articular os procedimentos de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais, e dar publicidade e transparência a esse processo.	CDH/CAS (DT)
<u>PL 5926/2023</u>	Altera art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para prever o pagamento do abono natalino anual aos seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial (soldados da borracha).	CAS/CAE (DT)
<u>PL 5927/2023</u>	Altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, para incentivar e promover a produção de biocombustível no âmbito da agricultura familiar.	CRA/CMA/CI (DT)

Prazo: 18.12.2023 a 22.12.2023



MENSAGEM Nº 95, DE 2023

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 164,237,344.00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

MENSAGEM Nº 96, DE 2023

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

MENSAGEM Nº 97, DE 2023

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

MENSAGEM Nº 98, DE 2023

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

MENSAGEM Nº 99, DE 2023

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 39,000,000.00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.



MENSAGEM N° 100, DE 2023

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Piauí e o Banco Internacional para a Reconstrução e desenvolvimento - BIRD.

MENSAGEM N° 101, DE 2023

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

MENSAGEM N° 102, DE 2023

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 135,238,245.00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município.

Encerrada a instrução das matérias, que concluiu pela apresentação dos Projetos de Resolução nºs 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125 e 126, de 2023, respectivamente.

Os projetos ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno.

Prazo: de 18/12/2023 a 22/12/2023.



Comunicações





SENADO FEDERAL
 Secretaria-Geral da Mesa
 Secretaria de Comissões
 Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 001/2023 – CTI200CONFEQ

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
 Presidente do Senado Federal

Assunto: Instalação da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que, na presente data, foi instalada a Comissão Temporária Interna criada pelo RQS 752/2023, com o objetivo de “*planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador*”, tendo sido preenchidos os cargos da Comissão da seguinte forma:

PRESIDENTA	Senadora Teresa Leitão
VICE-PRESIDENTA	Senadora Jussara Lima

Respeitosamente,

Senadora Teresa Leitão
 Presidenta da CTI200CONFEQ



À PUBLICAÇÃO.

Em: 14 / 12 / 2023

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Brasília, 14, dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
 Brasília - DF

Assunto: Reassunção ao mandato de Senador da República.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico à Vossa Excelencia e ao Plenário o retorno ao exercício do mandato parlamentar, a partir do dia 14 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Antonia Jussara Gomes Alves Sousa

Jussara Gomes
 Senadora Jussara
 Lima -PSD -PI

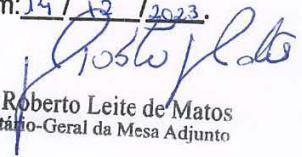


Brasília, 14 de dezembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senador
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília, DF

À PUBLICAÇÃO.

Em: 14 / 12 / 2023.


José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Assunto: Reassunção ao mandato de Senador da República

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, comunico à Vossa Excelência e ao Plenário desta Casa meu retorno ao exercício do mandato parlamentar, a partir de 14 de dezembro de 2023.

Atenciosamente



AUGUSTA BRITO
Senadora (PT-CE)



Encaminhamento de matérias



As seguintes matérias vão às Comissões competentes do despacho:

Matéria	Ementa	Despacho
<u>PDL 467/2023</u>	Susta os efeitos do § 9º do Art. 12 do Decreto nº 11.688, de 05 de setembro de 2023, que Altera o Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis, e sobre a destinação de terras públicas da União em consonância com os art. 188, art. 225 e art. 231 da Constituição, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e susta os efeitos do Ofício Circular nº 1296/2023/DF/SEDE/INCRA- INCRA, em 05 de outubro de 2023, com orientações acerca das alterações na regularização fundiária, ocorridas devido à edição do Decreto 11.688, de 05 de setembro de 2023.	CRA/CCJ
<u>PEC 67/2023</u>	Acrescenta o § 7º ao art. 220 da Constituição Federal para dispor sobre a proteção da liberdade de imprensa.	CCJ



Indicação





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 104, DE 2023

Sugere ao Poder Executivo a implantação de regra para os gastos dos recursos do Fundo da Amazônia doados para projetos a serem executados por Organizações da Sociedade Civil - Osc's, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP'S e Fundações Privadas.

AUTORIA: CPI DAS ONGS

DOCUMENTOS:

- Relatório Final da CPI das ONGs

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9524697&ts=1702592742256&rendition_principal=S&disposition=inline&_gl=1*1p4typv*_ga*MjYzNDY1Mzk1LjE3MDE0MzY4MjE.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMjY0ODU0MC4yLjAuMTcwMjY0ODU0MC4wLjAuMA..



[Página da matéria](#)

Avulso do INS 104/2023 [1 de 4]

INDICAÇÃO N° , DE 2023

Sugere ao Poder Executivo a implantação de regra para os gastos dos recursos do Fundo da Amazônia doados para projetos a serem executados por Organizações da Sociedade Civil - Osc's, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP'S e Fundações Privadas.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a inclusão de um § 6º ao art. 1º do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 6º As Organizações da Sociedade Civil - Osc's, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP'S e Fundações Privadas, somente poderão dispor de 20% do valor doado pelo Fundo da Amazônia para gastos em pagamentos de mão de obra própria e/ou de terceiros, consultorias e despesas administrativas.”

JUSTIFICAÇÃO

Uma característica comum aos projetos executados pelas ONGs (Organizações da Sociedade Civil - Osc's, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP'S e Fundações Privadas) é o consumo de boa parte dos recursos com mão-de-obra própria e/ou de terceiros. Extrai-se, de despachos do BNDES, contidos em relatórios de acompanhamento de projeto, que os gastos com recursos humanos próprios e consultorias podem atingir 45% e os gastos com gestão 15%.



De acordo com esses limites, 60% (sessenta por cento) dos valores de um projeto podem ser consumidos em remunerações dos funcionários e criadores da própria ONG, bem como em custos relacionados ao seu funcionamento. Ademais, os percentuais citados não parecem ser considerados, segundo observação da CPI ONGS do Senado Federal, como limites em razão de ter sido identificado projeto que, pela forma como foi estruturado, teve custos com gestão que alcançaram mais de 20% (vinte por cento).

Em suma, os recursos do Fundo Amazônia direcionados aos projetos executados pelas ONGS estão sendo despendidos em atividades relacionadas a conservar a estrutura dessas organizações. Pouca coisa até o momento tem servido para melhorar de modo efetivo a vida do amazônida, que sofre de mazelas graves, como a falta de infraestrutura básica e desenvolvimento econômico capaz de criar empregos dignos.

Portanto, faz-se necessário o estabelecimento dessas regras para os gastos, a fim de direcionar os recursos para os fins constante no artigo 1º do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, os quais são para a garantia da gestão de florestas públicas e áreas protegidas; controle, monitoramento e fiscalização ambiental; manejo florestal sustentável; atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta; atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da vegetação; zoneamento ecológico e econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária; conservação e uso sustentável da biodiversidade e recuperação de áreas desmatadas.

Certo da importância desta Indicação, conclamo os nobres pares a aprovarmos o envio desta matéria ao Poder Executivo.



Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO
Presidente

Senador MARCIO BITTAR
Relator

Avulso do INS 104/2023 [4 de 4]



Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 4581, DE 2020

Dispõe sobre a hemodiálise em trânsito para pacientes com doença renal crônica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1930356&filename=PL-4581-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4581/2020 [1 de 5]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dispõe sobre a hemodiálise em trânsito para pacientes com doença renal crônica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os pacientes com doença renal crônica em tratamento em clínicas particulares ou conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS) que, por qualquer motivo, necessitarem locomover-se para outro lugar do País terão direito a realizar sessões de hemodiálise em qualquer clínica conveniada mais próxima, sem necessidade de prévio agendamento, mediante apresentação da carteira nacional de portador de doença renal crônica de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 2º Apresentada a carteira nacional de portador de doença renal crônica de que trata o parágrafo único deste artigo, será realizado o agendamento da sessão para o mesmo dia ou, no máximo, para o dia seguinte, observado o intervalo de 1 (um) dia entre as sessões enquanto o paciente estiver em trânsito, respeitadas as regras do SUS, o qual custeará as sessões.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, por meio das secretarias de saúde, regulamentar e emitir a carteira nacional de portador de doença renal crônica, para os fins desta Lei.

Art. 3º Para os fins desta Lei, desde que conhecidas as clínicas existentes na cidade onde o paciente pretende realizar as sessões de hemodiálise, o agendamento poderá ser feito por telefone com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e a clínica deverá informar o dia e horário para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

realização das sessões em trânsito, cabendo ao paciente informar o tempo aproximado de permanência na cidade.

Art. 4º O período de realização da hemodiálise em trânsito não poderá exceder a 30 (trinta) dias, após o qual o interessado deverá retornar à sua cidade de origem.

Art. 5º A clínica que realizar a hemodiálise no período em que o paciente estiver em trânsito deverá entrar em contato com a clínica onde o paciente realiza o procedimento regularmente, a fim de obter todas as informações acerca do método utilizado para a realização das sessões, inclusive o tipo de agulha e os medicamentos ministrados.

Art. 6º Caberá à clínica de origem, sempre que o paciente manifestar a intenção de ausentar-se de sua cidade, informar-lhe com antecedência a relação das clínicas na cidade para a qual pretende deslocar-se, bem como emitir e entregar-lhe a carteira nacional de portador de doença renal crônica, com informações sobre a sua condição de pessoa portadora de doença renal crônica e sobre o seu direito a fazer hemodiálise em trânsito em qualquer estabelecimento de saúde conveniado com o SUS que realize o procedimento no território nacional.

Art. 7º A infração de qualquer dispositivo desta Lei será punida com a pena prevista para o crime de omissão de socorro e sujeitará a clínica conveniada à medida administrativa de descredenciamento no SUS.

Art. 8º As clínicas de hemodiálise particulares ou conveniadas com o SUS terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptar às disposições desta Lei, e poderão ser criados horários diferenciados para tratamento de pacientes em



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****3**

trânsito que necessitem de hemodiálise, inclusive no período de 0 h (zero hora) até 6 h (seis horas) da manhã.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 4581/2020 [4 de 5]



Data do Documento: 13/12/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 298/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.581, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a hemodiálise em trânsito para pacientes com doença renal crônica”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2373205



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2373205>

Avulso do PL 4581/2020 [5 de 5]



Mensagens do Presidente da República





DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 679

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para disciplinar o caso de abandono do processo pelo defensor". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.752, de 12 de dezembro de 2023.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.



Mensagem da Presidência da República

Nº 679, de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 4.727, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 14.752, de 12 de dezembro de 2023.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 103, DE 2023

(nº 682/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 103/2023 [1 de 139]

MENSAGEM N^o 682

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Avulso da MSF 103/2023 [2 de 139]



EM nº 00159/2023 MF

Brasília, 7 de Dezembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, com alterações.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista o cumprimento dos requisitos legais para ambos.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da República, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificada a adimplência do Banco e o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da República à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

Avulso da MSF 103/2023 [3 de 139]

17944.104042/2023-66



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 955/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/12/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4827326** e o código CRC **D884E541** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104042/2023-66

SUPER nº 4827326

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MSF 103/2023 [4 de 139]



DOCUMENTOS PARA O SENADO**BNDES x BID**

Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente - PROSEG

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104042/2023-66





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 4490/2023/MF

Operação de crédito externo, com garantia da União, a ser celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 150 milhões (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104042/2023-66

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

MUTUANTE: o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;



FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente".

2. Trata-se de Programa no âmbito do Acordo de Concessão de Linha de Crédito Condisional para Projetos de Investimento "Pró-Segurança" nº BR-O0011 (CCLIP) concluído entre o BID e República Federativa do Brasil em 18.12.2020, que inclui bancos de desenvolvimento entre os destinatários dos recursos da linha de crédito.

3. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 4038/2023/MF, aprovado em 3 de novembro de 2023 (Doc SEI nº 37849583), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, o presidente do BNDES solicitou ao então Ministro de Estado da Economia a concessão de garantia da União para a operação de crédito em tela, por meio do Ofício 081/2021 – BNDES GP (Doc SEI nº 37180367).

6. O mencionado Parecer SEI nº 4038/2023/MF apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo.

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução COFIEX nº 17/2020 (Doc SEI nº 38129850), de 08/07/2020, que autorizou uma operação de US\$180 milhões de dólares dos Estados Unidos da América, englobando o financiamento de 150 milhões e a contrapartida local, de 30 milhões.

Existência de autorização para a contratação de operação de crédito externo



8. A Diretoria do BNDES, por meio da Decisão nº 392/2022-BNDES, de 15/12/2022 (SEI nº 37180618), autorizou a contratação da operação de crédito em análise, bem como o valor da contrapartida local, de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

9. Convém registrar que, por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, nos termos do art. 40, §1º, I da LRF.

Capacidade de Pagamento

10. Consoante Ata da 30ª Reunião do GTEF-CGR (SEI nº 37862665) de 10/10/2023, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) posicionou-se favoravelmente à capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em relação à nova dívida a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – (BID), tendo como referência a boa situação econômico-financeira do Banco.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. A Secretaria Nacional de Planejamento, do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Ofício SEI nº 4406/2023/MPO (Doc SEI nº 37563960), de 27/09/2023, informou que a operação de crédito externo em análise "está enquadrado no Plano Plurianual da União 2020-2023, bem como alinha-se ao projeto de lei do PPA 2024-2027, em tramitação no Congresso Nacional".

12. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do Ofício SEI nº 108572/2023/MGI (SEI nº 37447918), de 28/09/2023, se manifestou sobre a regularidades orçamentária do financiamento, com esclarecimentos adicionais, nos termos do e-mail (Doc SEI nº 38816131).

Situação de adimplênci

13. A situação de adimplênci da empresa deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

14. No entanto, a STN já adiantou que, por meio da Ata da 30ª Reunião do GTEF-CGR (SEI nº 37862665) de 10/10/2023, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF) informou que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES encontrava-se, até aquele momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos por ela controlados.

Parecer Jurídico do Mutuário

15. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Superintendência da Área Jurídica emitiu o Parecer s/n (Doc SEI nº 38720042), datado de 10 de abril de 2023, em que conclui que "as minutas dos instrumentos do Contrato de Empréstimo e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo BID, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil



16. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB137566 (SEI nº 38153585), conforme informado pelo interessado.

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (Doc SEI nº 36673044).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, pessoa jurídica de direito, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como a adimplência do Mutuário em face da União e suas controladas.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração do Sr. Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.



Documento assinado eletronicamente
LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO
Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Ao Apoio/COF, para encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda por intermédio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente
FABRÍCIO DA SOLLER
Suprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 04/12/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/12/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 04/12/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 05/12/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38329787** e o código CRC **8FB13B6D**.

Referência: Processo nº 17944.104042/2023-66

SEI nº 38329787





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 4038/2023/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 180 milhões (cento e oitenta milhões de dólares), cujos recursos serão destinados ao Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente.

Processo MF-SEI nº 17944.104042/2023-66

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da União a operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 180 milhões (cento e oitenta milhões de dólares), incluindo contrapartida local no valor de US\$ 30 milhões (trinta milhões de dólares) do BNDES, cujos recursos serão destinados ao "Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente".

I - INTRODUÇÃO

2. Por meio do Ofício 081/2021 – BNDES GP (SEI nº [37180367](#)), o presidente do BNDES solicitou ao Ministro de Estado da Economia a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações fornecidas na Carta Consulta nº 60696 (SEI nº [36672540](#)), o objetivo do programa é impulsionar investimentos voltados ao aprimoramento da segurança pública no Brasil, em linha com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e com o Sistema Único de Segurança Pública, para o fortalecimento dos mecanismos de governança, gestão e investimento do SUSP.

Condições Financeiras

4. Conforme informações dispostas na análise financeira (SEI [37180883](#)), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	até US\$ 180.000.000,00
Contrapartida:	US\$ 30.000.000,00
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Prazo de Desembolso:	em 60 (sessenta) meses, a partir da data da entrada em vigor do contrato de empréstimo individual
Amortizações:	o esquema de amortização é flexível. O principal poderá ser amortizado em: (i) parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível (bullet); (iii) parcelas crescentes ao longo do tempo; ou (iv) parcelas irregulares, com prazo de carência estendido;
Carência:	até 66 meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo individual;
Prazo para pagamento:	até 234 meses
Prazo total:	até 300 meses;
Juros Aplicáveis:	A taxa de juros é definida pelo Mecanismo de Financiamento Flexível do BID. A taxa de empréstimos é composta por: (i) taxa variável com base americanos, mais (ii) margem de captação do BID em relação a SOFR denominada em dólares norte-americanos, acrescida de (iii) spread de crédito presente data de 11/09/2023 a taxa de juros é composta pela SOFR + 1,26%.
Comissão de Crédito:	percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 dias após a contratação, podendo ser revista periodicamente, até

Cronograma de Desembolsos

5. De acordo com a mensagem (SEI [37226897](#)) e anexo SEI [37226919](#), enviados pelo interessado por mensagem eletrônica em 12/09/2023, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (Em US\$)

ANOS	BID	CONTRAPARTIDA	TOTAL
2024	25.000.000,00	5.000.000,00	30.000.000,00
2025	50.000.000,00	10.000.000,00	60.000.000,00
2026	50.000.000,00	10.000.000,00	60.000.000,00
2027	25.000.000,00	5.000.000,00	30.000.000,00

Avulso da MSF 103/2023 [11 de 139]

SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 7

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)



TOTAL	150.000.000,00	30.000.000,00	180.000.000,00
--------------	-----------------------	----------------------	-----------------------

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

6. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado, e na projeção para a curva SOFR de 6 meses com data de referência em 25/09/2023. A Taxa Interna de Retorno - TIR calculada para a operação foi de **5,42% a.a.** com *duration* de **8,88 anos** (SEI nº [37863541](#)).

7. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme manifestação na Ata da 30ª Reunião do GTEF-CGR (SEI [37862665](#)).

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

8. A operação em análise foi apreciada em 11/10/2023, durante a 30ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GT-FED-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21/12/2015. De acordo com a Ata da 30ª Reunião do GTEF-CGR (SEI nº [37862665](#)), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria STN nº 203, de 01/04/2019.

Capacidade de Pagamento

9. Por meio da Ata da 30ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº [37862665](#)) de 11/10/2023, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) opinou favoravelmente quanto à capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em relação à nova dívida a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – (BID), tendo como referência a boa situação econômico-financeira do Banco.

Recomendação da COFIEX

10. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 17/2020 (SEI nº [38129850](#)), de 08/07/2020, autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até US\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América); sendo até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida.

Inclusão no Plano Plurianual

11. A Secretaria Nacional de Planejamento, do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do OFÍCIO SEI Nº 4406/2023/MPO (SEI nº [37563960](#)), de 27/09/2023, informou que a operação de crédito externo em análise "está enquadrado no Plano Plurianual da União 2020-2023, bem como alinha-se ao projeto de lei do PPA 2024-2027, em tramitação no Congresso Nacional".

Dotações Orçamentárias

12. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do OFÍCIO SEI Nº 108572/2023/MGI (SEI nº [37447918](#)), de 28/09/2023, se manifestou sobre a regularidades orçamentária do financiamento nos seguintes termos:

Sobre o assunto, informo que a previsão de entrada de recursos mediante captação externa do BNDES, referente ao exercício de 2024, constante do Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior" (SEI nº 37449553), bem como a contrapartida que consta da rubrica "Concessão de operações de crédito no país" (SEI nº 37449592), do PDG, é a seguinte:

*Cronograma estimativo de captação de recursos externos/ contrapartida do BNDES (em R\$)
Ano Recursos Externos Concessão de operações de crédito no país/ Contrapartida Financeira
2024 10.623.855.900,00 77.627.254.961,00*

De fato, de acordo com e-mail anexo (SEI nº 37449608), o BNDES confirmou "que o montante de desembolso estimado para 2024, no valor total de US\$ 25.000.000,00, referente aos empréstimos a serem providos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ao BNDES, estão considerados como previsão de captações com organismos multilaterais no Programa de Dispêndios Globais (PDG) do BNDES de 2024, assim como o montante total de US\$ 125.000.000,00, referentes ao período de 2025 a 2027, estão previstos no formulário 7" (grifo nosso). Ressaltamos que a programação orçamentária de 2024 ainda está em processo de aprovação.

Com relação à contrapartida, o Banco informou que "a parcela dos recursos de contrapartida financeira do BNDES que serão destinados ao Projeto Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente em 2024 está incluída na rubrica do PDG 2.104.010.000 (Concessão de operações de crédito no país). (grifo nosso)"

Adicionalmente, não há previsão no Orçamento de Investimento, uma vez que a captação a ser realizada pelo Banco visa levantar recursos para financiar as linhas de concessão de crédito às empresas privadas, isto é, não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias. Dessa forma, a captação do BNDES tem a finalidade de alimentar linhas de crédito para fornecer recursos ao "Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente".

Por fim, destaca-se que ainda não dispomos de informações definitivas sobre a programação do BNDES para exercícios posteriores ao exercício de 2024.

Certidões de Adimplência

13. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº [37900711](#)) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 25/03/2024, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº [37901417](#)), válido até 06/11/2023.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

14. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 26/10/2023 (SEI nº [38128258](#)), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

Avulso da MSF 103/2023 [12 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 8



15. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 26/10/2023 (SEI nº [38128237](#)), por meio do (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

16. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 26/10/2023 (SEI nº [38128221](#)), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Obrigações financeiras sob responsabilidade da STN

17. Por meio da Ata da 30ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº [37862665](#)) de 11/10/2023, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF) informou que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES encontrava-se, até aquele momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos por ela controlados.

Parecer Técnico e Jurídico

18. O interessado, por meio Ofício 081/2021 – BNDES GP, de 24/09/2021, (SEI nº [37180367](#)), encaminhou o posicionamento técnico (SEI nº [37180732](#)) onde apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e a avaliação das fontes alternativas de financiamento (SEI nº [37180964](#)), em atendimento ao disposto no inciso 'i' do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal nº48/2007.

19. Além disso, o interessado encaminhou parecer jurídico (SEI nº [37180489](#)) em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF.

Contragarantias

20. Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 40, §1º, I da LRF.

ROF

21. Conforme informado pelo interessado, as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB137566 (SEI nº [38153585](#)).

22. O registro foi conferido por esta STN e as informações financeiras cadastradas estão em conformidade com a minuta do contrato de financiamento .

Límite para Concessão de Garantia

23. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2023, anexo 3 (SEI nº [37863888](#)), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução SF 48/2007.

Autorização da Diretoria

24. Ademais, o interessado apresentou a Decisão 392/2022-BNDES, de 15/12/2022 (SEI nº [37180618](#)), em que a Diretoria do BNDES autoriza a contratação da operação de crédito em análise.

Informações Adicionais

25. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

26. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

27. À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS PIRES DE CAMPOS

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL MESQUITA CAMARGO

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário,

Documento assinado eletronicamente

HELIO HENRIQUE FONSECA MIRANDA

Coordenador da CODIP

Avulso da MSF 103/2023 [13 de 139]

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 9



De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
ROGÉRIO CERON
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mesquita Camargo, Gerente**, em 01/11/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Henrique Fonseca Miranda, Coordenador(a)**, em 01/11/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pires de Campos, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 01/11/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros, Subsecretário(a)**, em 03/11/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 03/11/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37849583** e o código CRC **1634791D**.

Referência: Processo nº 17944.104042/2023-66

SEI nº 37849583

Criado por [marcos.campos](#), versão 38 por [rafael.camargo](#) em 01/11/2023 09:24:55.

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

BRASIL**Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente (PROSEG-Federativo)
(BR-L1547)****Ata de Negociação****29 de setembro de 2021****I. Objetivo, Lugar e Participantes**

1. Objetivo. O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente (PROSEG-Federativo) (BR-L1547), as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento (“BID” ou “Banco”), às autoridades do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES” ou “Mutuário”) e da República Federativa do Brasil (“Fiador”).

2. Lugar e participantes. A reunião foi realizada de forma virtual. Participaram da reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Vivian Machado S. C. Pereira (Chefe do Departamento de Captação, Área Financeira), Paula Barbosa (Gerente do Departamento de Gestão Pública), Cristina Blaso (Gerente do Jurídico Internacional); Paulo Roberto Araújo (Advogado do Jurídico Internacional) e Daniella Camarão Motta (Gerente de Organismos Internacionais, Departamento de Captação); **Pelo Fiador:** Lília Maya Cavalcante e Francisco Filippo (Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia – SAIN/ME); Fernando Garrido, Leandro Espino e Clarissa Pernambuco Peixoto da Silva (Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME) e Ana Lúcia Gatto de Oliveira (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Rodrigo Serrano-Berthet (Chefe de Equipe, IFD/ICS); Beatriz Abizanda Miro (co-Chefe de Equipe, IFD/ICS); Gustavo Palmerio (Chefe de Operações, CSC/CBR); Paola Arrunategui (CSC/CBR); Tiago de Barros Cordeiro (CSC/CBR); David Salazar (FMP/CBR); Leise Estevanato (FMP/CBR); Raquel Mayer Cuesta (OII/OII, por e-mail); Mariana Clausen (FIN/TRY, por e-mail); e Krysia Avila (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – janeiro de 2020 e Anexo Único) e Contrato de Garantia. Durante a negociação, foram revisadas, pela Delegação Brasileira e pelo BID, as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram os ajustes pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se

1

Ata de Negociação
BR-L1547

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [15 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 11



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

anexados à presente, em versão limpa.

2. Condições Financeiras do Empréstimo. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 25 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, nas mesmas datas de pagamento de juros. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e deverá ser realizada no prazo de até 66 meses a contar da data de assinatura do referido contrato. As opções eleitas pelo Mutuário foram confirmadas pelo Departamento Financeiro do Banco.

3. Artigo 6.01(d) das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Por solicitação do BNDES, os representantes do BID acordaram esclarecer nesta ata que a obrigação prevista no inciso (d) do Artigo 6.01 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo está destinada a um tipo de operações de empréstimo de investimento com características distintas do programa BR-L1547. No caso do programa BR-L1547, dado que se trata de um programa global de crédito, para financiar projetos a serem executados por estados e municípios, os representantes do BID explicaram que a obrigação prevista no inciso (d) do Artigo 6.01 das Normas Gerais não teria aplicação. Isso, sem prejuízo do previsto em outras disposições do contrato de empréstimo e do RCP que exigem que os submutuários mantenham registros, fornecam informações e permitam o exame de documentos e a realização de visitas às operações elegíveis.

4. Artigo 8.01(g) das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Os representantes do BNDES manifestaram que em qualquer das etapas do programa, incluindo análise, aprovação, execução dos recursos e também no acompanhamento e supervisão da execução dos projetos pelos submutuários, o BNDES atuará diretamente apenas por meio de seus empregados, Diretores ou Conselheiros. Por isso, solicitaram esclarecer na presente ata que os termos “agente ou representante” referidos no inciso (g) do Artigo 8.01 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, para fins deste Programa, deveriam significar “os empregados, Diretores e Conselheiros do BNDES”. O BNDES não atuará através de outras pessoas, físicas ou jurídicas. Em função disso, a equipe do BID, mediante uma consulta prévia com o Escritório de Integridade Institucional (OII) do BID, concordou em deixar esse esclarecimento na presente ata de negociação. Adicionalmente, a pedido da Delegação Brasileira, o BID concordou em esclarecer nesta ata que o inciso (g) do Artigo 8.01 não estabelece a possibilidade de que o BID declare a suspensão de desembolsos do empréstimo em virtude de uma Prática Proibida cometida por um submutuário.

5. Artigo 8.02 (c) das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. A pedido da Delegação Brasileira, a equipe de projeto do BID, mediante uma consulta prévia com o Escritório de Integridade Institucional (OII) do BID, concordou em incorporar nas Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo a Cláusula 6.05, com caráter excepcional, a fim de esclarecer a causa que acarretaria o direito do BID de declarar o vencimento antecipado. Igualmente, se esclareceu por meio dessa Cláusula a extensão das medidas corretivas adequadas mencionadas no Artigo 8.02 (c) das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Contudo, as Partes concordaram que a incorporação desta Cláusula no Contrato tem um caráter excepcional e um propósito exclusivamente explicativo, e não deve ser considerada como um precedente para futuros contratos.

2

Ata de Negociação
BR-L1547

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [16 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 12



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

6. Cláusula 3.04 (d) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo. A pedido do BNDES, a equipe de projeto do BID concordou em ajustar a redação da Cláusula 3.04 (d) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, com caráter excepcional, sem constituir precedente para futuros contratos. Maiores detalhes a respeito serão acordados entre o BID e o BNDES no RCP.

7. Cláusula 4.06 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo. À solicitação da Delegação Brasileira, foi concordado deixar explicado na presente ata que a referência a obrigações “materiais” se entende como obrigações relevantes para a execução do projeto respectivo.

8. Divulgação pública das decisões da arbitragem. A pedido do BNDES, as partes concordam em fazer constar nesta ata de negociação que as decisões relativas à arbitragem estabelecida na Cláusula 6.03 das Disposições Especiais e no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo serão colocadas à disposição do público, pelo BID, em conformidade com sua Política sobre Acesso à Informação (estabelecida no documento GN-1831-28), e pelo BNDES, em conformidade com suas políticas e as disposições legais locais que lhe são aplicáveis.

9. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. O cumprimento substancial das condições especiais previas ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

10. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua Representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais previas ao primeiro desembolso.

11. Necessidade de Aprovação da COFIEX. Foi reiterado, pela SAIN, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

12. Aprovação e Modificações. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e do Fiador, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Fiador informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Fiador.

13. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário e o Fiador manifestaram não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia informação que possa ser qualificada como

3

Ata de Negociação
BR-L1547

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [17 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 13



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e o Contrato de Empréstimo, uma vez que tenha sido assinado pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas (“DFA”) do Projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo. O Fiador informou ao Banco que não tem objeção à divulgação do Contrato de Garantia. Portanto, de acordo com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco, o Banco informou ao Fiador que colocará à disposição do público, mediante inclusão na sua página web, tal Contrato de Garantia, assim que este for assinado pelas partes e tiver entrado em vigor.

Esta Ata foi elaborada e assinada via *DocuSign*, em 29 de setembro de 2021, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

DocuSigned by:

C64AE45FE8F94DC...

Vivian Machado S. C. Pereira
Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social - BNDES

DocuSigned by:

A1C68469ABB945E...

Cristina Blaso
Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social - BNDES

DocuSigned by:

7FCEFF924A538414...

Fernando Garrido
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Economia

DocuSigned by:

8F5369C58F5B436...

Paula Barbosa
Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social - BNDES

DocuSigned by:

4115276F1B76436...

Lília Maya Cavalcante
Secretaria de Assuntos Econômicos
Internacionais/Ministério da Economia

DocuSigned by:

FDB80FA55C25432...

Ana Lucia Gatto de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional
PGFN/ME

DocuSigned by:

72668B3067BAD4AB...

Rodrigo Serrano-Berthet
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

4

Ata de Negociação
BR-L1547

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [18 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 14

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Negociada em 29 de setembro de 2021

Resolução DE-__/_

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR**

entre

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente (PROSEG-Federativo)

Terceiro Empréstimo da Linha de Crédito Condisional (CCLIP) Nº BR-O0011
(PRO-SEGURANÇA)

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40320



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo individual, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em _____ de _____ de _____, no âmbito do Acordo de Concessão de Linha de Crédito Condicional Nº BR-O0011, assinado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o Banco em 18 de dezembro de 2020.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº _____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente (PROSEG-Federativo), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2020) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [20 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 16



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- “64. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”
- (b) “CCLIP” é uma Linha de Crédito Condisional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-13, de 16 de outubro de 2019;
- (c) “CCLIP PRO-SEGURANÇA” é a CCLIP para o programa BR-O0011 (PRO-SEGURANÇA), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-129/20, em 18 de novembro de 2020, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual;
- (d) “Contrato de Subempréstimo” significa o contrato que o Mutuário celebrará com um Submutuário Elegível para conceder um Subempréstimo o qual deverá ser preparado com base nas diretrizes previstas no RCP e acordado entre o Mutuário e o Banco;
- (e) “Despesas Elegíveis” significam os desembolsos feitos pelo Mutuário aos Submutuários Elegíveis em razão de Subempréstimos financiados com recursos do Programa;
- (f) “Operações Elegíveis” significam projetos de investimento público financiado por um Subempréstimo, conforme os critérios de elegibilidade do Programa definidos neste Contrato e no RCP;
- (g) “Programa” ou “Projeto” significa o Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente (PROSEG Federativo), estabelecido conforme este Contrato e o RCP;
- (h) “RCP” significa o Regulamento de Crédito do Programa;
- (i) “Subempréstimo” significa o empréstimo concedido pelo Mutuário a um Submutuário Elegível, com o propósito de financiar uma Operação Elegível, no âmbito do Programa;
- (j) “Submutuários Elegíveis” significam os municípios e estados brasileiros, assim como o Distrito Federal, que, de acordo com os critérios de elegibilidade previstos neste Contrato e no RCP, apresentem capacidade administrativa, técnica, financeira, legal e ambiental para executar e operar as Operações Elegíveis, celebrando os contratos de Subempréstimo com o Mutuário.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [21 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 17

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

CAPÍTULO II

O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é 15 de [maio/novembro] de ____.¹ A VMP Original do Empréstimo é de ____ (_____ [número de anos por extenso]) anos.²

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [maio/novembro] de 20____, e a última no dia 15 de [maio/novembro] de 20____.³⁴

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas

¹ A Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato, será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

³ Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

⁴ A primeira parcela de amortização deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

____/OC-BR



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

CAPÍTULO III **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais previas ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpra, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, a seguinte condição:

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [23 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 19

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- (a) Apresentação de evidência de que o órgão competente do Mutuário tenha aprovado o RCP, em conformidade com a minuta previamente acordada com o Banco, e que esteja em vigor para reger a execução do Programa.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar Despesas Elegíveis que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos previstos neste Contrato e no RCP; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco referidas neste Contrato, nos termos estabelecidos no RCP; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as Despesas Elegíveis que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), até o equivalente a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 25 de novembro de 2020⁵ e _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato e no RCP; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições, nos termos dispostos no RCP.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra publicada pelo Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário efetue o desembolso de recursos aos Submutuários Elegíveis.

CLÁUSULA 3.04. Outros requisitos para a utilização dos recursos do Programa. (a) Os recursos do Programa serão utilizados em Operações Elegíveis financiadas por Subempréstimos concedidos a Submutuários Elegíveis.

(b) Para manter sua elegibilidade no âmbito do Programa, os Subempréstimos deverão atender às condições estabelecidas neste Contrato, no RCP e nos normativos e políticas operacionais do Mutuário. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa, podendo o Mutuário tomar, em relação às Operações Elegíveis, as medidas previstas no RCP.

(c) O montante máximo de recursos do Programa por Operação Elegível será o valor equivalente àquele indicado no RCP.

(d) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, serão utilizados pelo Mutuário em

⁵ Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

_____/OC-BR



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

Operações Elegíveis, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo, na forma acordada no RCP.

- (e) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para:
 - (i) Aquisições de imóveis;
 - (ii) Atividades indicadas como não elegíveis nas cláusulas 4.12 e 8.2 do RCP;
 - (iii) Pagamento de dividendos ou retorno de capital investido;
 - (iv) Atividades incluídas na lista de exclusão prevista no Anexo 1 do RCP;
 - (v) Reestruturações de passivos, exceto aquelas destinadas a facilitar o financiamento de Operações Elegíveis no âmbito do Programa;
 - (vi) Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários; e
 - (vii) Importação direta ou indireta de países não-membros do BID com recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.05. Outras condições aplicáveis aos Subempréstimos. Os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa deverão atender, adicionalmente aos outros requisitos previstos neste Contrato e no RCP, às seguintes condições:

- (a) O Submutuário Elegível se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente para a execução da Operação Elegível, objeto do Subempréstimo respectivo;
- (b) As Operações Elegíveis, a serem financiadas nos termos deste Contrato, deverão atender: (i) os requerimentos socioambientais do Mutuário e a legislação brasileira, e as políticas de salvaguardas ambientais do Banco, conforme estabelecido no RCP previamente acordado entre as Partes; e (ii) as disposições deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas;
- (c) O Submutuário Elegível deverá proporcionar toda a informação que o Mutuário e o Banco, por intermédio do Mutuário, razoavelmente lhe solicitem em relação à Operação Elegível e sua situação financeira, observadas as determinações legais. O Mutuário e o Banco, este último acompanhado de representantes do Mutuário, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares, trabalhos e obras da respectiva Operação Elegível, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos no inciso (b) desta Cláusula;
- (d) O Submutuário Elegível se comprometerá a manter registros que identifiquem o manejo dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo;

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [25 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 21

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- (e) O Submutuário Elegível se comprometerá a cumprir com os requisitos exigidos pelas normas internas do Mutuário;
- (f) O Submutuário Elegível adotará as medidas apropriadas para que as obras e os equipamentos financiados com recursos do Subempréstimo sejam mantidos adequadamente, de maneira que permitam sua operação normal. Caso, durante as visitas que realize o Mutuário ou o Banco acompanhado pelo Mutuário, ou dos relatórios que recebam, seja constatado que a manutenção não esteja sendo realizada de forma adequada, o Mutuário deverá solicitar ao Submutuário Elegível que adote as medidas corretivas necessárias para a implementação da Operação Elegível, conforme acordadas com o Mutuário; e
- (g) O Contrato de Subempréstimo deverá prever o direito de o Mutuário suspender os desembolsos e/ou declarar o vencimento antecipado do Subempréstimo caso o Submutuário Elegível não cumpra com as obrigações pactuadas no Contrato de Subempréstimo.

CLÁUSULA 3.06. Cessão dos Subempréstimos. Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, o Mutuário se compromete a: (a) mantê-los em sua carteira, livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Banco caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

CLÁUSULA 3.07. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Projeto**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$30.000.000,00 (trinta milhões de Dólares).

(b) O montante da Contrapartida Local poderá incluir recursos provenientes dos aportes realizados pelos Submutuários Elegíveis para o financiamento das Operações Elegíveis.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [26 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 22



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

(c) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições e as políticas do Banco referidas neste Contrato e no RCP; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (c) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 25 de novembro de 2020⁶ e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para desembolsos para Operações Elegíveis, até o equivalente a US\$6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato e no RCP.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras, serviços e aquisição de bens. (a) Por tratar-se de um Programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do Mutuário. As aquisições efetuadas pelos Submutuários Elegíveis serão realizadas de acordo com as Políticas de Aquisições do Banco e com as Políticas de Consultores do Banco, conforme estabelecido no RCP.

CLÁUSULA 4.04. Regulamento de Crédito do Programa (RCP). O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando um RCP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no RCP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do RCP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 4.05. Gestão Ambiental e Social. Para cumprimento do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que serão aplicáveis à execução do Programa os requerimentos e as disposições ambientais, sociais, de saúde e segurança do trabalho estabelecidos no RCP.

CLÁUSULA 4.06 Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) Caso o BNDES identifique nas Operações Elegíveis o descumprimento de quaisquer obrigações materiais previstas nos Subemprestimos, de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou um risco material relacionado aos aspectos socioambientais das Operações Elegíveis, deverá notificar ao BID em até 30 dias corridos após sua ciência.”

⁶ Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

_____/OC-BR

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

- (h) **Planos de Execução Plurianual (PEP).** O PEP será apresentado e validado durante a missão inicial, e detalhará os produtos e o planejamento financeiro durante o Prazo Original de Desembolsos. O PEP deverá ser atualizado até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.
 - (ii) **Plano Operacional Anual (POA).** O Mutuário se compromete a preparar e apresentar ao Banco o POA, até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo Mutuário antes da solicitação de desembolsos de recursos do Empréstimo.
 - (iii) **Relatórios semestrais de progresso.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, um relatório semestral de progresso, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada Semestre. Estes relatórios deverão incluir o estado da execução do Programa e os resultados alcançados, a evolução da gestão de riscos ambientais e das metas e indicadores acordados com o Banco, além do conteúdo da Matriz de Resultados do Programa, nos termos constantes no RCP.
 - (iv) **Reuniões Anuais.** As Partes revisarão os avanços e os resultados do Programa anualmente, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, em uma data a ser acordada entre as Partes.
- (b) Os planos e relatórios mencionados nos incisos (i), (ii) e (iii) desta Cláusula deverão incluir o conteúdo previsto no RCP.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios financeiros, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) ou por auditoria externa independente aceitável ao Banco e elegível pelo BNDES, conforme termos de referência previamente acordados com o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [28 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 24

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

- (a) **Avaliação intermediária:** deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do segundo ano de execução do Programa, ou quando tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro;
- (b) **Avaliação final:** deverá ser apresentada até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do último desembolso dos recursos do Empréstimo, com informações relevantes para avaliar o cumprimento dos objetivos e o comportamento dos indicadores.
- (c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula incluirão o conteúdo requerido no RCP.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI **Disposições Diversas**

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [29 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 25

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Área Financeira
Av. República de Chile N° 100, 4º andar
CEP 20031-917
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800-400 Brasília, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Área Financeira e Internacional
Av. República de Chile N° 100, 4º andar
20031-917
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [30 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 26

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
CEP: 70040-906 Brasília – DF
Brasil

E-mail: sain@economia.gov.br

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [31 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 27



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.”

CLÁUSULA 6.05. Vencimento Antecipado e Medidas Corretivas Adequadas. Para efeito do vencimento antecipado referido no Artigo 8.02 (c) das Normas Gerais, as Partes concordam que tal medida poderá ser adotada pelo Banco em razão do descumprimento da obrigação do Mutuário em adotar medidas corretivas adequadas nos termos desse Artigo, e não da ocorrência da Prática Proibida em si, seja pelo Submutuário Elegível ou qualquer participante em uma atividade financiada pelo Banco. As medidas corretivas adequadas cuja adoção é responsabilidade assumida pelo Mutuário correspondem à adequada notificação ao Banco, após tomar conhecimento da ocorrência da Prática Proibida, dentro de um prazo que o Banco considere razoável, com o envio de informações e documentos ao Banco relativos à mencionada ocorrência, além de outras medidas explicitamente identificadas neste Contrato, no RCP e no contrato de Subempréstimo respectivo, assim como as medidas corretivas que o Mutuário tenha que adotar em razão da legislação brasileira aplicável, seus normativos internos ou daqueles emanados de seus órgãos reguladores.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [32 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 28

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[*Nome e título do representante autorizado*]

[*Nome e título do representante autorizado*]

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [33 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 29



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40310

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Janeiro de 2020**

**CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação**

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

**CAPÍTULO II
Definições**

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 79 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporaram a este Contrato por referência.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [34 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 30



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 2 -

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [35 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 31



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 3 -

Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; ou (iii) uma Conversão de Commodity.
15. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
16. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.
17. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.
18. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
19. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [36 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 32

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 4 -

21. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
22. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
23. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
24. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
25. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
26. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros ou a Data de Conversão de Commodity, conforme o caso.
28. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
29. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [37 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 33

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 5 -

30. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
31. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
32. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.
33. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
34. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
35. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
36. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
37. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
38. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
39. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
40. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
41. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [38 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 34



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 6 -

42. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
43. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
44. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
45. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
46. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
47. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
48. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
49. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
50. “Montante Liquidável em Moeda” terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
51. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [39 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 35



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 7 -

53. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.11(a) destas Normas Gerais.
54. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
55. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
56. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
57. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
58. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
59. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
60. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
61. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
62. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
63. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
64. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [40 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 36

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 8 -

informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

65. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
66. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
67. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
68. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
69. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
70. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.
71. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
72. “Quantidade Nocial” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
73. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
74. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [41 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 37

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 9 -

75. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
76. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflete o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflete o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
77. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
78. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
79. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [42 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 38

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 10 -

para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

80. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
81. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
82. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
83. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [43 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 39

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 11 -

- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
- (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{i,j} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os *A_{i,j}*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

84. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito,

inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os

_____/OC-BR



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 12 -

juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas

_____/OC-BR



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 13 -

em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem accordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasiona uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo excede

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [46 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 42

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 14 -

o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [47 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 43

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 15 -

Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.**

Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [48 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 44



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 16 -

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV **Desembolsos, renúncia e cancelamento automático**

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [49 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 45

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 17 -

- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [50 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 46

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 18 -

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [51 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 47

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 19 -

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [52 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 48

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 20 -

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a accordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros ou uma Conversão de Commodity mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de

_____/OC-BR



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 21 -

Juros ou Conversão de Commodity); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocial; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar

_____/OC-BR



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 22 -

para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocial e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocial resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [55 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 51



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 23 -

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.
- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranches do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
- (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
- (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [56 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 52

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 24 -

- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.
- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [57 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 53

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 25 -

data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [58 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 54

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 26 -

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão. O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, à correspondente captação de financiamento ou cobertura correlata. Nesse caso, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [59 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 55

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 27 -

periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão de operação adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

ARTIGO 5.08. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.

(a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [60 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 56

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 28 -

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.

(a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao

_____/OC-BR



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 29 -

Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. Conversões de Commodity. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada “Opção de Commodity”). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.11, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o “Montante Liquidável em Moeda” será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).
- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [62 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 58

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 30 -

Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. Eventos de interrupção das cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.13. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.14. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.13 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [63 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 59

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 31 -

ARTIGO 5.15. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.16. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [64 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 60



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 32 -

de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [65 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 61

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 33 -

de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [66 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 62

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 34 -

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII **Supervisão e avaliação do Projeto**

ARTIGO 7.01. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [67 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 63

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 35 -

o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [68 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 64

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 36 -

conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [69 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 65

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 37 -

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [70 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 66

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 38 -

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [71 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 67

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 39 -

CAPÍTULO IX

Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [72 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 68



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 40 -

prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [73 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 69



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 41 -

Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

 Avulso da MSF 103/2023 [74 de 139]
 SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 70


DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 42 -

no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII **Arbitragem**

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado “Presidente”) por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [75 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 71



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 43 -

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [76 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 72

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40311

Negociada em 29 de setembro de 2021**ANEXO ÚNICO****O PROJETO**

Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente (PROSEG-Federativo)

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é contribuir para a redução dos índices de criminalidade nas localidades atendidas (governos estaduais e municipais).
- 1.02** O objetivo específico do Programa é expandir o alcance dos programas de prevenção e redução da criminalidade.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente Único. Apoio ao investimento em programas de segurança pública orientados por resultados

- 2.02** Este componente financiará uma linha de crédito de longo prazo ao BNDES para financiar projetos de melhoria da segurança pública para governos municipais e estaduais elegíveis. Todos os projetos devem ser direcionados ao alcance de resultados em algum dos oito problemas gerais identificados, e estruturados a partir de investimentos baseados em evidências em torno de quatro eixos: (i) gestão e governança da segurança pública, que busca aprimorar mecanismos de planejamento, de gestão e de prestação de contas; (ii) prevenção da violência, que busca abordar os fatores de risco e protetores da violência; (iii) modernização policial, que promove estratégias proativas, focalizadas e preventivas; e (iv) acesso à justiça e reinserção social, que promove a prevenção da reincidência criminal.

III. Plano de financiamento

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US\$)

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [77 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 73

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 2 -

Componente Único	Banco	Contrapartida	Total
Apoio ao investimento em programas de segurança pública orientados por resultados	150.000.000	30.000.000	180.000.000
Total	150.000.000	30.000.000	180.000.000

IV. Execução

- 4.01** O BNDES executará o Programa com base na sua estrutura organizacional atual, à qual caberá as tarefas de supervisionar o uso adequado dos recursos financeiros do Programa e de prover os recursos humanos e técnicos necessários para a execução do Programa em tempo hábil. O Departamento de Gestão Pública do BNDES será responsável pela supervisão geral, incluindo o planejamento financeiro e de aquisições, o monitoramento técnico e a avaliação de resultados.
- 4.02** O BNDES garantirá que os Subemprestimos estejam alinhados aos órgãos governamentais e às políticas que regem a segurança pública em nível federal, estadual e municipal, atendendo aos requisitos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) como parte dos critérios de elegibilidade do Subemprestimo.
- 4.03** O RCP detalhará os fluxos operacionais para a execução da operação e incluirá: (i) os critérios de elegibilidade dos beneficiários; (ii) as linhas de financiamento do BNDES elegíveis ao Programa e os valores mínimo e máximo dos créditos; (iii) a exclusão de projetos com classificação de risco socioambiental “A”; (iv) o esquema organizacional do Programa; (v) os mecanismos de coordenação do programa e de coordenação interinstitucional; (vi) o esquema de programação, monitoramento e avaliação dos resultados; (vii) as diretrizes para os processos financeiros, de auditoria e de aquisições; (viii) as regras de gestão financeira; e (ix) um capítulo sobre os aspectos socioambientais do Programa.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [78 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 74

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

Negociada em 29 de setembro de 2021Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/____**CONTRATO DE GARANTIA**

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente
(PROSEG - Federativo)

____ de _____ de 20____

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40312

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [79 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 75

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [80 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 76

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 2 -

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistír. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [81 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 77

DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 3 -

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-seão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [82 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 78



DocuSign Envelope ID: 4ED9461B-3292-423A-95A9-D4D92A3F7815

- 4 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [lugar da assinatura], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Nome:
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

_____/OC-BR

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [83 de 139]
SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 79





2023

Outubro

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 29, N.10 – Publicado em 28/11/2023

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [84 de 139] DA
SEI 17947 TESOURO NACIONAL / pg. 80 FAZENDA



Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 10 (Outubro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Outubro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	203.281,7	212.489,5	9.207,8	4,5%	-0,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	32.469,8	32.348,0	-121,8	-0,4%	-5,0%
3. Receita Líquida (I-II)	170.811,9	180.141,5	9.329,6	5,5%	0,6%
4. Despesa Total	140.219,7	161.865,0	21.645,3	15,4%	10,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	30.592,2	18.276,5	-12.315,7	-40,3%	-43,0%
Resultado do Tesouro Nacional	46.571,9	36.909,8	-9.662,1	-20,7%	-24,4%
Resultado do Banco Central	-30,8	-34,9	-4,1	13,2%	8,0%
Resultado da Previdência Social	-15.948,9	-18.598,4	-2.649,5	16,6%	11,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	46.541,1	36.874,9	-9.666,2	-20,8%	-24,4%

Em outubro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 18,3 bilhões, frente a um superávit de R\$ 30,6 bilhões em outubro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 1,1 bilhão (+0,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 14,9 bilhões (+10,1%), quando comparadas a outubro de 2022.



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		203.281,7	212.489,5	9.207,8	4,5%	-588,7	-0,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		126.897,9	133.736,5	6.838,6	5,4%	723,2	0,5%
1.1.1 Imposto de Importação		5.343,9	4.737,2	-606,7	-11,4%	-864,2	-15,4%
1.1.2 IPI		5.004,8	5.596,2	591,4	11,8%	350,3	6,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda		61.945,1	64.375,7	2.430,6	3,9%	-554,7	-0,9%
1.1.4 IOF		5.200,8	5.502,1	301,4	5,8%	50,7	0,9%
1.1.5 COFINS		25.558,3	25.396,9	-161,4	-0,6%	-1.393,1	-5,2%
1.1.6 PIS/PASEP		6.909,3	7.842,5	933,1	13,5%	600,2	8,3%
1.1.7 CSLL		14.416,5	15.283,8	867,3	6,0%	172,6	1,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,6	248,1	246,5	-	246,4	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1	2.517,6	4.754,0	2.236,4	88,8%	2.115,1	80,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		45.750,2	48.416,8	2.666,5	5,8%	461,8	1,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		30.633,6	30.336,3	-297,3	-1,0%	-1.773,6	-5,5%
1.4.1 Concessões e Permissões		262,8	273,2	10,4	3,9%	-2,3	-0,8%
1.4.2 Dividendos e Participações		0,0	0,1	0,1	-	0,1	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.340,2	1.357,6	17,4	1,3%	-47,2	-3,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2	20.868,0	18.565,3	-2.302,7	-11,0%	-3.308,4	-15,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.667,1	1.936,3	269,2	16,2%	188,9	10,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.342,7	2.475,9	133,2	5,7%	20,3	0,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.152,8	5.727,8	1.575,0	37,9%	1.374,9	31,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		32.469,8	32.348,0	-121,8	-0,4%	-1.686,5	-5,0%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		23.678,9	23.639,8	-39,1	-0,2%	-1.180,2	-4,8%
2.2 Fundos Constitucionais		1.436,8	924,0	-512,8	-35,7%	-582,0	-38,6%
2.2.1 Repasse Total		1.578,4	1.569,7	-8,7	-0,6%	-84,7	-5,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-141,6	-645,6	-504,1	356,1%	-497,3	335,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.306,6	1.462,5	155,9	11,9%	92,9	6,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.517,2	4.478,4	-38,9	-0,9%	-256,6	-5,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		43,0	134,8	91,8	213,7%	89,7	199,3%
2.6 Demais		1.487,3	1.708,5	221,2	14,9%	149,5	9,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		170.811,9	180.141,5	9.329,6	5,5%	1.097,8	0,6%
4. DESPESA TOTAL		140.219,7	161.865,0	21.645,3	15,4%	14.887,9	10,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	3	61.699,1	67.015,1	5.316,0	8,6%	2.342,6	3,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		25.754,8	27.408,6	1.653,8	6,4%	412,6	1,5%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		27.292,5	20.405,3	-6.887,2	-25,2%	-8.202,5	-28,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.951,7	4.204,7	253,0	6,4%	62,5	1,5%
4.3.2 Anistiados		12,1	13,6	1,5	12,4%	0,9	7,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	4	3.220,2	522,3	-2.698,0	-83,8%	-2.853,2	-84,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		59,4	61,2	1,8	3,1%	-1,0	-1,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.623,4	8.058,2	1.434,8	21,7%	1.115,6	16,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	5	6.817,9	218,8	-6.599,1	-96,8%	-6.927,7	-96,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		83,0	83,5	0,5	0,6%	-3,5	-4,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	128,8	4,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		227,6	512,0	284,4	125,0%	273,5	114,6%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.306,6	1.510,1	203,5	15,6%	140,5	10,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-16,1	-4,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		704,3	291,3	-413,0	-58,6%	-447,0	-60,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		831,0	1.234,0	402,9	48,5%	362,9	41,7%
4.3.16 Transferências ANA		16,0	16,3	0,3	1,8%	-0,5	-2,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		135,0	121,8	-13,2	-9,8%	-19,7	-13,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		158,4	150,7	-7,7	-4,9%	-15,4	-9,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		25.473,3	47.036,0	21.562,7	84,6%	20.335,1	76,2%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	6	17.953,4	27.951,7	9.998,2	55,7%	9.133,0	48,5%
4.4.2 Discricionárias	7	7.519,9	19.084,4	11.564,5	153,8%	11.202,1	142,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		30.592,2	18.276,5	-12.315,7	-40,3%	-13.790,0	-43,0%

Avulso da MSF 103/2023 [87 de 139]
 Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764) SET 17944.104042/2023-66 / pg. 83



Nota 1 - Outras Administradas pela RFB (+R\$ 2.115,1 milhões / +80,1%): resultado é explicado, principalmente, pelas arrecadações do item “Depósito Judicial” e do Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal.

Nota 2 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.308,4 milhões / -15,1%): efeito no mês é explicado tanto pela redução do preço internacional do barril de petróleo como pela valorização do real frente ao dólar no terceiro trimestre de 2023, impactando negativamente a arrecadação de participação especial sobre a produção de petróleo e gás natural. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo aumento da produção de petróleo equivalente (boe/dia) no comparativo interanual, com os recolhimentos de royalties crescendo entre outubro de 2022 e outubro de 2023.

Nota 3 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.342,6 milhões / +3,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre setembro de 2022 e setembro de 2023 (+2,0% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 4 – Apoio Financeiro EE/MM (-R\$ 2.853,2 milhões / -84,5%): explicado, principalmente, pelo impacto em outubro de 2022 das ações de auxílio aos entes subnacionais previstas na Emenda Constitucional nº 123/2022.

Nota 5 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 6.927,7 milhões / -96,9%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em outubro de 2022, sem contrapartida em outubro de 2023.

Nota 6 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 9.133,0 milhões / +48,5%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 6,8 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 1,9 bilhão).

Nota 7 - Discricionárias (+R\$ 11.202,1 milhões): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais nas funções Saúde (+R\$ 3,0 bilhões), Defesa (+R\$ 1,4 bilhão), Educação (+R\$ 1,0 bilhão) e em Demais (+R\$ 3,9 bilhões).



Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Out		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.927.382,3	1.935.781,1	8.398,8	0,4%	-4,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	369.078,8	360.408,6	-8.670,1	-2,3%	-6,6%
3. Receita Líquida (1-2)	1.558.303,5	1.575.372,5	17.069,0	1,1%	-3,3%
4. Despesa Total	1.493.889,1	1.650.462,3	156.573,2	10,5%	5,7%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	64.414,4	-75.089,8	-139.504,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	313.422,5	192.782,9	-120.639,6	-38,5%	-41,0%
Resultado do Banco Central	-341,8	-402,0	-60,2	17,6%	12,5%
Resultado da Previdência Social	-248.666,2	-267.470,6	-18.804,5	7,6%	3,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	313.080,6	192.380,9	-120.699,7	-38,6%	-41,1%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a outubro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 75,1 bilhões, frente a um superávit de R\$ 64,4 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 55,0 bilhões (-3,3%) e a despesa total aumentou R\$ 89,6 bilhões (+5,7%) no acumulado de janeiro a outubro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.927.382,3	1.935.781,1	8.398,8	0,4%	-80.708,1	-4,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.162.117,6	1.194.753,0	32.635,4	2,8%	-21.369,3	-1,7%
1.1.1 Imposto de Importação		49.278,5	45.340,4	-3.938,1	-8,0%	-6.291,8	-12,1%
1.1.2 IPI		50.774,5	48.125,3	-2.649,1	-5,2%	-5.142,2	-9,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	551.272,5	572.062,4	20.789,9	3,8%	-4.358,3	-0,7%
1.1.4 IOF		49.012,0	51.177,3	2.165,2	4,4%	-68,8	-0,1%
1.1.5 COFINS		230.893,5	241.282,4	10.388,9	4,5%	-355,5	-0,1%
1.1.6 PIS/PASEP		67.110,7	69.824,9	2.714,3	4,0%	-404,0	-0,6%
1.1.7 CSLL	2	137.876,0	131.418,8	-6.457,2	-4,7%	-13.199,7	-9,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.659,8	712,8	-947,0	-57,1%	-1.049,0	-59,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	24.240,1	34.808,6	10.568,4	43,6%	9.499,9	37,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,4	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	423.758,7	467.032,3	43.273,6	10,2%	24.145,5	5,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		341.558,8	274.055,7	-67.503,1	-19,8%	-83.478,9	-23,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.877,4	6.480,7	-36.396,7	-84,9%	-38.583,3	-85,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.738,6	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		13.360,7	13.285,3	-75,4	-0,6%	-701,4	-5,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	120.050,7	100.183,5	-19.867,2	-16,5%	-25.632,3	-20,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		17.446,1	17.619,2	173,1	1,0%	-619,9	-3,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		21.394,1	24.026,3	2.632,2	12,3%	1.669,5	7,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	47.304,6	70.677,3	23.372,7	49,4%	21.127,2	42,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		369.078,8	360.408,6	-8.670,1	-2,3%	-25.729,2	-6,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		273.567,8	282.044,6	8.476,8	3,1%	-4.052,4	-1,4%
2.2 Fundos Constitucionais		8.345,9	9.321,3	975,5	11,7%	609,2	6,9%
2.2.1 Repasse Total		19.049,7	18.267,7	-782,0	-4,1%	-1.715,0	-8,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.703,8	-8.946,4	1.757,4	-16,4%	2.324,2	-20,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		13.469,3	15.207,7	1.738,4	12,9%	1.126,6	7,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	63.137,0	51.171,2	-11.965,8	-19,0%	-15.001,3	-22,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		690,8	139,3	-551,6	-79,8%	-594,7	-81,0%
2.6 Demais	10	9.868,0	2.524,6	-7.343,4	-74,4%	-7.816,6	-75,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.558.303,5	1.575.372,5	17.069,0	1,1%	-54.978,9	-3,3%
4. DESPESA TOTAL		1.493.889,1	1.650.462,3	156.573,2	10,5%	89.606,9	5,7%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	672.424,9	734.502,9	62.078,1	9,2%	32.175,8	4,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		271.841,7	280.636,2	8.794,5	3,2%	-3.712,9	-1,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		248.211,8	241.114,8	-7.096,9	-2,9%	-18.956,6	-7,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		57.929,5	65.069,5	7.140,0	12,3%	4.234,0	6,9%
4.3.2 Anistiados		131,4	138,3	6,9	5,2%	0,9	0,6%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		4.740,2	7.406,0	2.665,8	56,2%	2.474,3	49,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		578,9	620,7	41,8	7,2%	15,4	2,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		65.658,9	75.948,8	10.289,9	15,7%	7.361,8	10,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	34.569,5	1.661,1	-32.908,5	-95,2%	-34.922,5	-95,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.299,3	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		724,1	871,0	146,9	20,3%	115,2	15,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		27.260,7	31.338,6	4.077,9	15,0%	2.869,4	9,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.945,8	3.243,2	1.297,4	66,7%	1.218,0	59,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		11.204,2	12.832,6	1.628,4	14,5%	1.142,0	9,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.323,3	3.322,4	-0,9	0,0%	-155,3	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		16.583,6	19.254,9	2.671,4	16,1%	2.045,3	11,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		13.771,0	16.322,7	2.551,7	18,5%	1.886,4	12,9%
4.3.16 Transferências ANA		96,2	112,6	16,4	17,1%	12,4	12,3%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.272,5	1.401,6	129,1	10,1%	72,5	5,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		364,3	1.570,7	1.206,4	331,2%	1.189,1	297,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.961,5	-	4.961,5	-100,0%	5.216,1	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		301.410,7	394.208,3	92.797,6	30,8%	80.100,7	25,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	178.533,7	266.127,5	87.593,7	49,1%	80.238,0	42,5%
4.4.2 Discricionárias	14	122.877,0	128.080,8	5.203,8	4,2%	-137,3	-0,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		64.414,4	-75.089,8	-139.504,2	-	-144.585,8	-

Secretaria do Tesouro Nacional | Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764) | Avulso da MSF 103/2023 [90 de 139], SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 86



Nota 1 - Imposto de Renda (-R\$ 4.358,3 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda na arrecadação do IRPJ (-R\$ 28,0 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R\$ 25,1 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,0% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 5,0 bilhões nos dez primeiros meses deste ano, frente à R\$ 40,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R\$ 16,8 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 4,2 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R\$ 13.199,7 milhões / -9,0%): ver na Nota 1 a explicação para o IRPJ.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R\$ 9.499,9 milhões / +37,0%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/2022; ii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB; iii) aumento da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iv) arrecadações do item “Depósito Judicial” e do Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 24.145,5 milhões / +5,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a setembro de 2023 apresentou acréscimo real de 8,0% em relação ao período de dezembro de 2021 a setembro de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de setembro de 2023, um saldo positivo de 1.599.918 empregos; e iii) aumento real de 5,9% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a outubro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a outubro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R\$ 38.583,3 milhões / -85,5%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a outubro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R\$ 12,1 bilhões a preços de outubro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R\$ 27,7 bilhões a preços de outubro de 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R\$ 40.738,6 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a outubro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 30,0 bilhões), BNDES (-R\$ 9,1 bilhões) e CEF (-R\$ 2,1 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 25.632,3 milhões / -20,2%): explicado, principalmente, pelo decréscimo no preço internacional do barril de petróleo e, em menor medida, pela valorização do real frente ao dólar e pela redução da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média entre dezembro de 2022 e setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média entre o 4º trimestre de 2022 e dos 3 primeiros trimestres de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e dos dos três primeiros trimestres de 2022, no caso da participação especial).



Nota 8 - Demais Receitas (+R\$ 21.127,2 milhões / +42,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R\$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em outubro de 2022.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 15.001,3 milhões / -22,5%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a outubro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R\$ 7.816,6 milhões / -75,5%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R\$ 8,0 bilhões (a valores de outubro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 32.175,8 milhões / +4,5%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,5%, média dezembro de 2022 a setembro de 2023 frente a dezembro de 2021 a setembro de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 34.922,5 milhões / -95,4%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a outubro entre 2022 e 2023; e ii) pagamentos de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 no período agosto a outubro de 2022 (em especial o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 13 - Obrigatoriedades com Controle de Fluxo (+R\$ 80.238,0 milhões / +42,5%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 62,8 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 13,9 bilhões) entre os dez primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 14 - Discricionárias (-R\$ 137,3 milhões / -0,1%): efeito líquido de montante reduzido, resultado, principalmente, da conjugação de: i) reduções em Demais (-R\$ 10,6 bilhões) e na função Saúde (-R\$ 2,2 bilhões); e ii) aumentos nas funções Transporte (+R\$ 5,2 bilhões), Educação (+R\$ 4,3 bilhões) e Assistência Social (+R\$ 1,9 bilhão). Destaque-se a despesa de R\$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	203.281,7	212.489,5	9.207,8	4,5%	-588,7	-0,3%	1.927.382,3	1.935.781,1	8.398,8	0,4%	-80.708,1	-4,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	126.897,9	133.736,5	6.838,6	5,4%	723,2	0,5%	1.162.117,6	1.194.753,0	32.635,4	2,8%	-21.369,3	-1,7%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.343,9	4.737,2	-606,7	-11,4%	-864,2	-15,4%	49.278,5	45.340,4	-3.938,1	-8,0%	-6.291,8	-12,1%
1.1.2 IPI	5.004,8	5.596,2	591,4	11,8%	350,3	6,7%	50.774,5	48.125,3	-2.649,1	-5,2%	-5.142,2	-9,6%
1.1.2.1 IPI - Fumo	563,9	582,7	18,8	3,3%	-8,3	-1,4%	5.622,4	2.743,4	-2.879,0	-51,2%	-3.165,8	-53,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	217,2	330,4	113,2	52,1%	102,8	45,1%	2.048,4	2.360,1	311,7	15,2%	211,7	9,7%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	497,0	1.332,4	835,4	168,1%	811,5	155,8%	3.556,7	5.373,0	1.816,4	51,1%	1.660,6	44,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.226,8	1.970,7	-256,2	-11,5%	-363,5	-15,6%	20.349,0	18.697,3	-1.651,8	-8,1%	-2.657,0	-12,3%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.499,9	1.380,0	-119,9	-8,0%	-192,2	-12,2%	19.198,0	18.951,6	-246,4	-1,3%	-1.191,7	-5,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	61.945,1	64.375,7	2.430,6	3,9%	-554,7	-0,9%	551.272,5	572.062,4	20.789,9	3,8%	-4.358,3	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.992,4	4.407,7	415,4	10,4%	223,0	5,3%	49.856,6	50.691,4	834,8	1,7%	-1.370,8	-2,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	26.889,3	28.331,8	1.442,5	5,4%	146,6	0,5%	249.888,2	233.715,0	-16.173,1	-6,5%	-28.043,9	-10,6%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	31.063,5	31.636,2	572,7	1,8%	-924,3	-2,8%	251.527,7	287.656,0	36.128,3	14,4%	25.056,5	9,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	16.055,4	15.831,6	-223,8	-1,4%	-997,6	-5,9%	124.263,3	132.329,6	8.066,3	6,5%	2.319,0	1,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.147,1	8.933,4	1.786,3	25,0%	1.441,8	19,2%	70.653,1	90.285,7	19.632,5	27,8%	16.781,6	22,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	6.212,5	5.232,2	-980,3	-15,8%	-1.279,7	-19,7%	42.616,5	48.675,8	6.059,3	14,2%	4.201,1	9,3%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.648,4	1.638,9	-9,5	-0,6%	-88,9	-5,1%	13.994,8	16.364,9	2.370,1	16,9%	1.754,8	11,9%
1.1.4 IOF	5.200,8	5.502,1	301,4	5,8%	50,7	0,9%	49.012,0	51.177,3	2.165,2	4,4%	-68,8	-0,1%
1.1.5 Cofins	25.558,3	25.396,9	-161,4	-0,6%	-1.393,1	-5,2%	230.893,5	241.282,4	10.388,9	4,5%	-355,5	-0,1%
1.1.6 PIS/Pasep	6.909,3	7.842,5	933,1	13,5%	600,2	8,3%	67.110,7	69.824,9	2.714,3	4,0%	-404,0	-0,6%
1.1.7 CSLL	14.416,5	15.283,8	867,3	6,0%	172,6	1,1%	137.876,0	131.418,8	-6.457,2	-4,7%	-13.199,7	-9,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,6	248,1	246,5	-	246,4	-	1.659,8	712,8	-947,0	-57,1%	-1.049,0	-59,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	2.517,6	4.754,0	2.236,4	88,8%	2.115,1	80,1%	24.240,1	34.808,6	10.568,4	43,6%	9.499,9	37,0%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,4	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	45.750,2	48.416,8	2.666,5	5,8%	461,8	1,0%	423.758,7	467.032,3	43.273,6	10,2%	24.145,5	5,4%
1.3.1 Urbana	45.066,3	47.725,2	2.658,9	5,9%	487,0	1,0%	416.225,7	460.013,1	43.787,4	10,5%	25.010,6	5,7%
1.3.2 Rural	683,9	691,6	7,7	1,1%	-25,3	-3,5%	7.533,0	7.019,2	-513,8	-6,8%	-865,1	-10,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	30.633,6	30.336,3	-297,3	-1,0%	-1.773,6	-5,5%	341.558,8	274.055,7	-67.503,1	-19,8%	-83.478,9	-23,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	262,8	273,2	10,4	3,9%	-2,3	-0,8%	42.877,4	6.480,7	-36.396,7	-84,9%	-38.583,3	-85,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.738,6	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	422,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,3	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.136,0	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.050,1	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-272,6	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-307,4	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	30.023,2	57,1%

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [93 de 139]

SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 89



Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	1.237,7	1.834,0	596,3	48,2%	554,7	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.340,2	1.357,6	17,4	1,3%	-47,2	-3,4%	13.360,7	13.285,3	-75,4	-0,6%	701,4	-5,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	20.868,0	18.565,3	-2.302,7	-11,0%	-3.308,4	-15,1%	120.050,7	100.183,5	-19.867,2	-16,5%	-25.632,3	-20,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.667,1	1.936,3	269,2	16,2%	188,9	10,8%	17.446,1	17.619,2	173,1	1,0%	-619,9	-3,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.342,7	2.475,9	133,2	5,7%	20,3	0,8%	21.394,1	24.026,3	2.632,2	12,3%	1.669,5	7,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.152,8	5.727,8	1.575,0	37,9%	1.374,9	31,6%	47.304,6	70.677,3	23.372,7	49,4%	21.127,2	42,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA^{2/}	32.469,8	32.348,0	-121,8	-0,4%	-1.686,5	-5,0%	369.078,8	360.408,6	-8.670,1	-2,3%	-25.729,2	-6,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.678,9	23.639,8	-39,1	-0,2%	-1.180,2	-4,8%	273.567,8	282.044,6	8.476,8	3,1%	-4.052,4	-1,4%
2.2 Fundos Constitucionais	1.436,8	924,0	-512,8	-35,7%	-582,0	-38,6%	8.345,9	9.321,3	975,5	11,7%	609,2	6,9%
2.2.1 Repasse Total	1.578,4	1.569,7	-8,7	-0,6%	-84,7	-5,1%	19.049,7	18.267,7	-782,0	-4,1%	-1.715,0	-8,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-141,6	-645,6	-504,1	356,1%	-497,3	335,1%	-10.703,8	-8.946,4	1.757,4	-16,4%	2.324,2	-20,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.306,6	1.462,5	155,9	11,9%	92,9	6,8%	13.469,3	15.207,7	1.738,4	12,9%	1.126,6	7,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.517,2	4.478,4	-38,9	-0,9%	-256,6	-5,4%	63.137,0	51.171,2	-11.965,8	-19,0%	-15.001,3	-22,5%
2.5 CIDE - Combustíveis	43,0	134,8	91,8	213,7%	89,7	199,3%	690,8	139,3	-551,6	-79,8%	-594,7	-81,0%
2.6 Demais	1.487,3	1.708,5	221,2	14,9%	149,5	9,6%	9.868,0	2.524,6	-7.343,4	-74,4%	-7.816,6	-75,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	170.811,9	180.141,5	9.329,6	5,5%	1.097,8	0,6%	1.558.303,5	1.575.372,5	17.069,0	1,1%	-54.978,9	-3,3%
4. DESPESA TOTAL^{2/}	140.219,7	161.865,0	21.645,3	15,4%	14.887,9	10,1%	1.493.889,1	1.650.462,3	156.573,2	10,5%	89.606,9	5,7%
4.1 Benefícios Previdenciários	61.699,1	67.015,1	5.316,0	8,6%	2.342,6	3,6%	672.424,9	734.502,9	62.078,1	9,2%	32.175,8	4,5%
Benefícios Previdenciários - Urbano^{3/}	49.223,0	53.036,2	3.813,2	7,7%	1.441,1	2,8%	534.412,3	582.784,9	48.372,6	9,1%	24.629,4	4,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.130,9	1.430,7	299,8	26,5%	245,3	20,7%	19.840,7	19.519,3	-321,4	-1,6%	-1.198,1	-5,7%
Benefícios Previdenciários - Rural^{3/}	12.476,1	13.978,9	1.502,8	12,0%	901,6	6,9%	138.012,6	151.178,0	13.705,5	9,9%	7.546,3	5,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.754,8	27.408,6	1.653,8	6,4%	412,6	1,5%	271.841,7	280.636,2	8.794,5	3,2%	-3.712,9	-1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	507,7	241,0	-266,6	-52,5%	-291,1	-54,7%	10.601,8	6.565,1	-4.036,7	-38,1%	-4.355,0	-40,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.292,5	20.405,3	-6.887,2	-25,2%	-8.202,5	-28,7%	248.211,8	241.114,8	-7.096,9	-2,9%	-18.956,6	-7,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.951,7	4.204,7	253,0	6,4%	62,5	1,5%	57.929,5	65.069,5	7.140,0	12,3%	4.234,0	6,9%
Abono	554,3	13,2	-541,1	-97,6%	-567,9	-97,7%	23.564,1	24.848,2	1.284,1	5,4%	-105,7	-0,4%
Seguro Desemprego	3.397,4	4.191,5	794,1	23,4%	630,4	17,7%	34.365,4	40.221,3	5.855,9	17,0%	4.339,8	11,9%
d/q Seguro Defeso	160,8	128,2	-32,7	-20,3%	-40,4	-24,0%	3.300,7	3.313,7	12,9	0,4%	-154,1	-4,4%
4.3.2 Anistiados	12,1	13,6	1,5	12,4%	0,9	7,2%	131,4	138,3	6,9	5,2%	0,9	0,6%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	3.220,2	522,3	-2.698,0	-83,8%	-2.853,2	-84,5%	4.740,2	7.406,0	2.665,8	56,2%	2.474,3	49,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,4	61,2	1,8	3,1%	-1,0	-1,6%	578,9	620,7	41,8	7,2%	15,4	2,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV	6.623,4	8.058,2	1.434,8	21,7%	1.115,6	16,1%	65.658,9	75.948,8	10.289,9	15,7%	7.361,8	10,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	195,0	336,3	141,3	72,4%	131,9	64,5%	1.858,5	2.606,6	748,0	40,2%	671,0	34,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.817,9	218,8	-6.599,1	-96,8%	-6.927,7	-96,9%	34.569,5	1.661,1	-32.908,5	-95,2%	-34.922,5	-95,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.299,3	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	83,0	83,5	0,5	0,6%	-3,5	-4,0%	724,1	871,0	146,9	20,3%	115,2	15,1%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	128,8	4,4%	27.260,7	31.338,6	4.077,9	15,0%	2.869,4	9,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	227,6	512,0	284,4	125,0%	273,5	114,6%	1.945,8	3.243,2	1.297,4	66,7%	1.218,0	59,3%

Avulso da MSF 103/2023 [94 de 139]

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 90



Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.306,6	1.510,1	203,5	15,6%	140,5	10,3%	11.204,2	12.832,6	1.628,4	14,5%	1.142,0	9,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-16,1	-4,6%	3.323,3	3.322,4	-0,9	0,0%	-155,3	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	704,3	291,3	-413,0	-58,6%	-447,0	-60,5%	16.583,6	19.254,9	2.671,4	16,1%	2.045,3	11,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	831,0	1.234,0	402,9	48,5%	362,9	41,7%	13.771,0	16.322,7	2.551,7	18,5%	1.886,4	12,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	595,1	966,1	371,0	62,3%	342,4	54,9%	12.942,0	13.290,0	348,0	2,7%	-274,0	-2,0%
Equalização de custeio agropecuário	212,8	120,0	-92,8	-43,6%	-103,1	-46,2%	1.836,8	1.435,3	-401,4	-21,9%	-488,4	-25,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	74,2	145,9	71,7	96,7%	68,1	87,6%	4.167,0	3.189,3	-977,7	-23,5%	-1.199,3	-27,1%
Política de preços agrícolas	1,1	9,6	8,5	748,9%	8,4	709,9%	79,0	72,0	-7,1	-8,9%	-11,5	-13,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,1	0,1	-1,0	-91,3%	-1,1	-91,7%	16,9	3,8	-13,1	-77,4%	-14,0	-78,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,0	9,5	9,5	-	9,5	-	62,1	68,1	6,0	9,7%	2,5	3,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	349,3	350,0	0,6	0,2%	-16,2	-4,4%	4.947,1	5.137,0	189,9	3,8%	-39,1	-0,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	342,9	347,4	4,5	1,3%	-12,0	-3,3%	4.981,6	5.114,4	132,9	2,7%	-98,1	-1,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	6,4	2,6	-3,8	-60,0%	-4,2	-61,8%	-34,4	22,6	57,0	-	59,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-15,2	33,3	48,6	-	49,3	-	396,7	364,9	-31,9	-8,0%	-56,3	-13,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	36,9	48,0	11,1	30,1%	9,3	24,1%	280,9	410,9	130,0	46,3%	117,7	39,6%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-52,2	-14,7	37,4	-71,8%	39,9	-73,0%	115,8	-46,0	-161,9	-	-174,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{5/}	6,7	89,0	82,2	-	81,9	-	278,8	622,0	343,2	123,1%	336,0	113,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	75,4	26,0	-49,5	-65,6%	-53,1	-67,2%	191,4	340,8	149,4	78,1%	142,6	71,2%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	667,6	487,0	-180,6	-27,0%	-214,3	-30,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operação de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	44,1%	0,2	37,5%	7,9	10,6	2,7	34,3%	2,4	28,1%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-0,4	200,0	200,4	-	200,5	-	397,2	1.757,7	1.360,5	342,6%	1.354,7	325,8%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-100,1	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-109,5	-8,4	101,1	-92,4%	106,4	-92,7%	-149,8	-151,3	-1,5	1,0%	3,0	-1,9%
Proagro	420,0	340,0	-80,0	-19,0%	-100,2	-22,8%	4.138,0	5.530,8	1.392,9	33,7%	1.203,4	27,5%
PNAFE	-0,0	23,7	23,7	-	23,7	-	112,0	65,0	-47,0	-42,0%	-53,0	-44,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-184,0	-95,8	88,2	-47,9%	97,1	-50,3%	-3.421,0	-2.563,2	857,9	-25,1%	1.010,1	-27,9%
4.3.16 Transferências ANA	16,0	16,3	0,3	1,8%	-0,5	-2,9%	96,2	112,6	16,4	17,1%	12,4	12,3%

Avulso da MSF 103/2023 [95 de 139]

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 91



Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	135,0	121,8	-13,2	-9,8%	-19,7	-13,9%	1.272,5	1.401,6	129,1	10,1%	72,5	5,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	158,4	150,7	-7,7	-4,9%	-15,4	-9,2%	364,3	1.570,7	1.206,4	331,2%	1.189,1	297,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.961,5	0,0	-4.961,5	-100,0%	-3.216,1	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssileis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	25.473,3	47.036,0	21.562,7	84,6%	20.335,1	76,2%	301.410,7	394.208,3	92.797,6	30,8%	80.100,7	25,2%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	17.953,4	27.951,7	9.998,2	55,7%	9.133,0	48,5%	178.533,7	266.127,5	87.593,7	49,1%	80.238,0	42,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.206,5	1.297,9	91,4	7,6%	33,3	2,6%	11.781,8	12.819,1	1.037,3	8,8%	505,6	4,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.991,0	14.111,4	7.120,4	101,9%	6.783,5	92,6%	72.881,3	138.320,2	65.438,9	89,8%	62.763,3	81,4%
4.4.1.3 Saúde	8.811,5	11.182,4	2.371,0	26,9%	1.946,3	21,1%	85.708,7	103.442,0	17.733,3	20,7%	13.926,2	15,4%
4.4.1.4 Educação	421,7	790,3	368,6	87,4%	348,3	78,8%	4.627,8	6.658,9	2.031,1	43,9%	1.837,2	37,7%
4.4.1.5 Demais	522,7	569,6	46,8	9,0%	21,6	4,0%	3.534,2	4.887,4	1.353,1	38,3%	1.205,6	32,4%
4.4.2 Discricionárias	7.519,9	19.084,4	11.564,5	153,8%	11.202,1	142,1%	122.877,0	128.080,8	5.203,8	4,2%	-137,3	-0,1%
4.4.2.1 Saúde	1.342,1	4.448,9	3.106,8	231,5%	3.042,2	216,3%	28.955,3	27.999,0	-956,3	-3,3%	-2.175,0	-7,2%
4.4.2.2 Educação	1.448,2	2.495,0	1.046,8	72,3%	977,0	64,4%	15.349,7	20.327,9	4.978,1	32,4%	4.335,4	26,8%
4.4.2.3 Defesa	646,0	2.038,3	1.392,4	215,5%	1.361,2	201,0%	8.550,9	9.689,6	1.138,7	13,3%	763,8	8,5%
4.4.2.4 Transporte	574,3	1.377,2	802,9	139,8%	775,2	128,8%	6.201,5	11.636,7	5.435,2	87,6%	5.196,4	79,4%
4.4.2.5 Administração	575,8	597,5	21,7	3,8%	-6,0	-1,0%	5.425,7	6.084,8	659,1	12,1%	431,0	7,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	192,3	475,1	282,8	147,1%	273,6	135,7%	3.921,8	4.298,7	376,8	9,6%	198,3	4,8%
4.4.2.7 Segurança Pública	220,5	247,7	27,2	12,3%	16,6	7,2%	2.789,3	2.768,0	-21,3	-0,8%	-146,9	-5,0%
4.4.2.8 Assistência Social	505,9	1.353,2	847,3	167,5%	823,0	155,2%	4.958,3	7.072,2	2.113,9	42,6%	1.906,4	36,5%
4.4.2.9 Demais	2.014,9	6.051,3	4.036,5	200,3%	3.939,4	186,5%	46.724,4	38.204,0	-8.520,5	-18,2%	-10.646,7	-21,7%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	30.592,2	18.276,5	-12.315,7	-40,3%	-13.790,0	-43,0%	64.414,6	-75.089,8	-139.504,2	-	-144.585,8	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-195,8						941,7					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-195,8						941,7					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/)	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-152,1						-43,5					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	30.244,3						65.312,7					
9. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-32.924,7						-410.032,0					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{13/}	-2.680,3						-344.719,3					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	45.750,2	48.416,8	2.666,5	5,8%	461,8	1,0%	423.758,7	467.032,3	43.273,6	10,2%	18.976,1	9,7%
Arrecadação Ordinária	45.750,2	48.416,8	2.666,5	5,8%	461,8	1,0%	420.662,6	467.032,3	46.369,7	11,0%	22.275,4	10,4%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.299,3	-93,8%

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [96 de 139]

SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 92



Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	3.922,6	4.746,6	824,0	21,0%	634,9	15,4%	39.694,2	44.431,7	4.737,6	11,9%	2.552,3	11,3%
Investimento	1.898,0	8.601,7	6.703,7	353,2%	6.612,2	332,4%	31.464,7	50.615,9	19.151,2	60,9%	17.467,3	57,8%
PAC^{14/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	110,5	2.009,7	1.899,2	-	1.893,9	-	632,5	7.199,6	6.567,1	-	6.536,2	989,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistematica de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização

cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Avulso da MSF 103/2023 [97 de 139]

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 93



Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação		Outubro 2022	Outubro 2023	Variação Nominal R\$ Milhões	Variação Real Var. %	Acumulado Jan-Out 2022	Acumulado Jan-Out 2023	Variação Nominal R\$ Milhões	Variação Real R\$ Milhões	Variação Real Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		31.653,2	32.738,4	1.085,1	3,4%	440,3	-1,3%	368.030,9	360.094,5	-7.936,4
1.1 FPM / FPE / PI-E		23.678,9	23.639,8	-39,1	-0,2%	1.180,2	-4,8%	273.567,8	282.044,6	8.476,8
1.2 Fundos Constitucionais		489,8	871,0	381,2	77,8%	357,6	69,7%	7.305,9	9.268,3	1.962,4
1.2.1 Repasse Total		631,3	1.516,7	885,3	140,2%	854,9	129,2%	18.009,7	18.214,7	204,9
1.2.2 Superávit dos Fundos		141,6	-	645,6	-	504,1	356,1%	497,3	335,1%	-10.703,8
1.3 Contribuição do Salário Educação		1.306,6	1.462,5	155,9	11,9%	92,9	6,8%	13.469,3	15.207,7	1.738,4
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)		4.647,7	4.921,7	274,0	5,9%	50,0	1,0%	63.129,1	50.910,8	-12.219,1
1.5 CIDE - Combustíveis		43,0	134,8	91,8	213,7%	89,7	199,3%	690,8	139,3	-551,6
1.6 Demais		1.487,3	1.708,5	221,2	14,9%	149,5	9,6%	9.868,0	2.524,6	-7.343,4
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais		-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico		-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro		6,0	2,1	-4,0	-65,8%	4,3	-67,4%	62,6	43,0	-19,6
1.6.4 ITR		1.481,3	1.706,5	225,2	15,2%	153,8	9,9%	2.032,9	2.361,1	328,2
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio		-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0
1.6.6 Outras		-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1
1/		-	-	-	-	-	-	-	-	-100,0%
2. DESPESA TOTAL		141.038,7	162.064,8	21.026,1	14,9%	14.229,2	9,6%	1.491.362,1	1.649.240,8	157.876,7
2.1 Benefícios Previdenciários		61.665,6	67.014,4	5.348,8	8,7%	2.377,0	3,7%	672.234,0	734.503,5	62.269,5
2.2 Pessoal e Encargos Sociais		25.676,6	27.323,1	1.646,5	6,4%	409,1	1,5%	270.693,7	278.866,8	9.173,2
2.2.1 Ativo Civil		10.842,9	11.863,0	1.020,1	9,4%	497,5	4,4%	111.604,0	119.525,3	7.921,3
2.2.2 Ativo Militar		2.713,3	2.730,0	16,7	0,6%	114,0	-4,0%	27.594,4	27.848,8	254,3
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis		7.177,3	7.654,7	477,3	6,7%	131,5	1,7%	73.818,3	77.002,4	3.184,1
2.2.4 Reformas e pensões militares		4.655,4	4.842,4	187,0	4,0%	37,4	-0,8%	47.317,8	49.152,7	1.834,8
2.2.5 Sentenças e Precatórios		287,7	233,0	-54,7	-19,0%	68,5	-22,3%	10.359,1	6.337,7	-4.021,4
2.3 Outras Despesas Obrigatórias		28.368,1	20.421,4	7.946,6	-28,0%	9.313,7	-31,3%	247.942,6	241.131,1	-6.811,5
2.3.1 Abono e seguro desemprego		3.951,7	4.204,7	253,0	6,4%	62,5	1,5%	57.929,5	65.069,5	7.140,0
2.3.2 Anistiados		12,1	13,6	1,5	12,4%	0,9	7,2%	131,7	138,5	6,8
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados		4.274,6	522,3	-3.752,3	-87,8%	3.958,3	-88,3%	4.447,9	7.408,9	2.961,1
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		59,5	61,3	1,8	3,1%	1,0	-1,7%	580,4	621,2	40,8
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.622,6	8.057,9	1.435,3	21,7%	1.116,1	16,1%	65.658,9	75.949,2	10.290,3
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios		6.427,6	7.721,6	1.294,0	20,1%	984,2	14,6%	63.800,4	73.342,7	9.542,3
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios		195,0	336,3	141,3	72,5%	131,9	64,5%	1.858,5	2.606,5	748,0
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)		-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		6.817,4	233,7	-5.583,6	-96,6%	6.912,2	-96,7%	34.544,7	1.649,9	-32.894,8
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		83,0	83,5	0,5	0,6%	3,5	-4,0%	724,1	871,0	146,9
2.3.10 FUNDEB (Compl. União)		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	128,8	4,4%	27.260,7	31.338,6	4.077,9
2.3.11 Fundo Constitucional DF		227,6	511,8	284,2	124,8%	131,2	114,5%	1.954,8	3.243,3	1.297,4
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU		1.304,2	1.479,3	175,1	13,4%	112,2	8,2%	11.103,9	12.604,2	1.500,4
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,1	0,0%	16,1	-4,6%	3.323,3	3.322,4	-0,9
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC		729,1	322,9	-406,2	-55,7%	441,3	-57,7%	16.729,8	19.501,5	2.771,7
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		831,0	1.234,9	403,8	48,6%	363,8	41,8%	13.771,0	16.327,9	2.556,9
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário		212,8	120,0	92,8	-43,6%	103,1	-46,2%	1.836,8	1.435,3	-401,4
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial		74,2	145,9	71,7	96,7%	68,1	87,6%	4.167,0	3.189,3	-977,7
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal		-	1,9	1,9	-	1,9	-	62,1	44,2	-21,9
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal		-	4,9	4,9	-	4,9	-	0,0	10,0	-10,0
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços		-	4,9	4,9	-	4,9	-	0,0	10,0	-
2.3.15.6 Pronaf		349,3	352,7	3,3	1,0%	13,5	-3,7%	4.947,1	5.151,0	203,9
										-25,0

Avulso da MSF 103/2023 [98 de 139]

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 94



Discriminação		Outubro 2022	2023	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real R\$ Milhões	Var. %	Acumulado Jan-Out 2022	2023	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.7 Proex	-	15,2	33,3	48,6	-	49,3	-	396,7	364,9	-31,9	-8,0%	-56,3	-13,2%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,7	89,0	82,2	-	-	81,9	-	278,8	622,0	343,2	123,1%	336,0	113,7%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	75,4	26,9	-	48,5	-64,4%	-	52,2	-66,0%	191,4	346,0	154,6	80,8%	147,8	73,8%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	0,0	-100,0%	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	0,0	-	0,1	-100,0%	-	0,1	-100,0%	667,6	487,0	-180,6	-27,0%	-214,3	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	44,1%	0,2	37,5%	7,9	10,6	2,7	34,3%	2,4	28,1%	-	-
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	0,4	200,0	200,4	-	200,5	-	397,2	1.757,7	1.360,5	342,6%	1.354,7	325,8%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	109,5	-	8,4	101,1	-92,4%	106,4	-92,7%	-149,8	-151,3	-1,5	1,0%	3,0	-1,9%
2.3.15.19 Proagro	420,0	340,0	-	80,0	-19,0%	-	100,2	-22,8%	4.138,0	5.530,8	1.392,9	33,7%	1.203,4	27,5%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	23,7	23,7	-	23,7	-	112,0	65,0	-47,0	-42,0%	-53,0	-44,8%	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-100,1	-100,0%	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Socorrência da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Caçau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	184,0	-	95,8	88,2	-47,9%	97,1	-50,3%	-3.421,0	-2.563,2	857,9	-25,1%	1.010,1	-27,9%
2.3.16 Transferências ANA	16,0	16,3	0,3	2,0%	0,4	-2,7%	-	96,5	112,7	16,1	16,7%	12,1	12,0%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	135,0	121,8	-	13,2	-9,8%	-	19,7	-13,9%	1.727,5	1.401,6	129,1	10,1%	72,5	5,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	158,4	150,7	-	7,7	-4,9%	-	15,4	-9,2%	364,3	1.570,7	1.206,4	331,2%	1.189,1	297,6%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	-	3,1	-100,0%	-	3,3	-100,0%	4.961,5	0,0	-4.961,5	-100,0%	-5.216,1	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	25.328,4	47.305,9	21.977,5	86,8%	20.756,9	78,2%	300.491,9	393.739,3	93.247,5	31,0%	80.592,4	25,4%		
2.4.1 Obrigações com Controle de Fluxo	17.858,1	27.948,4	10.090,3	56,5%	9.229,7	49,3%	178.285,7	266.113,2	87.827,6	49,3%	80.488,9	42,7%		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.200,1	1.297,8	97,7	8,1%	39,9	3,2%	11.766,3	12.818,0	1.051,6	8,9%	521,1	4,2%		
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.953,9	14.109,7	7.155,9	102,9%	6.820,7	93,6%	72.782,0	138.310,2	65.528,2	90,0%	62.859,5	81,7%		
2.4.1.3 Saúde	8.764,7	11.181,1	2.416,5	27,6%	1.994,1	21,7%	85.586,6	103.438,6	17.852,0	20,9%	14.053,3	15,5%		
2.4.1.4 Educação	419,5	790,2	370,7	88,4%	350,5	79,7%	4.619,8	6.657,9	2.038,1	44,1%	1.844,7	37,9%		
2.4.1.5 Demais	520,0	569,5	49,6	9,5%	24,5	4,5%	3.530,9	4.888,5	1.357,7	38,5%	1.210,4	32,5%		
2.4.2 Discricionárias	7.470,4	19.357,5	11.887,1	150,1%	11.537,1	147,2%	122.206,2	127.626,1	5.419,9	4,4%	103,5	0,1%		
2.4.2.1 Saúde	1.333,2	4.512,6	3.179,4	238,5%	3.115,1	222,9%	28.745,4	27.916,6	-828,8	-2,9%	-2.039,1	-6,8%		
2.4.2.2 Educação	1.438,7	2.530,7	1.092,1	75,9%	1.022,7	67,8%	15.202,4	20.255,1	5.052,7	33,2%	4.416,1	27,5%		
2.4.2.3 Defesa	641,7	2.067,5	1.425,8	222,2%	1.394,9	207,4%	8.474,4	9.671,7	1.197,3	14,1%	825,9	9,3%		
2.4.2.4 Transporte	570,5	1.396,9	826,4	144,8%	798,9	133,6%	6.145,5	11.589,0	5.443,5	88,6%	5.206,6	80,3%		
2.4.2.5 Administração	572,0	606,1	34,1	6,0%	6,5	1,1%	5.569,6	6.061,8	692,2	12,9%	466,6	8,2%		
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	191,0	481,9	290,9	152,3%	281,7	140,7%	3.869,2	4.276,7	407,5	10,5%	230,9	5,7%		
2.4.2.7 Segurança Pública	219,0	251,2	32,2	14,7%	21,7	9,4%	2.755,7	2.749,4	-6,3	-0,2%	-130,4	-4,5%		
2.4.2.8 Assistência Social	502,6	1.372,6	870,0	173,1%	845,8	160,6%	4.901,7	7.054,1	2.152,4	43,9%	1.947,5	37,7%		
2.4.2.9 Demais	2.001,6	6.137,9	4.136,3	206,7%	4.039,9	192,6%	46.742,3	38.051,6	-8.690,7	-18,6%	-10.820,7	-22,0%		
Memorando:														
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	172.691,9	194.803,2	22.111,3	12,8%	13.788,9	7,6%	1.859.393,0	2.009.335,2	149.942,2	8,1%	66.127,0	3,4%		
4. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	46.713,8	38.816,8	- 8.096,9	-17,3%	- 10.348,2	-21,1%	474.104,0	443.349,8	-30.754,3	-6,5%	-52.702,4	-10,5%		
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	35.404,5	36.840,7	1.436,2	4,1%	270,0	-0,7%	393.060,6	399.111,1	6.050,6	1,5%	-12.036,8	-2,9%		
4.1.1 FPM / FPE / IPF/EE	23.678,9	23.639,8	- 39,1	-0,2%	1.180,2	-4,8%	273.567,8	282.044,6	8.476,8	3,1%	-4.052,4	-1,4%		
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.306,6	1.462,5	155,9	11,9%	92,9	6,8%	13.469,3	15.207,7	1.738,4	12,9%	1.126,6	7,9%		
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.647,7	4.921,7	274,0	5,9%	50,0	1,0%	63.129,1	50.910,0	-12.219,1	-19,4%	-15.255,1	-22,9%		

Avulso da MSF 103/2023 [99 de 139]

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 95



Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.1.4 CIDE - Combustíveis	43,0	134,8	91,8	+23,7%	89,7	+199,3%	690,8	139,3	-551,6	-79,8%	-594,7	-81,0%
4.1.5 Demais	5.728,4	6.681,9	953,5	+16,6%	677,5	+11,3%	42.203,6	50.809,6	8.606,0	+20,4%	6.738,8	+15,1%
4.1.5.1 IOF/Ouro	6,0	2,1	-	-4,0	-65,8%	-	4,3	-67,4%	62,6	-	43,0	-34,2%
4.1.5.2 ITR	1.481,3	1.706,5	225,2	+15,2%	153,8	+9,9%	2.032,9	2.361,1	328,2	+16,1%	230,0	+10,8%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	+9,4%	128,8	+4,4%	27.260,7	31.338,6	4.077,9	+15,0%	2.869,4	+9,9%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.430,6	1.898,8	468,1	+32,7%	399,2	+26,6%	12.847,4	17.066,9	4.219,5	+32,8%	3.662,1	+27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCF	227,6	511,8	284,2	+124,8%	273,2	+114,5%	1.945,8	3.243,3	1.297,4	+66,7%	1.218,0	+59,3%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.203,0	1.387,0	184,0	+15,3%	126,0	+10,0%	10.901,6	13.823,6	2.922,0	+26,8%	2.444,0	+21,2%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	10.990,9	137,7	-10.853,2	-98,7%	-11.382,9	-98,8%	36.199,8	123,6	-36.076,2	-99,7%	-38.150,1	-99,7%
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	318,3	130,7	-	-187,6	-58,9%	-	203,0	-60,8%	1.593,4	601,0	-992,5	-62,3%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCF	255,1	130,3	-	-124,8	-48,9%	-	137,1	-51,3%	1.492,2	574,3	-917,9	-61,5%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	63,2	0,4	-	-62,9	-99,4%	-	65,9	-99,5%	101,3	26,7	-74,6	-73,6%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	-	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	836,2	-	836,2	-	-	836,2	-	0,0	4.814,1	-4.814,1	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	155,3	-	155,3	-	-	155,3	-	0,0	1.149,7	-1.149,7	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,4	-	0,4	-	-	0,4	-	0,0	6,2	-6,2	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	-22.911,9	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	-	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.139,3 -100,0%
4.13 Compensação ICMS (LC 194/2023 - § 1º do art. 2º) - Dedução dos valores das parcelas vincendas de contratos de divida	-	515,8	-	515,8	-	-	515,8	-	0,0	3.544,1	-3.544,1	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	125.978,2	156.186,4	30.208,2	24,0%	24.137,1	18,3%	1.385.289,0	1.565.985,4	180.696,5	13,0%	118.829,4	8,1%
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.817,4	233,7	-	6.583,6	-96,6%	-	6.912,2	-96,7%	34.544,7	1.649,9	-32.894,8	-95,2%
m.1 Obligatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.576,3	26,8	-	5.549,6	-99,5%	-	5.818,3	-99,5%	24.357,3	626,1	-23.731,2	-97,4%
m.1.1 - Obligatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-100,0%	-
m.1.2 - Obligatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.480,8	-	-	5.480,8	-100,0%	-	5.744,9	-100,0%	14.930,8	0,0	-14.930,8	-100,0%
m.1.3 - Obligatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	95,5	26,8	-	68,8	-72,0%	-	73,4	-73,3%	5.924,9	626,1	-5.298,7	-89,4%
m.1.4 - Obligatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%
m.1.5 - Obligatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0
m.2 - Discretoriarías (Créditos Extraordinários)	1.241,1	207,0	-	1.034,1	-83,3%	-	1.093,9	-84,1%	10.187,4	1.023,8	-9.163,6	-90,0%
m.2.1 - Discretoriarías - Saúde (Créditos Extraordinários)	6,2	0,1	-	6,0	-98,0%	-	6,3	-98,1%	1.197,2	6,1	-1.191,1	-99,5%
m.2.2 - Discretoriarías - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%
m.2.3 - Discretoriarías - Defesa (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	-0,1 -55,1%
m.2.4 - Discretoriarías - Transporte (Créditos Extraordinários)	-	54,5	-	54,5	-	-	54,5	-	16,4	189,0	172,7	-
m.2.5 - Discretoriarías - Administração (Créditos Extraordinários)	20,4	1,7	-	18,7	-91,6%	-	19,7	-92,0%	409,7	72,2	-337,5	-82,4%
m.2.6 - Discretoriarías - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,4	0,0	-	0,4	-96,4%	-	0,4	-96,5%	0,0	0,0	-	0,0
m.2.7 - Discretoriarías - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	5,1	89,1	-	84,0	-	-	83,7	-	447,5	366,4	-81,1	-18,1%
m.2.8 - Discretoriarías - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	392,3	51,4	-	340,9	-86,9%	-	359,8	-87,5%	5.352,9	294,1	-5.058,8	-94,5%
m.2.9 - Discretoriarías - Demais (Créditos Extraordinários)	816,6	10,1	-	806,5	-98,8%	-	845,9	-98,8%	2.758,5	94,5	-2.664,0	-96,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Avulso da MSF 103/2023 [100 de 139]

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 96





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria da Dívida Pública
 Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
 Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do CGR

ATA DE REUNIÃO

30ª REUNIÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ENTES FEDERAIS DO COMITÊ DE GARANTIAS - GTEF-CGR

10 de outubro de 2023

O Grupo Técnico de Entes Federais do Comitê de Garantias (GTEF-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763/2015, reuniu-se entre os dias 05 de outubro a 09 de outubro de 2023, por meio eletrônico, com o objetivo de deliberar sobre o seguinte item da Pauta:

1 ITEM 1 - SOLICITAÇÃO DE GARANTIA DA UNIÃO: OPERAÇÃO BNDES - BID PROSEG FEDERATIVO (PROGRAMA FEDERATIVO PARA SEGURANÇA PÚBLICA INTELIGENTE), US\$ 180 MILHÕES.

1.1 DESCRIÇÃO:

O programa tem como objetivo impulsionar investimentos voltados ao aprimoramento da segurança pública no Brasil, em linha com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e com o Sistema Único de Segurança Pública, para o fortalecimento dos mecanismos de governança, gestão e investimento do SUSP.

1.2 CARACTERÍSTICA DA OPERAÇÃO:

- a) **Carta Consulta:** Carta Consulta Nº 60696;
- b) **Interessado:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- c) **Projeto:** Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente;
- d) **Credores:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- e) **Pleito:** Operação de crédito externo com garantia da União;
- f) **Objetivo do Projeto:** O programa tem como objetivo impulsionar investimentos voltados ao aprimoramento da segurança pública no Brasil, em linha com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e com o Sistema Único de Segurança Pública, para o fortalecimento dos mecanismos de governança, gestão e investimento do SUSP.



1.3

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

- a) **Prazo de Desembolso:** em 60 (sessenta) meses, a partir da data da entrada em vigor do contrato de empréstimo individual;
- b) **Prazo de Carência:** até 66 meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo individual;
- c) **Prazo de Amortização:** o esquema de amortização é flexível. O principal poderá ser amortizado em: (i) parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais; (ii) uma única parcela (bullet); (iii) parcelas crescentes ao longo do tempo; ou (iv) parcelas irregulares, com prazo de carência estendido;
- d) **Prazo Total:** até 300 meses.
- e) **Taxa de Juros:** A taxa de juros é definida pelo Mecanismo de Financiamento Flexível do BID. A taxa de empréstimos é composta por: (i) taxa variável com base na SOFR denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) margem de captação do BID em relação a SOFR denominada em dólares norte-americanos, acrescida de (iii) spread de crédito variável de capital ordinário do BID. Na data de 11/09/2023 a taxa de juros é composta pela SOFR + 1,26%.
- f) **Comissão de crédito:** percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 dias após a contratação, podendo ser revista periodicamente, até o máximo de 0,75% ao ano;

1.4

MANIFESTAÇÕES DOS MEMBROS

- a) **Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF):** por meio de despacho (37497467), a COGEF informou que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos por ela controlados.
- b) **Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP):** por meio de despacho (37711510)a COGEP informou que *"Considerando o Anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal do II Quadrimestre de 2023, as garantias concedidas representavam 24,35% da Receita Corrente Líquida (RCL), ao final daquele quadrimestre. As projeções da COGEP no cenário básico apontam para uma margem em torno de R\$ 329,87 bilhões ao final de 2023, considerando o limite prudencial de 50% da RCL, taxa de câmbio ao final do exercício de R\$ 5,00/USD e RCL de R\$ 1.307,11 bilhões no exercício. Para 2024, as projeções no cenário básico para o final do exercício apontam para uma margem de R\$ 377,75 bilhões, considerando também o limite prudencial de 50% da RCL, taxa de câmbio ao final do exercício de R\$ 5,09/US\$ e RCL de R\$ 1.505,20 bilhões no exercício. Nesse sentido, não apresentamos óbices à aprovação do pleito."*
- c) **Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR):** por meio de Nota Técnica SEI nº 2439/2023/MF(37722578) a COPAR opinou favoravelmente quanto à capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em relação à nova dívida a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – (BID), tendo como referência a boa situação econômico-financeira do Banco.
- d) **Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP):** a CODIP estimou o custo efetivo da operação, no valor de **5,42% a.a.** (TIR) e com *duration* estimada de **8,88 anos**, menor que o custo estimado de captação do Tesouro Nacional em dólar, que é de **7,13% a.a.** para uma *duration* semelhante à da operação pleiteada (37834798)

1.5

DELIBERAÇÃO

Tendo em vista a competência atribuída pelo Art. 7º, inciso I do Regimento Interno do CGR, o

Avulso da MSF 103/2023 [102 de 139]

Dossiê SenadoAtBNDESunBID378RDSSG (38SE17644.10SE17/2023-1040pg/2023-66 / pg. 98



Grupo deliberou pela **admissibilidade do pleito.**

A reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por mim, Marcos Pires de Campos, que atuei como representante da Secretaria Executiva do Grupo Técnico do Comitê de Garantias, e assinada pelos membros titulares presentes.

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pires de Campos, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/10/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonça de Campos, Coordenador(a)-Geral**, em 10/10/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Henrique Fonseca Miranda, Coordenador(a)**, em 11/10/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves, Coordenador(a)-Geral**, em 11/10/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Schettini Batista, Coordenador(a)-Geral**, em 11/10/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37832455** e o código CRC **58E68A39**.

Referência: Processo nº 17944.104517/2023-14

SEI nº 37832455

Avulso da MSF 103/2023 [103 de 139]
Dossiê SenadoAtéNDRsunBID37832455G (38SEI17644.10SEI17/2023-1040pg/2023-66 / pg. 99)





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

Decisão Dir. n° 392/2022-BNDES

Reunião de 15/12/2022

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

CNPJ: 33.657.248/0001-89

Assunto: Contratação de empréstimo externo

Referência: Informação Padronizada AF/DEDIV n° 12/2022 e AGS/DEGEP n° 38/2022, de 08/12/2022.

Endossando o parecer do Relator, manifestado pela proposição contida na IP em referência, a Diretoria do BNDES decidiu, por unanimidade, aprovar:

- (a) a celebração do Contrato de Empréstimo no âmbito do Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente – PROSEG FEDERATIVO, para captação de recursos no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com prestação de garantia pela República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- (b) as condições do Regulamento de Crédito do Programa (RCP), que estabelece as condições de aplicação dos recursos captados nos termos do Contrato de Empréstimo com o BID; e
- (c) a delegação ao Diretor responsável pela Área Financeira de poderes para aprovar eventuais alterações no RCP.

**Participaram dessa deliberação,
os seguintes membros da Diretoria:**

Gustavo Henrique Moreira Montezano
Rodrigo Donato de Aquino
Francisco Lourenço Faulhaber Bastos Tigre
Bruno Laskowsky
Fábio Almeida Abrahão
Marcelo Sampaio Viana Rangel
Bruno Caldas Aranha
Solange Paiva Vieira
Claudenir Brito Pereira



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

Anexo I à Decisão nº Dir. 392/2022 – BNDES

PRINCIPAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

1. Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

2. Instrumentos Jurídicos:

2.1. Contrato de Empréstimo, no âmbito do Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente – PROSEG FEDERATIVO (Contrato de Empréstimo) integrado pelas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de janeiro de 2020) e por um Anexo Único, a saber:

a) Normas Gerais do BID: conjunto de dispositivos separados do Contrato de Empréstimo, estabelecendo definições e conceitos gerais dos contratos firmados pelo BID, tais como eventos de inadimplemento, eventos de suspensão, procedimento arbitral, mecanismos de conversão de moeda e taxas de juros, dentre outros, os quais são incorporados aos contratos por referência;

b) Disposições Especiais: conjunto de dispositivos que constam expressamente do Contrato de Empréstimo e identificam as condições específicas do contrato negociado, tais como valor do empréstimo, taxa de juros, cronograma de amortização e obrigações especiais do BNDES, podendo alterar as Normas Gerais naquilo que for cabível; e

c) Anexo Único ao Contrato de Empréstimo: descrição genérica dos objetivos e da forma de execução do Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente – PROSEG FEDERATIVO (Programa), cujas condições são detalhadas e reguladas por outro documento denominado Regulamento Operacional, cujas condições constam do ANEXO II à Dec. Dir.

2.2. Contrato de Garantia a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil (República) e o BID.





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

3. Condições Financeiras:

- 3.1. Valor:** até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- 3.2 Contrapartida local:** até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- 3.3 Prazo de desembolso:** 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo;
- 3.4 Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo;
- 3.5 Amortização:** até 240 meses. O esquema de amortização é flexível, de acordo com o Mecanismo de Financiamento Flexível do BID. O principal poderá ser amortizado em: (i) parcelas iguais e semestrais; (ii) uma única parcela (*bullet*); (iii) parcelas crescentes ao longo do tempo; ou (iv) parcelas irregulares, com prazo de carência estendido. O BNDES poderá indicar antes da data da assinatura do contrato a sua opção pelo perfil de amortização e poderá, ainda, solicitar a alteração do cronograma de amortização em até 60 dias antes do vencimento do prazo original de desembolso, ou em qualquer momento, durante a vigência do contrato, em virtude de uma conversão de moeda ou de taxa de juros. Essa alteração do cronograma deverá, contudo, observar a Vida Média Ponderada (VMP), e não poderá exceder a data original de vencimento do empréstimo estabelecida no Contrato. Para esse empréstimo entende-se pertinente adotar a opção de parcelas iguais e semestrais, sem prejuízo de posterior alteração;
- 3.6 Juros:** A taxa de juros é definida pelo Mecanismo de Financiamento Flexível do BID, em que a taxa do empréstimo é composta por: (i) uma taxa variável com base na SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida da (ii) margem de captação do BID em relação a SOFR e do (iii) *spread* de crédito variável do capital ordinário do BID;
- 3.7 Comissão crédito:** percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 dias após a contratação, podendo ser revista periodicamente, até o máximo de 0,75% ao ano. Atualmente, tal percentual é de 0,50% ao ano;





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

3.8 Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão: Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em dólares dos Estados Unidos da América, exceto na hipótese de realização de uma conversão de moeda. Nos casos em que uma conversão de moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na moeda de liquidação. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão (estas duas últimas, a princípio, não são cobradas pelo BID) deverão ser sempre efetuados na moeda em que for aprovado o empréstimo, a qual poderá ser dólar ou moeda local. No caso vertente, a moeda de aprovação é o dólar dos Estados Unidos da América.

3.9 Possibilidades de conversão: O Contrato de Empréstimo apresenta a possibilidade de o BNDES solicitar desembolsos ou converter saldos devedores (total ou parcialmente), com condições financeiras vinculadas a uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de *Commodity* e/ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, as quais deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

A viabilidade de o BID realizar qualquer Conversão dependerá do seu poder de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

A seguir são apresentados os principais aspectos relacionados a estas possibilidades de Conversão.

- (a) Conversão de Moeda: O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o BID possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

- (b) Conversão de Taxa de Juros: O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo BID.
- (c) Conversão de *Commodity*: O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a contratação de uma Opção de Venda de *Commodity* ou uma Opção de Compra de *Commodity*. A conversão poderá ser solicitada por um prazo parcial ou até a data final da amortização.
- (d) Conversão de Proteção contra Catástrofes: O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma proteção em caso de catástrofes, em que o BID se compromete a pagar ao Mutuário um determinado montante em dólares caso ocorra uma “catástrofe”, definida como uma “grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas”. A conversão poderá ser solicitada por um prazo parcial ou até a data final da amortização.

3.10 Nova Conversão: O número de Conversões de Moeda e de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência do Contrato, ressalvado que essa limitação não se aplica à Conversão para Moeda Local. Não há limite para o número de Conversões de *Commodity* e de Conversões de Proteção contra Catástrofes.

3.11 Montante mínimo para conversão: O BID não efetuará Conversões (de Moeda ou de Taxa de Juros) de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante a liberar for menor; ou (ii) em caso de um empréstimo completamente desembolsado, o saldo devedor de qualquer tranche for menor.

3.12 Definição da Taxa de Juros: Em caso de Conversão da Taxa de Juros, a nova taxa corresponderá à Taxa Base de Juros determinada pelo BID acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

3.13 Mecanismo para solicitação de Conversão: caso queira fazer uma Conversão de Moeda, de Taxa de Juros, de *Commodity* e de Proteção contra





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

Catástrofes, o BNDES deverá apresentar uma carta de solicitação formal ao BID, atendendo a todos os requisitos estabelecidos nas Normas Gerais, anexas ao Contrato de Empréstimo, indicando, em especial, dentre outros aspectos, o número do Empréstimo, o montante a ser convertido, o tipo de conversão, a moeda, taxa e opção de compra ou venda de *Commodity* desejados, o tipo de catástrofe e o montante de proteção solicitada, bem como o novo cronograma de amortização a ser adotado.

3.14 Opção de Pagamento de Principal: o BNDES poderá solicitar a contratação de uma opção de pagamento de principal, pela qual o cronograma de amortização é modificado após a ocorrência de um “Desastre Natural Elegível”, definido como um terremoto, um ciclone tropical e/ou outro desastre natural para o qual o BID possa oferecer essa opção sujeito às suas considerações operacionais e de gestão de risco. Essa opção está disponível uma só vez e poderá ser exercida pelo BNDES somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal. O novo cronograma de amortização deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência do Desastre Natural Elegível, desde que a última data de amortização e o cronograma de amortização modificado não exceda a data final de amortização ou a VMP original do empréstimo.

4. Demais Condições:

- 4.1. Condições Precedentes à Primeira Liberação (artigo 4.01 das Normas Gerais e Cláusula 3.01 do Contrato de Empréstimo):** Para fins do primeiro desembolso, o BNDES deverá apresentar ao BID os seguintes documentos:
- a. Regulamento Operacional, devidamente aprovado pela Diretoria do BNDES;
 - b. certificado de assinatura, contendo o nome, cargo e o espécime da assinatura das pessoas autorizadas a firmar o Contrato de Empréstimo e outros documentos correlatos;
 - c. parecer legal emitido pelo BNDES e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto à legalidade da operação vis-à-vis a legislação brasileira;
 - d. informação sobre as contas bancárias onde deverão ser efetuados os desembolsos do Contrato de Empréstimo;





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

- e. informação de que o BNDES possui um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados no Contrato de Empréstimo.

4.1.1. Em relação ao cumprimento das condições precedentes à primeira liberação, está estabelecido que (i) a comprovação do seu cumprimento substancial se constitui exigência da Secretaria do Tesouro Nacional para a assinatura do Contrato de Empréstimo e (ii) que o BID se manifeste de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, igualmente antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, quanto ao cumprimento das presentes condições precedentes.

4.2 Eventos de Suspensão de Desembolso (artigo 8.01 das Normas Gerais e Cláusula 3.07 do Contrato de Empréstimo): as principais hipóteses em que o BID poderá suspender as liberações de recursos são as seguintes:

- a. mora no pagamento das quantias devidas pelo BNDES ao BID a qualquer título, seja em razão do Contrato de Empréstimo, seja por qualquer outro contrato celebrado entre o BNDES e o BID;
- b. inadimplemento, por parte do BNDES, de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Empréstimo ou em outros contratos subscritos com o BID para o financiamento do Programa;
- c. a retirada ou suspensão da República como membro do BID;
- d. inadimplemento, por parte da República, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em outro contrato em que se obrigue como fiador junto ao BID;
- e. o objetivo do Programa ou do Contrato de Empréstimo possa ser afetado desfavoravelmente ou a execução do Programa possa se tornar improvável como consequência de: (aa) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do BNDES; ou (bb) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição, cumprida antes da aprovação do empréstimo pelo BID, tenha sido efetuada sem sua anuênciam escrita. Nessas hipóteses, o BID poderá requerer do BNDES informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

BID, sem que o BNDES tenha apresentado tais informações, o BID poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos;

- f.** qualquer circunstância extraordinária que, a critério do BID: (aa) torne improvável que o BNDES ou República, na qualidade de fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (bb) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Programa;
- g.** quando o BID determine que um funcionário, agente ou representante do BNDES tenha cometido uma Prática Proibida, conforme definidas no inciso (g) do Artigo 8.01 das Normas Gerais, com relação ao Programa.

4.3. Eventos de Inadimplemento (Artigo 8.02 das Normas Gerais): poderá o BID declarar o vencimento antecipado do Contrato de Empréstimo nas seguintes hipóteses:

- a.** ocorrência de qualquer dos eventos de suspensão de desembolso descritos nas Condições 4.2. (a) a (d) acima, quando este perdurar por mais de 60 dias;
- b.** caso o BNDES não apresente os devidos esclarecimentos relativos à ocorrência dos eventos de suspensão descritos nas Condições 4.2. (e) e (f) acima;
- c.** caso o BID, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determine que qualquer firma, entidade ou indivíduo, atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo BID, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou o BNDES (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Programa sem que o BNDES tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao BID após





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o BID considere razoável.

- 4.3.1** Em relação à Condição 4.3.(c), tal medida somente poderá ser adotada pelo BID em razão do descumprimento, pelo BNDES, da obrigação de adotar medidas corretivas adequadas, e não da ocorrência da Prática Proibida em si, seja pelo Submutuário ou qualquer participante em uma atividade financiada pelo BID. As medidas corretivas adequadas correspondem à notificação ao BID, após tomar conhecimento da ocorrência da Prática Proibida, dentro de um prazo que este considere razoável, com o envio de informações e documentos relativos à mencionada ocorrência, além de outras medidas explicitamente identificadas no Contrato de Empréstimo, no Regulamento Operacional e no Subemprestímo, assim como as medidas corretivas que o BNDES deva adotar em razão da legislação brasileira aplicável, seus normativos internos ou daqueles emanados de seus órgãos reguladores.
- 4.3.2.** Caso seja verificada a ocorrência de um desses eventos previstos, nesta Condição, nos projetos que integram a carteira do BID, o BNDES poderá, conforme previsto no Regulamento Operacional (RCP), (i) substituir tal operação por outra igualmente elegível para o Programa, sem prejuízo das medidas que o BNDES deva adotar conforme o seu contrato de financiamento com o submutuário, ou (ii) retornar ao BID os recursos do Contrato de Empréstimo desembolsados para essa operação para o cancelamento dessa parcela do empréstimo junto ao BID; ou (iii) implementar outra solução que seja acordada entre o BID e BNDES.

- 4.4. Práticas Proibidas:** relativamente às questões de Práticas Proibidas, o BID ainda poderá impor as sanções previstas em seus procedimentos internos, se determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo BID, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou o BNDES (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Programa. Dentre as sanções, incluem-se:

- a.** negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- b.** declarar uma contratação inelegível para financiamento do BID quando houver evidência de que o representante do BNDES não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao BID após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que este considere razoável;
- c.** emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- d.** declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo BID, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- e.** impor multas que representem para o BID um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

4.5. Subempréstimos: No marco dos fluxos de análise e aprovação dos subempréstimos usuais do BNDES, serão analisados, além dos demais aspectos referidos no RCP:

- (i)** a consistência do desenho dos projetos de investimento com os problemas gerais dos territórios priorizados pelo ente Ssbnacional;
- (ii)** a inclusão de ações com evidência de resultados no marco das áreas de política priorizada; e
- (iii)** a consideração de aspectos de gênero e diversidade, conferindo atenção especial a subempréstimos orientados a suprir lacunas de acesso e





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

vulnerabilidades específicas para mulheres e grupos vulneráveis (como afro-brasileiros e indígenas) na gestão, prevenção, policiamento, justiça e reinserção social. A priorização será feita através das evidências de resultados na área de política e com a população prioritária utilizando o Menu de soluções do Programa, tendo como base a Plataforma Online do PROSEG-FEDERATIVO.

O BNDES utilizará os sistemas informáticos habituais, assim como a Plataforma Online desenvolvida com apoio do BID, como ferramenta de análise técnica e de alinhamento estratégico dos projetos, para atendimento da solicitação de informações do BID ao BNDES, em relação às operações elegíveis e aos submutuários.

Os prazos e as taxas de juros aplicadas aos subempréstimos serão fixados em conformidade com as Políticas Operacionais do BNDES. Os subempréstimos serão denominados em moeda local. Qualquer mudança na estrutura da taxa de juros fixada pelas Políticas Operacionais do BNDES aplicável deverá contar com a aprovação prévia do BID antes de sua utilização em subempréstimos apoiados ao amparo do Programa.

4.6. Obrigações do BNDES relativas à gestão ambiental e social: as práticas ambientais e sociais exigidas pelo BID para tornar elegíveis, no âmbito do Programa, as operações financiadas pelo BNDES encontram-se consolidadas no RCP. Além das salvaguardas socioambientais listadas no RCP, ainda devem ser observadas as cláusulas do BNDES pertinentes, conforme previstas nos Subempréstimos, além da legislação brasileira e regulamentos a que o BNDES se submeta. Para o acompanhamento destas obrigações pelo BID, o BNDES se compromete a:

- a.** reportar ao BID, por meio dos relatórios anuais, a evolução de gestão de riscos socioambientais das operações financiadas no âmbito do Programa;
- b.** cooperar plenamente com o BID no processo de supervisão das operações; e





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

- c. notificar ao BID imediatamente, observando o prazo máximo de até 20 dias úteis após sua ciência, qualquer descumprimento de obrigações materiais previstas nos Subempréstimos, de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou um risco material relacionado aos aspectos socioambientais das operações.

Somente serão elegíveis projetos de médio e baixo risco socioambiental (categorias B e C, de acordo com as Políticas de Gestão de Risco Socioambiental do BID). Não serão elegíveis projetos de alto risco socioambiental (Categoria A, de acordo com as Políticas de Gestão de Risco Socioambiental do BID). Para tanto, (i) nenhuma operação elegível terá financiamento com recursos do Programa acima do equivalente a US\$20 milhões; (ii) todas as operações elegíveis devem estar em conformidade com a Lista de Exclusões Aplicável ao Financiamento do Programa, conforme anexo do RCP; e (iii) apenas subempréstimos contratados diretamente pelo BNDES serão considerados para fins de Operações Elegíveis no âmbito do Programa.

O BNDES deverá preparar e apresentar, de acordo com os padrões do BID, um relatório semestral com informação sobre a carteira e quaisquer riscos identificados, medidas de mitigação acordadas com o cliente e seu grau de cumprimento. O BNDES deverá também reportar ao BID as reclamações relacionadas a aspectos socioambientais do Programa recebidas em seus canais de comunicação.

Caso sejam financiados projetos da categoria B, deve ser assegurado o apoio técnico de especialistas ambientais e sociais de acordo com o tipo de projeto. Para os projetos mais complexos, como a construção de novas prisões (Categoria B e Risco Moderado), o BNDES adotará uma abordagem conjunta com especialistas do BID para obter a orientação necessária sobre a implementação de políticas de salvaguardas.

Para projetos da categoria B, o RCP também estabelece a realização de consulta, nos termos da legislação aplicável e em linha com as diretrizes do RCP. Complementarmente aos procedimentos previstos na legislação





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

aplicável, poderá ser exigida a publicação, pelo submutuário, dos principais elementos da consulta em sua página institucional na internet. Para os casos em que o licenciamento não preveja a necessidade de realização de consulta pública, o BID e o BNDES poderão estabelecer em conjunto com o submutuário os procedimentos necessários para divulgação das informações socioambientais do projeto e consequente participação das partes interessadas.

- 4.7. Tributação:** os pagamentos de juros e encargos decorrentes do Contrato de Empréstimo serão isentos de tributação, nos termos do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (1959), promulgado no Brasil mediante o Decreto nº 73.131, de 1973. Entretanto, se o benefício tributário vier a ser extinto durante o cumprimento do Contrato de Empréstimo, o BNDES ficará responsável pelo pagamento de eventuais impostos incidentes sobre a remessa de juros ao BID, acrescendo o valor correspondente a impostos ao montante devido, de modo que este receba o valor líquido das prestações (*gross up*).
- 4.8. Auditorias:** as demonstrações financeiras do Programa e as do BNDES serão apresentadas ao BID anualmente, dentro do prazo de 120 dias do encerramento de cada um de seus exercícios financeiros, e durante o prazo original de desembolso, devidamente auditadas, respectivamente, pela Controladoria Geral da União (CGU) e por uma empresa de auditores independente que seja aceita pelo BID, respectivamente.
- 4.9. Solução de Conflitos:** eventuais controvérsias que não sejam dirimidas por acordo entre as partes, serão submetidas a um Tribunal Arbitral, composto por três membros e constituído em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América. Para fins desta operação, as decisões relativas à arbitragem serão colocadas à disposição do público pelo BNDES, em conformidade com suas políticas e as disposições legais aplicáveis ao BNDES.





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

Anexo II à Decisão nº Dir. 392/2022 – BNDES

PRINCIPAIS CONDIÇÕES DO REGULAMENTO DE CRÉDITO DO PROGRAMA

- 1. Regulamento de Crédito do Programa (RCP ou Regulamento):** estabelece os critérios contidos neste anexo para a utilização dos recursos do Programa em uma carteira de operações elegíveis
- 2. Elegibilidade dos projetos:** São passíveis de apoio projetos que atendam os seguintes critérios: (a) estejam alinhados à Política Nacional de Segurança (PNSPDS); (b) estejam alinhados com os objetivos gerais e específicos do Programa, e com foco em ao menos um dos oito problemas gerais referidos na estrutura da Lógica Vertical e menu de Soluções descritas na IP AF/DEDIV 12/22 e AGS/DEGEP 38/22 de 02/12/2022; (c) incluam intervenções baseadas em evidência, a partir do Menu de Soluções descrito na IP mencionada acima, ou de soluções apresentadas pelo cliente, conforme a Plataforma Online do PROSEG-FEDERATIVO; (d) observem os requerimentos socioambientais do BNDES e a legislação brasileira; as disposições sobre práticas proibidas, e os critérios definidos no RCP. Os subemprestimos poderão financiar investimentos em infraestrutura, equipamentos, serviços, consultorias e tecnologia para prevenção ou controle de crimes.
- 3. Montantes máximos e mínimos de financiamento:** O montante mínimo de financiamento por operação elegível será o valor equivalente em reais a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e o montante máximo será o valor equivalente em reais a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a serem convertidos pela taxa de compra disponibilizada pelo Banco Central do Brasil na data de cada desembolso do BNDES aos submutuários.

Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos subemprestimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo BID, serão utilizados pelo BNDES em operações elegíveis, até o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do último desembolso do Empréstimo BID. A





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

comprovação dessa utilização, caso ainda não realizada pelo BNDES, poderá ser solicitada pelo BID no término deste prazo

- 4. Termos e condições aplicáveis aos subempréstimos:** Os prazos e as taxas de juros aplicadas aos subempréstimos serão fixados em conformidade com as Políticas Operacionais do BNDES. Os subempréstimos serão denominados em moeda local. Qualquer mudança na estrutura da taxa de juros fixada pelas Políticas Operacionais do BNDES aplicável deverá contar com a aprovação prévia do BID antes de sua utilização em subempréstimos apoiados ao amparo do Programa.
- 5. Taxa de Câmbio:** Os valores equivalentes a dólares dos Estados Unidos da América nos termos deste Regulamento serão convertidos pela taxa de compra disponibilizada pelo Banco Central do Brasil na data de cada desembolso do BNDES aos Submutuários Elegíveis para financiamento da Operação Elegível.
- 6. Reutilização dos Recursos do Empréstimo:** Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo BID, serão utilizados pelo BNDES em Operações Elegíveis, até o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do último desembolso do Empréstimo BID. A comprovação dessa utilização, caso ainda não realizada pelo BNDES, poderá ser solicitada pelo BID no término deste prazo.
- 7. Restrições no Uso dos Recursos do Programa:** não serão elegíveis para os subempréstimos no âmbito do Programa:
 - (i) aquisições de bens imóveis;
 - (ii) pagamento de dividendos ou retorno de capital investido;
 - (iii) compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários;
 - (iv) obras civis que envolvam processos de reassentamento involuntário de mais de 20 famílias; e
 - (v) atividades incluídas na lista de exclusão prevista no Anexo 1 do RCP, dentre as quais destacam-se armas e munições.





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

8. Critérios socioambientais: Somente serão elegíveis projetos de médio e baixo risco socioambiental (categorias B e C, de acordo com as Políticas de Gestão de Risco Socioambiental do BID). Não serão elegíveis projetos de alto risco socioambiental (Categoria A, de acordo com as Políticas de Gestão de Risco Socioambiental do BID). Deverá ser observado o seguinte:

- (i) nenhuma operação elegível terá financiamento com recursos do Programa acima do equivalente a US\$ 20 milhões;
- (ii) todas as operações elegíveis devem estar em conformidade com a Lista de Exclusões Aplicável ao Financiamento do Programa, conforme anexo do RCP; e
- (iii) apenas subemprestimos contratados diretamente pelo BNDES serão considerados para fins de Operações Elegíveis no âmbito do Programa.

O BNDES deverá preparar e apresentar, de acordo com os padrões do BID, um relatório semestral com informação sobre a carteira e quaisquer riscos identificados, medidas de mitigação acordadas com o cliente e seu grau de cumprimento. O BNDES deverá também reportar ao BID as reclamações relacionadas a aspectos socioambientais do Programa recebidas em seus canais de comunicação.

Caso sejam financiados projetos da categoria B, deve ser assegurado o apoio técnico de especialistas ambientais e sociais de acordo com o tipo de projeto. Para os projetos mais complexos, como a construção de novas prisões (Categoria B e Risco Moderado), o BNDES adotará uma abordagem conjunta com especialistas do BID para obter a orientação necessária sobre a implementação de políticas de salvaguardas.

Para projetos da categoria B, o RCP também estabelece a realização de consulta, nos termos da legislação aplicável e em linha com as diretrizes do RCP. Complementarmente aos procedimentos previstos na legislação aplicável, poderá ser exigida a publicação, pelo submutuário, dos principais elementos da consulta em sua página institucional na internet. Para os casos em que o licenciamento não preveja a necessidade de realização de consulta pública, o BID e o BNDES poderão estabelecer em conjunto com o submutuário os





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

procedimentos necessários para divulgação das informações socioambientais do projeto e consequente participação das partes interessadas.

O BNDES cumprirá os requerimentos estabelecidos no Anexos 1 do RCP, a partir da identificação do código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) dos setores de atividades não elegíveis a serem apoiados com recursos do BID.

9. Supervisão: O BNDES deverá empregar na supervisão de cada Subempréstimo o processo de acompanhamento previsto em suas normas operacionais, o qual deverá permitir a verificação efetiva do aporte efetuado a cada projeto pelos submutuários, caso aplicável. São requerimentos do BID:

- a) Caso o BNDES identifique nas operações elegíveis apoiadas no âmbito do Programa o descumprimento de quaisquer obrigações materiais previstas nos subempréstimos relacionadas a práticas proibidas ou de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou qualquer outro risco material relacionado aos aspectos socioambientais das operações financiadas pelo Programa, deverá notificar ao BID em até 30 dias corridos após sua ciência. O BNDES comunicará ao BID, em até 30 dias corridos após sua ciência, sobre processos judiciais ou extrajudiciais acerca de práticas proibidas instaurados em relação ao Programa.
- b) O BNDES deverá cooperar plenamente com o BID no processo de supervisão que o BID estime necessário durante a vida do Contrato de Empréstimo, incluído o acesso à documentação, observadas as determinações legais, às instalações e ao pessoal relacionado ao Programa, e cooperar plenamente com qualquer inspeção ou auditoria por parte do BID, seus representantes ou consultores designados, nos termos do RCP e dos contratos de subempréstimo;
- c) Na hipótese de uma operação elegível deixar de cumprir os requisitos do RCP, o BNDES poderá (i) substituir a operação por outra operação elegível; ou (ii) retornar ao BID os recursos do Empréstimo desembolsados para essa operação para o cancelamento dessa parcela do empréstimo contratado; ou (iii) implementar outra solução que seja acordada entre o BID e BNDES.





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

10. Acompanhamento da Carteira de Operações Apoiadas com Recursos do BID:

O BNDES deverá (i) dispor de um sistema de informação financeira que permita identificar valor, condições financeiras, fontes de financiamento, setor, itens financiados, estado de carteira e outros dados que facilitem a identificação e o acompanhamento do subempréstimo; (ii) fornecer ao BID todas as informações e documentos relativos às operações financiadas pelo Programa, observadas as normas aplicáveis de sigilo bancário; (iii) adotar as medidas apropriadas para garantir que os recursos do Programa sejam utilizados exclusivamente para a execução das operações apoiadas; (iv) permitir que o BID examine a documentação relativa aos subempréstimos apoiados com recursos do Programa; (v) estabelecer nos contratos de subempréstimo o direito de suspender desembolsos se o submutuário não cumprir com suas obrigações; e (vi) exigir do beneficiário o cumprimento da legislação ambiental, social, de saúde e segurança e trabalhista vigente.

O BNDES deverá assegurar ainda que os submutuários (i) permitam que sejam feitas as auditorias previstas, seja pela Controladoria Geral da União (CGU), pelos auditores externos independentes contratados pelo BNDES ou pelo BID ou os consultores que o BID contrate; (ii) sejam notificadas por escrito, conforme modelo anexo ao RCP, quando as operações passem a estar compreendidas dentro da carteira de operações do Programa, indicando-se o direito do BNDES e do BID, conjuntamente com o BNDES, de solicitar informações e documentos, efetuar visitas e examinar documentação, bens, lugares, trabalhos e obras, entre outras medidas para acompanhar sua execução e verificar sua adequação aos termos e condições aplicáveis ao Programa.

11. Período de Desembolso: Os recursos do Contrato de Empréstimo serão desembolsados num prazo de 60 meses a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo. Dentre as demais condicionantes estabelecidas no RCP para o desembolso dos recursos, destaque-se que os ditos recursos poderão ser utilizados para reembolsar o BNDES dos desembolsos realizados para operações elegíveis que sejam efetuados após a aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID (27/10/2021) e antes do término do prazo de desembolso. Não obstante, os desembolsos realizados pelo BNDES





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

para operações elegíveis até o equivalente a US\$30 milhões, poderão ser reconhecidas pelo BID desde que tenham sido efetuadas entre 25/11/2020 e a data de aprovação da Proposta de Empréstimo pelo BID, de acordo com as condições estabelecidas no RCP, inclusive em matéria de aquisições. Em nenhum caso serão reconhecidas despesas efetuadas mais de 18 meses antes da data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria do BID.

12. Modalidades de Desembolso dos Recursos: Os recursos do Empréstimo poderão ser desembolsados ao BNDES seguindo às seguintes modalidades: (i) reembolso de despesas elegíveis efetuadas pelo BNDES em subempréstimos apoiados ao amparo do Programa; ou (ii) adiantamento de fundos para despesas elegíveis, de acordo com as necessidades de liquidez do Programa para atender previsões periódicas de despesas durante um período de até 6 (seis) meses.

Em ambos os casos, o BNDES deverá enviar ao BID uma lista com a identificação e montante das Operações Elegíveis, as quais estarão sujeitas à revisão e/ou auditoria posterior, acompanhada das seguintes informações: (i) identificação da operação (BNDES), (ii) identificação do submutuário, (iii) objetivo do financiamento, (iv) data do desembolso do BNDES, (v) valor desembolsado em Reais, (vi) taxa de câmbio, (vii) valor desembolsado em Dólares, (ix) percentual BID, (x) percentual BNDES e submutuário, (xi) taxa de juros, (xii) Prazo total (meses).

13. Supervisão: O BNDES deverá empregar na supervisão de cada Subempréstimo o processo de acompanhamento previsto em suas normas operacionais, o qual deverá permitir a verificação efetiva do aporte efetuado a cada projeto pelos submutuários, caso aplicável. São requerimentos do BID:

a) Caso o BNDES identifique nas operações elegíveis apoiadas no âmbito do Programa o descumprimento de quaisquer obrigações materiais previstas nos subempréstimos relacionadas a práticas proibidas ou de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou qualquer outro risco material relacionado aos aspectos socioambientais das operações financiadas pelo Programa, deverá notificar ao BID em até 30 dias corridos após sua ciência. O BNDES comunicará ao BID, em até 30 dias corridos após sua ciência, sobre





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

processos judiciais ou extrajudiciais acerca de práticas proibidas instaurados em relação ao Programa.

- b) O BNDES deverá cooperar plenamente com o BID no processo de supervisão que o BID estime necessário durante a vida do Contrato de Empréstimo, incluído o acesso à documentação, observadas as determinações legais, às instalações e ao pessoal relacionado ao Programa, e cooperar plenamente com qualquer inspeção ou auditoria por parte do BID, seus representantes ou consultores designados, nos termos do RCP e dos contratos de subempréstimo;
- c) Na hipótese de uma operação elegível deixar de cumprir os requisitos do RCP, o BNDES poderá (i) substituir a operação por outra operação elegível; ou (ii) retornar ao BID os recursos do Empréstimo desembolsados para essa operação para o cancelamento dessa parcela do empréstimo contratado; ou (iii) implementar outra solução que seja acordada entre o BID e BNDES.

14. Relatórios:

- a) O BNDES preparará e apresentará ao BID até o dia 30 de novembro de cada ano calendário, durante o período de desembolsos do Empréstimo BID, o planejamento atualizado do Programa (PEP/POA), contendo: i) o Plano Operativo Anual atualizado para o ano seguinte, incluindo a projeção detalhada de desembolsos, e a atualização da Análise de Riscos, ii) o Plano de Execução Plurianual atualizado até o final do período de desembolsos. O planejamento (PEP/POA) correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo BNDES antes da primeira solicitação de desembolso do Empréstimo BID. Os PEPs deverão incluir, no mínimo, informação relacionada com as Operações Elegíveis a serem financiadas durante o ano calendário seguinte, incluindo o correspondente cronograma e o orçamento estimado.
- b) Durante o período de desembolso, o BNDES reportará ao BID, por meio de relatórios semestrais de progresso, a evolução da gestão de riscos socioambientais e das metas e indicadores acordados com o BID conforme conteúdo da Matriz de Resultados do Programa baseados nas metas e indicadores constantes na Matriz de Resultados (Anexo 4). Tais informações deverão ser apresentadas em um prazo de 60 dias corridos posteriores à





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

conclusão de cada semestre calendário. O relatório correspondente à segunda metade do ano calendário deverá incluir a evolução da gestão de riscos socioambientais, nos termos estabelecidos no Anexo 3, item 3 (INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE RISCO SOCIOAMBIENTAL A SEREM APRESENTADAS EM RELATÓRIO SEMESTRAL).

- c) O BNDES apresentará ao BID a Avaliação Final do Programa no prazo de 180 dias a partir da data do último desembolso dos recursos do Empréstimo BID, com a informação relevante para avaliar o cumprimento das metas e os objetivos do Programa nos termos do Anexo 4 do RCP.
- d) O BNDES compromete-se a entregar um relatório de avaliação intermediária do Programa, no prazo de 180 dias a partir do encerramento do segundo ano de execução do Programa ou com o desembolso de 50% dos recursos do Empréstimo BID, o que acontecer primeiro, e deverá considerar os seguintes aspectos:
 - a. Revisão dos avanços do Programa em termos de cumprimento das metas da Matriz de Resultados (Anexo 4);
 - b. Análise da gestão operacional do Programa (compromissos contratuais, processos de desembolsos, cumprimentos dos acordos estabelecidos entre BNDES e BID, entre outros);
 - c. Identificação dos riscos, problemas e desvios e as medidas de mitigação e correção;
 - d. Análise dos aspectos financeiros do Programa;
 - e. Lições aprendidas;
 - f. Recomendações e medidas concretas de ação, acordadas mutuamente entre o BID e o BNDES, de forma a assegurar o cumprimento das metas do Programa.

15. Relatórios Financeiros e Auditorias: O BNDES deverá preparar e apresentar, anualmente, as demonstrações financeiras do Programa e um relatório sobre os procedimentos acordados para os desembolsos, devidamente auditadas pela Controladoria Geral da União ou por auditoria externa independente elegível pelo BNDES, em conformidade com o previsto no Contrato de Empréstimo e de acordo aos Termos Gerais de Referência (TGRs) acordados com o BID, conforme as políticas e guias de gestão financeira do BID. As Demonstrações





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

Financeiras Auditadas (DFA) anuais do Programa deverão ser apresentadas ao BID até 120 dias depois de concluído cada exercício fiscal. As Demonstrações Financeiras Auditadas finais do Programa deverão ser apresentadas ao BID até 120 dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões. As DFAs deverão incluir um informe auditado de procedimentos acordados sobre os desembolsos que inclua: a) valores desembolsados; b) dados básicos dos Submutuários Elegíveis; c) caso existam, os montantes provenientes de amortizações e pré-pagamentos e seu eventual reinvestimento; d) comprovantes das transferências feitas aos Submutuários Elegíveis, e e) uma análise ex post sobre a elegibilidade financeira dos gastos .

16. Contratações e Aquisições

As compras feitas pelos submutuários, conforme o tipo de aquisição previsto, serão feitas de acordo com os métodos descritos na tabela a seguir:

Tipo de aquisição	Valor	Método de Aquisição
Bens e serviços diferentes de consultoria	Abaixo de US\$5 milhões	Sistema Nacional
	Acima de US\$5 milhões	Sistema Nacional, incluindo, adicionalmente, métodos de Licitação Pública Internacional, conforme descritos na Política do BID para aquisição de bens e contratação de obras GN-2349-15 ¹
Obras	Abaixo de US\$25 milhões	Sistema Nacional
	Acima de US\$25 milhões	Sistema Nacional, incluindo, adicionalmente, métodos de Licitação Pública Internacional, conforme descritos na Política do BID para aquisição de bens e contratação de obras GN-2349-15
Consultorias	Qualquer valor	Sistema Nacional, necessariamente com a aplicação dos critérios de julgamento “melhor técnica” ou “técnica e preço” para processos competitivos

O BID prestará apoio técnico aos submutuários, em coordenação com o BNDES, mediante a disponibilização de termos de referência, minutas de editais e minutas contratuais padrão, bem como orientações técnicas para realização dos processos em conformidade com as Políticas do BID, para os processos

¹ <https://transparencia.hacienda.gob.do/documents/20127/343116/GN-2349-15.pdf/247101cf-125f-5038-0fdf-aed30766e131>





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
 Unidades gestoras: AF/DEDIV e AGS/DEGEP

que utilizem, além do Sistema Nacional, os métodos estabelecidos na Política do BID.

O BNDES deverá encaminhar correspondência aos submutuários para comunicação também a seus fornecedores de produtos e serviços da necessidade de observância das disposições relacionadas aos princípios básicos de aquisições e práticas proibidas de acordo com a legislação nacional e em linha com a Política do BID, nos termos estabelecidos no RCP. O BID poderá inspecionar a execução do Programa de acordo com o previsto nas Normas Gerais do Contrato de Empréstimo BID.

As contratações realizadas pelos submutuários estarão sujeitas aos procedimentos de fiscalização e auditoria dos órgãos de controle interno e externo responsáveis pela supervisão dos investimentos. O pagamento dos produtos será feito diretamente pelo submutuário.

Destaque-se que, em análise preliminar realizada pela equipe da AGS/DEGEP, estima-se que a maior dos processos de aquisição a serem realizados pelos submutuários esteja dentro dos limites mencionados na tabela acima para utilização do Sistema Nacional, exceto para a contratação de serviços de consultoria, que deverão observar, adicionalmente à legislação nacional, a aplicação dos critérios de julgamento “melhor técnica” ou “técnica e preço” para processos competitivos.

17. Coordenação do Programa. O BNDES levará a cabo a gestão e coordenação da execução do Programa através do Departamento de Captação da Área Financeira (AF/DEDIV), o qual atuará como coordenador do Programa e ponto focal único perante o BID, com o apoio do Departamento de Gestão Pública (AGS/DEGEP) para as questões setoriais.

18. Modificações ao RCP: Qualquer modificação ao RCP se fará e entrará em vigência uma vez que o BID expresse sua não-objeção e quando aprovada pela autoridade competente do BNDES. Se alguma disposição do ROP não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do Contrato de Empréstimo, prevalecerá o disposto no dito contrato.





Classificação: Ostensivo

Unidade gestora: AJN/JUINT

P A R E C E R

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), NO ÂMBITO DO TERCEIRO EMPRÉSTIMO DA LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL (CCLIP) Nº BR-O0011 (PRÓ-SEGURANÇA), PARA APOIO AO PROGRAMA FEDERATIVO PARA SEGURANÇA PÚBLICA INTELIGENTE (PROSEG-FEDERATIVO).

Reporto-me à negociação do Contrato de Empréstimo, no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da União, a ser celebrado entre este Banco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) (“Contrato de Empréstimo”) no âmbito do Terceiro Empréstimo da Linha de Crédito Condisional (CCLIP) Nº BR-O0011 (PRÓ-SEGURANÇA), para apoio ao Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente (PROSEG-Federativo)¹.

Em conformidade com o Decreto nº 9.075/2017, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX autorizou em sua 143^a Reunião, por intermédio da sua Resolução nº 17, de 08 de julho de 2020, a preparação do Programa.

¹ Destaque-se que a linha de crédito para o Programa em favor do BNDES é abarcada no âmbito do CCLIP PRO-SEGURANÇA BR-O0011 entre o BID e a República Federativa do Brasil de dezembro de 2020, constituindo o Terceiro Empréstimo do CCLIP, embora o primeiro dessa linha em favor do BNDES. Vale destacar que, embora firmado com a República, o CCLIP estabelece como mutuários elegíveis para sua linha a “República, Estados brasileiros, Distrito Federal e bancos de desenvolvimento determinados pelo Banco como elegíveis”.



Classificação: Ostensivo

Unidade gestora: AJN/JUINT

Apesar de requisito incluído no Ajuda Memória de 28.09.2021 da pré-negociação entre SAIN¹, STN, PGFN e BNDES, a providência do ROF junto ao Banco Central na versão web do Sistema RDE-ROF para comunicação à STN previamente à contratação não é mais possível a partir da emissão da Resolução BCB nº 278 em 31.12.2022 (que revogou a Resolução BCB nº 3844 de 23.03.2010) e do correspondente Manual do Declarante, que informa que, dentre as informações básicas para incluir uma nova operação no sistema (item 4.1 do Manual), “pede-se a data de assinatura do contrato para todos os tipos de operação”. Em consulta ao Banco Central por correio eletrônico em 04.01.2023, o Bacen confirmou que seu sistema não permite a inclusão de data futura estimada: “A crítica **Não é permitida data de assinatura do contrato futura** existe porque as informações devem ser prestadas no sistema após a formalização da operação” (Anexo).

As minutas dos instrumentos do Contrato de Empréstimo e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo BID, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível.

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social do BNDES², a Diretoria Executiva, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação em comento, por intermédio da Decisão nº Dir. 0392/2022-BNDES, de 15.12.2022, aprovou a celebração do Contrato de Empréstimo, nos termos das condições constantes das minutas negociadas.

Certifico, por conseguinte, que:

- a) a aprovação pela Diretoria Executiva do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e para a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes;
- b) foram cumpridas, até o momento, todas as condições indispensáveis à validade da operação;
- c) o Departamento de Captação da Área de Mercado de Capitais, Captação e Relações com Investidores (AMC2/DECAP) e o Departamento Jurídico Internacional da Área Jurídica de Negócios (AJN/JUINT) são as unidades

¹ Atribuição atualmente exercida pela Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID) do Ministério do Planejamento e Orçamento nos termos do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, conforme alterado pelo Decreto nº 11.398, de 21.01.2023.

² Art. 43, incisos III "b", V e VI, do Estatuto Social do BNDES.





Classificação: Ostensivo

Unidade gestora: AJN/JUINT

administrativas responsáveis, no âmbito de suas atribuições, previstas nas normas internas deste Banco, pela continuidade das negociações, formalização e acompanhamento da operação.

Este parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Exmo. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, alterada pelas Portarias nº 650, de 1 de outubro de 1992 e nº 498, de 11 de dezembro de 2014, para que o BNDES possa dar provimento às etapas subsequentes, a fim de formalizar a operação de que trata este parecer.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023.

JULIANA SANTOS DA CRUZ
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JURÍDICA DE NEGÓCIOS
OAB/SP Nº 134.574

obs: documento assinado digitalmente para atestar a integridade das assinaturas eletrônicas do documento.

Emitente(s): AJN/JUINT s/n

Qtde Págs Documento Original: 3

Assinaturas: 1

Rubrica: 0

Identificador do Documento: c011d1ac-48b9-47ae-a61d-16329ed202fc

Hash do Documento Original: a9d1b4bf71ae6a012d7fcf207f7b6091b7985c1075e1fc126c9c4c6044fc1cdc
ef4d56b41f6be9c494418cf16929fb88489a9a912af5c9726426e83f0dea0f2
6

Fuso horário: UTC-03:00 (Brasília)

Documento assinado eletronicamente por

JULIANA SANTOS DA CRUZ, Superintendente,
Lotação: AJN

Informações da assinatura

ASSINATURA

Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES -
LOGIN/SENHA

Assinado em: 10/04/2023 18:35

Código de Acesso

XVZTHE



https://assinador.bnDES.gov.br/smd_spa_validador/#/validador/assinatura/eletronica?token=38b607e5-265c939f

Para verificar a assinatura use endereço de internet ou acesse via QRCode.

OBS: Caso clique no link, verifique, antecipadamente, o endereço informado.



APOIOCOF.DF.PGFn PGFn <apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

RES: Parecer jurídico

Vivian Machado dos Santos Correa Pereira <viviansantos@bndes.gov.br> 24 de novembro de 2023 às 19:40
Para: Ana Lúcia Gatto de Oliveira Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>, Luciana Lages Tito <luti@bndes.gov.br>, "APOIOCOF.DF.PGFn PGFn" <apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Cc: Gabriel Braga Filartiga <filartiga@bndes.gov.br>, Bernardo Brazao Rego Mello <bernardo.brazao@bndes.gov.br>, Alexandra Lorga Villar <alexandra.villar@bndes.gov.br>, Vivian Carolina Sitta de Melo <vmelo@bndes.gov.br>, Hanna de Campos Tsuchida <hanna.tsuchida@bndes.gov.br>, Leonardo Roque Nicolay Lagreca <leon@bndes.gov.br>

Prezada Ana Lúcia,

Segue o parecer jurídico encaminhado à PGFN em abril de 2023 para a operação.

Mais recentemente, após ajuste no sistema do Banco Central, foi possível registrar o ROF da operação, o qual encaminho anexo a esta mensagem.

Por favor nos avise caso seja necessário qualquer documento adicional.

Atenciosamente,

Vivian Machado S. C. Pereira

Chefe do Departamento de Captação

Head of Funding Department

Tel: +55 21 3747-6335 // +55 21 97100-0180

Email: viviansantos@bndes.gov.br





Classificação: Documento Controlado – Sigilo empresarial

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: AJ2

PARECER

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, NO ÂMBITO DO ACORDO DE CONCESSÃO DE LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL Nº BR-O0011 (CCLIP), PARA CONTRIBUIR AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA FEDERATIVO PARA SEGURANÇA PÚBLICA INTELIGENTE - PROSEG-FEDERATIVO.

Reporto-me ao pedido do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (BNDES) à prestação de garantia pela União Federal para atender a requisito do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para a concessão de empréstimo internacional nos termos abaixo explicitados.

Nos termos do Decreto nº 9.075/2017, de 06 de junho de 2017, a Comissão de Financiamentos Externos – COFEX (COFEX) autorizou, nos termos da Resolução COFEX nº 17/2020, de 8 de julho de 2020, a preparação do Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente (Programa), no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a ser provido pelo BID, o qual será garantido pela União, com contrapartida do BNDES, no valor de no mínimo, US\$ 30.000.000,00 (trinta



**Classificação:** Documento Controlado – Sigilo Empresarial**Restrição de acesso:** Empresas do Sistema BNDES**Unidade gestora:** AJ2

2/3

milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Trata-se de Programa no âmbito do Acordo de Concessão de Linha de Crédito Condisional para Projetos de Investimento “Pró-Segurança” nº BR-O0011 (CCLIP) concluído entre o BID e República Federativa do Brasil em 18.12.2020, que inclui bancos de desenvolvimento entre os destinatários dos recursos da linha de crédito.

Referido Programa será objeto de Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o BNDES e o BID, objetivando contribuir ao financiamento e execução do Programa.

Considerando a prestação de garantia da União ao Contrato de Empréstimo, conforme solicitado pelo BID, faz-se necessária estrita observância aos requisitos e procedimentos estabelecidos na Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento nº 497/90, de 27 de agosto de 1990, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000 e na Resolução nº 48 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2017.

Nesse sentido, serve o presente parecer para certificar que, nos termos do Estatuto Social do BNDES, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20 de fevereiro de 2017, e alterações posteriores, e da Lei nº 1.628/1952, de 20 de junho de 1952, e alterações posteriores, o BNDES possui capacidade para celebrar o Contrato de Empréstimo, cujos termos serão, após concluídas as negociações junto ao BID, Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesouro Nacional, submetidos à aprovação da Diretoria Executiva do BNDES, conforme o disposto no inciso V do Artigo 43 do Estatuto Social do BNDES, conjuntamente com a Decisão do Conselho de Administração do BNDES





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: AJ2

3/3

nº CA 12/2017-BNDES, de 29/03/2017, que estabelece a alçada da Diretoria Executiva para aprovação de captação sob a forma de doações passíveis de revogação e devolução de recursos.

Ademais, cabe atestar que os valores referentes à captação externa em questão constarão da previsão do Programa de Dispêndio Global das empresas estatais federais previsto para o ingresso dos recursos do Programa¹ (conforme decreto a ser editado para os respectivos exercícios). Destaque-se que o BNDES não está sujeito aos limites de endividamento previstos na Resolução Senado Federal nº 48/2007, por se tratar de uma entidade estatal não dependente. Ressalte-se, ademais, que o BNDES, como empresa pública federal, não está sujeito à prestação de contragarantia, em conformidade com o artigo nº 40, § 1, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo nº 10, § 3 da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021.

MARCELO SAMPAIO VIANA RANGEL
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JURÍDICA 2
 OAB/RJ Nº 90.412

¹ Atendendo ao requisito de previsão orçamentária para o Programa nos termos do art. 6º, I, c) da Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento nº 497/90, de 27 de agosto de 1990.



Lista de Assinaturas

Assinado por: MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL:04745693737
Função: Superintendente

Avulso da MSF 103/2023 [135 de 139]
Dossiê Senado - BNDES x BID - Sistema SMDI | Trâmite: 4850017944.104042/2023-66 / pg. 131



26/10/2023 11:54

RESOLUÇÃO Nº 17, de 8 de julho de 2020 - RESOLUÇÃO Nº 17, de 8 de julho de 2020 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/07/2020 | Edição: 135 | Seção: 1 | Página: 35

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 8 DE JULHO DE 2020

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente
2. Mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 150.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de USD 30.000.000,00

Ressalva:

- a) A Contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES
Presidente da COFIEX



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Economia
Unidade gestora: AF/DECAP

Ofício 081/2021 – BNDES GP

Brasília, 24 de setembro de 2021.

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
 Ministro de Estado
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 gabinete.ministro@economia.gov.br

Senhor Ministro,

1. Refiro-me à estruturação de um novo Contrato de Empréstimo Individual no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente (PROSEG Federativo).
2. Como é de seu conhecimento, BNDES e BID vêm trabalhando em parceria no desenho do PROSEG Federativo, que envolve a captação de recursos reembolsáveis do BID, no valor de até US\$ 150 milhões. O Programa terá valor total de até US\$ 180 milhões e prevê uma contrapartida local no valor de US\$ 30 milhões do BNDES. Em 2018, foram iniciadas discussões entre o BNDES, o BID e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para promover uma cooperação visando à promoção de programas e projetos que contribuam para impulsionar investimentos voltados ao aprimoramento da segurança pública no Brasil. A parceria entre as instituições foi formalizada com a assinatura do Memorando de Entendimentos nº 19.2.0653.1.00, em 10/10/2019, que estabelece possibilidades de cooperação e colaboração entre as instituições. A operação em tela consubstanciará a implementação de tais ações.
3. O BID tem atuado há mais de duas décadas na área de Segurança Pública em toda a América Latina, acumulando uma forte *expertise* técnica em programas de segurança, com 55 empréstimos na região, num total de mais de US\$ 1,5 bilhão, os quais impulsionaram algumas das mais importantes e exitosas experiências na área, em todo o continente.

SGE 10000209226

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
 Gabinete da Presidência
 Avenida República do Chile, 100 – Centro – 20031-917 – Rio de Janeiro – RJ

Dossiê Senado - BNDES x BID - PROSEG (38901764)

Avulso da MSF 103/2023 [137 de 139]
 SEI 17944.104042/2023-66 / pg. 133

1





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Economia
Unidade gestora: AF/DECAP

4. O empréstimo em tela tem como objetivo impulsionar investimentos voltados ao aprimoramento da segurança pública no Brasil, em linha com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social¹ e com o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) para o fortalecimento dos mecanismos de governança, gestão e investimento do SUSP.

5. Tendo em vista que a contratação do referido empréstimo é condicionada, pelo BID, à prestação de garantia pela República Federativa do Brasil, venho solicitar ao Senhor Ministro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Portaria do MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990 e da Resolução nº 48 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2007, a autorização para a formalização de garantia à operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 150 milhões (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

6. Para tanto, encaminho, em anexo, a documentação pertinente, indicada pela acima mencionada Portaria.

Atenciosamente,

GUSTAVO HENRIQUE
 MOREIRA
 MONTEZANO:01851962760

Assinado de forma digital por
 GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA
 MONTEZANO:01851962760
 Dados: 2021.09.24 17:11:09 -03'00'

GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO
 Presidente

¹LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

2





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Economia
Unidade gestora: AF/DECAP

Anexos ao Ofício 081/2021 – BNDES GP , de 24/9/2021:

(Consoante a Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990)

- I) Cópia da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União²;
- II) Cópia dos certificados de Regularidade do FGTS-CRF;
- III) Declaração de inexistência de débitos junto a entidades controladas pelo Poder Público Federal;
- IV) Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação, incluindo a data de início da execução;
- V) Análise financeira da operação e cronograma de utilização dos recursos;
- VI) Análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;
- VII) Informações sobre as finanças do BNDES;
- VIII) Cópia da Resolução COFEX nº 17, de 8 de julho de 2020, autorizando a preparação do Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente;
- IX) Minutas dos instrumentos contratuais de empréstimo e de garantia, a serem negociados;
- X) Informações não aplicáveis;
- XI) Declaração sobre os CNPJs do BNDES;
- XII) Parecer Jurídico do Superintendente da Área Jurídica do BNDES.

² Desde 3/11/2014, a certidão relativa a débitos da Previdência Social deixou de existir, tendo seu objeto sido incorporado pela Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.



Mensagem da Presidência da República

- N° 103, de 2023 (nº 682/2023, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente.*

A Mensagem vai à CAE.



Ofício da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 672/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 12/12/2023 11:55:13.713 - Mesa

DOC n.1529/2023

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Comunica envio de proposição à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi rejeitado o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”; e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte)”.

Informamos que foi enviada à sanção a matéria aprovada na Câmara dos Deputados em 1º de agosto de 2023.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário

ExEdit

 * C D 2 3 5 3 8 6 2 5 8 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235386258500>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



Ofício da Câmara dos Deputados

- Of. nº 672, de 2023, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 3, de 2023.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.



Parecer aprovado em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2023

Da COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE, sobre o Projeto de Lei nº 5816, de 2023, do Senador Fernando Dueire, que Dispõe sobre a indústria do hidrogênio de baixo carbono e suas tipificações, dispõe sobre a respectiva estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Luis Carlos Heinze
RELATOR: Senador Otto Alencar

14 de dezembro de 2023



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE, sobre o Projeto de Lei nº 5816, de 2023, que *sobre a indústria do hidrogênio de baixo carbono e suas tipificações, dispõe sobre a respectiva estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e dá outras providências.*

Relator: Senador OTTO ALENCAR

I – RELATÓRIO

A Presidência do Senado, por intermédio do Ato nº 4, de 2023, estabeleceu que a essa Comissão Especial para Debate de Políticas Públcas sobre Hidrogênio Verde (CEHV) caberia analisar obstáculos e desafios para o ganho de escala desse combustível, ouvir especialistas mediante audiências públicas, conhecer experiências domésticas e internacionais, bem como analisar as propostas em tramitação no Congresso Nacional com o objetivo de propor regulamentação necessária para a segurança jurídica e econômica da produção de hidrogênio verde.

A presente comissão foi instalada em 14 de março do presente exercício, e, com dez membros, buscou escutar a sociedade quanto aos desafios do hidrogênio de baixo carbono e hidrogênio verde no Brasil, de forma a aperfeiçoar o que já existe e propor arcabouço necessário para colocar o País na vanguarda da transição energética. Me coube a relatoria da CEHV, e assim realizei para essa etapa.

Realizamos uma visita externa à União Europeia e sete audiências públicas, sendo cinco no primeiro semestre e duas no segundo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



A primeira audiência pública foi realizada em 26/04/2023, e contou com a presença da Sra. Melanie Hopkins, Vice-chefe da Missão do Reino Unido no Brasil, das Sras Qin Xia e Zhao Wenry, respectivamente Conselheira e Segunda Secretária da Embaixada da China, Sr André Luiz Campos de Andrade, do Ministério do Meio Ambiente, r. Thiago Vasconcellos Barral Ferreira, do Ministério de Minas e Energia, do Sr. Alejandro Guzmán e da Sra. Lorena Guzmán, respectivamente Ministro Conselheiro e Primeira Secretária da Embaixada do Chile

A segunda audiência pública foi realizada em 17/05/2023, e contou com o Sr. Rafael Silva Menezes, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; o Sr. Alex Sandro Gasparetto, da Petrobras; o Professor Augusto de Albuquerque, Pró-reitor da Universidade Federal do Ceará, o Dr. Alexandre Alonso Alves, da Embrapa Agroenergia; o Sr. Thiago Lopes, Professor da Universidade de São Paulo; o Sr. Afonso Bertucci, da Braspell Bioenergia; o Sr. Alexandre Vaz Castro, do Conselho Federal de Química; e o Professor Paulo Emílio de Miranda, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A terceira audiência pública foi realizada em 24/05/2023, e contou com a participação dos senhores Salmito Filho, Secretário do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Ceará; Guilherme Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco; sr. Artur José de Lemos Júnior, Secretário Chefe da Casa Civil do Governo do Rio Grande do Sul; e Daniel Lamassa, Subsecretário Adjunto de Energia do Rio de Janeiro

Em 07/06/2023 foi realizada a quarta audiência pública, voltada para o setor financeiro, e teve a participação de Guilherme Oliveira Arantes do BNDES; Luciano Muller Gil Cardoso, do Banco do Brasil; Lucas Iglesias Maia, da Caixa Econômica Federal; Jorge Arbache, do Banco de Desenvolvimento da América Latina; e Luiz Alberto Esteves, do Banco do Nordeste.

A quinta audiência pública foi realizada em 26/06/2023, com a participação do Exmo. Elmano de Freitas, Governador do Estado de Ceará; Deputado Evandro Leitão, Presidente da ALECE; Sr. Salmito Filho, Secretário de Estado; Hugo Figueiredo, Presidente do Complexo Portuário do Pecém; Marcelo Ferreira Teles, Prefeito de São Gonçalo do Amarante; Francisco Caminha, da Prefeitura de Caucaia; Ricardo Cavalcante, Presidente da FIEC; de André Bueno, Carlos Freitas de Andrade e Fernando Antunes, Professores da Universidade Federal do Ceará; e Edílson Mineiro Sá Júnior, Professor do Instituto Federal do Ceará.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



A sexta audiência pública foi realizada em 16/08/2023, e contou com a participação da Sra. Paula Buccianeri de Nadai, do SENAI; do Sr. Paulo Luciano de Carvalho, da ANEEL; do Sr. Rodolfo Henrique de Saboia, Diretor-geral da ANP; e da Sra. Erica Marcos, da CNT.

A sétima audiência pública foi realizada em 27/10/2023 contou com a participação do Professor Júlio Romano Meneghini, Diretor Científico do RCGI/USP; do Professor Ricardo Trindade; da FAPESP; do Sr. João Bruno Bastos, do SENAI; do Sr. Roberto Matarazzo Braun, da Toyota do Brasil; do Sr. Cristiano Pinto, da Hytron, do Sr. Flavio Leandro de Souza, do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais; e da Sra. Andréa Struchel, da Prefeitura de Campinas.

Das discussões ao longo desse período, tivemos o Projeto de Lei nº 5816, de 2023, de autoria dos nobres pares dessa comissão, Senadores Cid Gomes (PDT/CE), Fernando Dueire (MDB/PE), e Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), em decisão terminativa.

A matéria é composta por 37 artigos, na forma que segue.

O art. 1º estabelece a abrangência da proposição legislativa.

Os arts. 2º e 3º, por sua vez, estabelecem os princípios e os objetivos da política de incentivo do hidrogênio de baixo carbono, no capítulo I.

No Capítulo II estão conceitos e definições, estabelecidos no art. 4º, e a governança, no Capítulo III, abrange os arts. 5º a 12.

O Capítulo IV trata de incentivos fiscais e regulatórios, abrangidos desde o art. 13 uma diretriz para futuros regimes fiscais não estabelecidos, até o art. 18, que trata dos custos associados aos incentivos regulatórios, e do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixo Carbono (PHBC, abrangido pelos arts. 18 a 22).

O Capítulo V trata da certificação do hidrogênio, conforme arts. 23 a 25, e o Capítulo VI trata dos requisitos de sustentabilidade, como uso da água para produção de hidrogênio e os potenciais créditos de carbono (arts. 26 a 32).



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



O Capítulo VII promove alterações legais necessárias para que agentes públicos possam regular a nova indústria do hidrogênio, nos termos dos arts. 33 a 35, e as alterações na Lei das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), no art. 36.

O art. 37 estabelece sua vigência imediata após publicação da lei.

Foram apresentadas sete emendas pela ilustre Senadora Augusta Brito no prazo regimental.

A Emenda nº 1 – CEHV busca aprimorar a proposição no sentido de haver gradação proporcional à intensidade de emissões evitadas em razão do uso; ser gradativamente destinadas ao hidrogênio renovável; ter de quesitos de origem nacional (conteúdo local) no processo produtivo e em pesquisa e desenvolvimento tecnológico; e seguir critério de racionalidade econômica para que não haja ônus aos demais consumidores. Por fim, estabelece prazo para regulamentação, em 180 dias após vigência.

A Emenda nº 2 – CEHV altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, concede o desconto de Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e Distribuição (TUSD), tanto na geração quanto no consumo de energia, para empreendimentos de produção de hidrogênio renovável como atividade principal e limitado a 20 GW de potência instalada de eletrólise nacionalmente, distribuídos até trinta anos após vigência, e reduzindo para o mínimo de 50% após esse período. Adicionalmente isenta tais empreendimentos dos encargos setoriais, a citar: Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), Programa de Incentivos de Fontes Alternativas (PROINFA), Energia de Reserva (EER) e Serviços do Sistema (ESS).

A Emenda nº 3 – CEHV visa estabelecer mecanismo de leilão competitivo para comercialização de excedente de energia de geração transmissível e não alocável na carga do Sistema Interligado Nacional para fins de produção de hidrogênio, seguindo critérios de adicionalidade (data de entrada em operação), de aproveitamento de *curtailment*, e de zona de oferta de energia com preços mínimos e máximos, flexibilização e segurança operativa.

A Emenda nº 4 – CEHV altera o art. 18 do PL em análise para acrescentar os incisos III a V ao Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixo Carbono (PHBC), de forma a estabelecer metas objetivas para desenvolvimento do mercado interno de hidrogênio de baixo carbono, a



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



aplicação em setores de difícil descarbonização (fertilizantes, aço, cimento, produtos químicos, e outros), e a utilização do hidrogênio no transporte pesado.

A Emenda nº 5 – CEHV busca destinar verbas de pesquisa e desenvolvimento (P&D) do setor elétrico, mormente o segmento de distribuição, para desenvolvimento tecnológico do setor de hidrogênio a partir do uso de energia elétrica, por intermédio de aperfeiçoamento da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

A Emenda nº 6 – CEHV busca determinar prazo para regulamentação pelo Poder Executivo, em até 180 dias a partir da data de publicação da nova legislação.

A Emenda nº 7 – CEHV se destina a aperfeiçoar a Lei nº 11.508, de 20de julho de 2007 (Lei da ZPE), para acrescentar critério de transição energética e metas de neutralidade de carbono nas diretrizes para análise e aprovação de projetos pela Comissão de ZPE; a suspensão de tributos e contribuições para materiais de construção utilizados em projetos dentro de ZPE¹ , e amplia tais suspensões para os mesmos insumos utilizados nas atividades da empresa. Adicionalmente, amplia o regime em questão para instalações dentro de um raio de 30 quilómetros fora da área da ZPE, desde que integradas à atividade beneficiada; para custos e despesas na fase pré-operacional, inclusive estudos de viabilidade e pré-viabilidade, despesas com empreitada na construção, inclusive construção civil; e aperfeiçoa interpretação para que água e energia elétrica sejam considerados insumos para utilização dentro da ZPE ou em raio de até 30 quilômetros e de forma integrada à atividade beneficiada.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Em consonância com o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), mormente os arts. 71, 74, e 90, é de competência da CEHV apreciar

¹ A citar: Imposto de Importação (II), sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Exportação), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – (PIS/Pasep), e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



matérias que lhes forem remetidas, e nesse caso, o Projeto de Lei nº 5816, de 2023.

Como matéria sob decisão terminativa, nos cabe avaliar requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A constitucionalidade formal do projeto é verificada pelo fato de se tratar de matéria que leva consideração os aspectos da competência legislativa, da legitimidade da iniciativa parlamentar e do meio adequado para veiculação da matéria da proposição. É competência privativa da União legislar sobre energia, conforme art. 22, inciso IV, possui competência concorrente para legislar sobre proteção do meio ambiente, nos termos do art. 24, inciso VI, da Constituição Federal. Trata-se de concatenar a promoção da proteção do meio ambiente e a legislação do hidrogênio de baixo carbono como energético. Também, é legítima a iniciativa parlamentar para propor legislação sobre todas as matérias de competência da União, conforme art. 48, caput, e 61 da Constituição Federal, e cuja reserva de iniciativa não incide na espécie proposta. Além disso, a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal transparece adequada, dado não haver previsão de outro meio normativo, como a lei complementar, para disciplinar o tema.

Portanto, o PL atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, e no tocante à regimentalidade, relevo que o PL está aderente ao que estabelece o regimento interno dessa Casa Legislativa, o RISF.

O PL é atende ao requisito de juridicidade, dado que o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado, que inova o ordenamento jurídico pátrio; e que possui o atributo da generalidade, sendo aderente aos princípios gerais do Direito.

A proposta também é aderente à boa técnica legislativa.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, relevo que a renúncia de receita do aperfeiçoamento ao REIDI pode ser estimada da seguinte forma.

Para o primeiro exercício de vigência da Lei, não se espera haver implantação de eletrolisadores (o principal impactante em termos de bem de capital). No segundo e no terceiro exercício, estima-se capacidade de produção de aproximadamente 500 mil toneladas por ano em 2025 e 500 mil toneladas



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



por ano em 2026. Vale ressaltar que, caso não houvesse essa previsão de projetos com benefício do REIDI, haveria concentração em ZPE para que pudesse utilizar mecanismo similar de diferimento de imposto.

Para essa configuração, o impacto em 2024 é zero, em 2025 e 2026 são de aproximadamente R\$ 2,25 bilhões em cada.

O aperfeiçoamento que apresento para que atenda a tal requisito considera que apenas o elo de produção do hidrogênio não está devidamente contemplado, e que a extensão não acarreta perdas significativas para a União.

Nessa etapa, levando em conta que parte do capital a ser utilizado será de terceiros, por meio de mecanismos de financiamento próprios do mercado financeiro, a emissão de debêntures poderá ter o seguinte impacto nos três exercícios subsequentes.

Para o ano de 2024, não há impacto. Para os exercícios de 2025 e 2026, considerando a utilização de capital de terceiros para implantação de bens de capital similar ao REIDI, teremos R\$ 150 milhões e R\$ 300 milhões respectivamente.

Para compensação de tais renúncias, a proposição destina receitas do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixo Carbono (PHBC), que contará com até 15% da participação especial devida à União dos campos de petróleo sob regime de concessão.

A estimativa da ANP para tais recursos nos três exercícios a seguir garantiriam montante aproximado de até R\$ 2,07 bilhões em 2024, R\$ 2,09 bilhões em 2025, e R\$ 2,07 bilhões em 2026. Esse montante é suficiente para cobrir as perdas de receitas estimadas R\$ 5 bilhões ao longo desse período.

Dessa forma, consideramos estarem atendidos requisitos de adequação orçamentária do PL que debatemos sobre o marco legal, regulatório e institucional do Hidrogênio de Baixo Carbono.

Passemos ao mérito.

A implementação de uma nova matriz energética é um dos grandes desafios globais, especialmente para uma descarbonização profunda dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



setores industriais, e do próprio setor de energia, passando pelos meios de transporte.

O uso final em alguns desses setores apresentam desafios hercúleos, o que nos leva a propor soluções eficientes e complexas, ou mesmo a proposta de um novo marco legal para indústria nascente do hidrogênio de baixo carbono e verde.

O hidrogênio figura tanto como insumo para diversas indústrias como também combustível não poluente em seu uso final, uma vez que sua queima resulta energia e água.

Essa tecnologia também permite ganhos em setores aderentes às principais pautas nacionais de desenvolvimento, como os fertilizantes verdes, os novos biocombustíveis e combustíveis sintéticos, e os ganhos em setores químicos e petroquímicos.

É um casamento que traz benefícios para todos os participantes da cadeia de valor do hidrogênio, do transporte, e o meio ambiente.

O setor de transporte, por exemplo, pode promover a descarbonização no seu uso final, mas precisa do desenvolvimento da indústria para prover célula de combustível para propulsão do transporte.

É nesse sentido que propomos a utilização de diversos mecanismos já existentes, fiscais e regulatórios, e que permitem uma pauta voltada para exportação de produtos derivados do hidrogênio de baixo carbono e verde, mas também precisamos olhar para o mercado interno, e lhes equiparar em termos de tratamento de investimentos em bens de capital para não somente permitir o aproveitamento para a finalidade de balança comercial, mas permitir que os próprios brasileiros possam usufruir da nova economia de baixo carbono.

No tocante aos incentivos que propusemos, posso lhes ponderar que não são nada além da isonomia aos empreendimentos internos àqueles dedicados à exportação.

O primeiro incentivo é a extensão do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), previsto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a única etapa que não pode atualmente



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



lhe fazer uso. Trata-se da planta de produção de hidrogênio, especialmente aquela a partir da rota eletrolítica.

A etapa de geração e de transmissão de energia elétrica já podem fazer uso do REIDI para desoneração de investimentos em bens de capital. Esse regime, na verdade, é um diferimento de imposto que foi estabelecido ainda no segundo Governo Lula como forma de parar de tributar investimentos. Naquela época, o investidor pagava Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) no momento de maior dispêndio de recursos, e essa carga tributária passava a ser utilizada como crédito na etapa posterior, quando da produção.

Com o REIDI, deixou de ser cobrado PIS/Cofins, mas também deixou de se acumular bilhões em créditos tributários que eram descontados posteriormente.

Dessa forma, tendo em vista que aqueles empreendimentos para produção de hidrogênio em Zona de Processamento de Exportação (ZPE) já possuem esse benefício, a extensão do REIDI aos demais empreendimentos de produção de hidrogênio de baixo carbono e verde nada mais é do que tratar igual os iguais.

No tocante ao mecanismo de benefício ambiental, deve se salientar que foi fruto de acordo político na tramitação da Medida Provisória nº 998, de 2020, e na Lei nº 14.120, de 2021. Por esse mecanismo, deverá ser considerado o benefício ambiental que a fonte de energia elétrica traz na descarbonização do setor. Proponho, para tal, que seja considerado valor mínimo de R\$ 30 por MWh gerado a partir de fontes consideradas limpas e renováveis até que seja regulamentado pelo Poder Executivo.

Com esse arcabouço, espera-se haver condições de crescimento significativo de toda a cadeia do hidrogênio e derivados no mercado brasileiro, para além da exportação, beneficiando o mercado nacional e os setores que dependem dessa nova fonte de energia para seu processo de descarbonização.

Em relação às emendas apresentadas, acato a emenda nº 1 – CEHV, na forma dos §§ 1º a 3º do art. 3º, pois uma política do setor nascente pode ser mecanismo para desenvolvimento nacional, sem ônus relevante para os demais setores, e ainda pode observar quesitos sociais locais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



A emenda nº 2 – CEHV, por sua vez, vai de encontro ao que se estabelece no aperfeiçoamento anterior. O desconto na TUST e TUSD, de 100% ou de 50% após o período de 30 anos propostos, causarão custos da ordem de R\$ 1 bilhão ao ano por GWh médio pagos pelos demais consumidores, O que resulta R\$ 7 bilhões anuais nos 20 primeiros anos, 20 bilhões por mais dez anos, e uma perpetuidade mínima de 10 bilhões após trinta anos (proposta do §1-K ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996). Já as isenções previstas no novo art. 26-A podem representar, resumidamente, a mesma ordem de grandeza do da isenção da TUST/TUSD supracitada. Ou seja, a proposta criaria um subsídio cruzado dentro do setor elétrico nacional da ordem de R\$ 14 bilhões anuais, por vinte anos, ou aproximadamente um subsídio de R\$ 6 a 7 reais por quilograma de Hidrogênio Renovável. Como alternativa, proponho que seja apenas cumprido acordo feito pelo Poder Executivo, pelos agentes setoriais e pelo Congresso Nacional, de estabelecer o valor R\$ 30 por MWh como benefício ambiental aplicado ao Hidrogênio Renovável enquanto não for regulamentado pelo Poder Executivo. Portanto, pode se considerar acatado parcialmente, dentro da boa política de respeito aos acordos previamente firmados.

A emenda nº 3 – CEHV traz aperfeiçoamento que pode acarretar melhor aproveitamento dos recursos energéticos disponíveis no território nacional. No longo prazo, espera-se não haver restrições de escoamento da geração de energia elétrica, contudo, essa realidade vige atualmente e tem causado transtornos para todos os agentes do setor. Como forma de trazer eficiência de curto prazo, o mecanismo proposto beneficia para incrementar o uso para produção de hidrogênio e para reduzir custos setoriais, na forma do novo art. 15.

A emenda nº 4 – CEHV aduz ao uso do hidrogênio em setores de difícil descarbonização, aderentes à proposta em discussão, por isso, é acatada, na forma do art. 17.

A emenda nº 5 – CEHV busca destinar recursos para pesquisa e desenvolvimento do setor, por intermédio de obrigações contratuais das concessionárias de distribuição de energia elétrica. Em face as metas ambiciosas para descarbonização nacional. Atualmente, a agência responsável pela gestão desses recursos já os destina parcialmente para o desenvolvimento do setor. Como voto de confiança de que ela permanecerá nesse caminho, opto pela rejeição da emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



A emenda nº 6 – CEHV estabelece prazo para que o Poder Executivo regulamente o marco legal em questão. Por se tratar de matéria potencialmente com arguição de constitucionalidade, opto pela rejeição, mas registrando o apelo de todos os parlamentares para que seja regulamentada com a maior brevidade possível.

A emenda nº 7 – CEHV, por sua vez, está parcialmente atendida, dentro do que é possível nesse momento. A extensão da ZPE e a interpretação de insumos estão contidos no art. 36.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, pela juridicidade, pela regimentalidade, e pelo atendimento do quesito de boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5816, de 2023, e no mérito, somos pela aprovação, e das emendas nº 1, 3 e 4, parcialmente a emenda nº 2, e pela rejeição das demais, conforme emendas que seguem:

EMENDA Nº - CEHV (ao Projeto de Lei nº 5816, de 2023)

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 5816, de 2023, os seguintes parágrafos 1º a 3º:

“Art. 3º

.....

§ 1º Os incentivos regulatórios poderão atender a critérios de graduação proporcional vinculados a origem nacional no processo produtivo, na pesquisa e desenvolvimento tecnológico, e a benefícios socioeconômicos às comunidades locais subsidiariamente aos objetivos da política de que trata o *caput*.

§ 2º Os benefícios tarifários previstos nesta Lei incidentes sobre o setor elétrico deverão observar a racionalidade econômica de forma



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



que não haja subsídio cruzado nas tarifas de energia elétrica custeados pelos demais consumidores.

§ 3º Os incentivos para a produção de hidrogênio de que trata esta Lei deverão ser gradativamente destinados ao hidrogênio renovável.”

EMENDA N° - CEHV
(ao Projeto de Lei nº 5816, de 2023)

O art. 4º do Projeto de Lei nº 5816, de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

II – Hidrogênio Verde: hidrogênio combustível ou insumo industrial coletado ou obtido a partir de fontes renováveis, incluindo solar, eólica, hidráulica, biomassa, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica e outras a serem definidas pelo Poder Público.

III – Agente Certificador de Origem (ACO): Agente independente autorizado pela autoridade competente para emissão de CGO, remetido ao Registro Central do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões.

.....

XI – zona de oferta de energia: zona territorial em que ocorre a geração de energia elétrica utilizada para produção de hidrogênio de que trata esta Lei”



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



EMENDA N° - CEHV
 (ao Projeto de Lei nº 5816, de 2023)

Os arts. 14, 15, 16 e do Projeto de Lei nº 5816, de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 14.** O arts. 2º e 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 2º** É beneficiária do Reidi a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico, irrigação, Hidrogênio de Baixo Carbono (HBC) e Hidrogênio Verde no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixo Carbono (PHBC).

.....’ (NR)

‘**Art. 26.**

.....
 § 5º A equiparação prevista no **caput** e seus efeitos se estendem aos consumidores que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – que produza hidrogênio verde, segundo a definição estabelecida em lei específica;

II – que o consumo e a geração de energia elétrica estejam localizados na mesma área de prestação de serviço de distribuição de energia elétrica;

III – que venha a participar de sociedade de propósito específico constituída para explorar, mediante autorização ou concessão, a produção de energia elétrica; e

IV – que a sociedade referida no inciso III deste parágrafo inicie a operação comercial de consumo e geração de energia a partir da data de publicação deste dispositivo, atendendo a critério de adicionalidade nos termos de lei específica.’ (NR)”

“**Art. 15.** O excedente de geração energia elétrica transmissível e não alocável na carga do Sistema Interligado Nacional deverá ser comercializado, por meio de mecanismo de leilão competitivo, para fins de produção de hidrogênio de que trata esta Lei.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



§ 1º O leilão de trata o **caput** fica restrito aos empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis cujas usinas tenham entrado em operação a partir de data a ser definida em regulamento.

2º Para fins desta lei, considera-se como excedente de geração de energia elétrica aquela realizada em determinada zona de oferta de energia que, na ausência de possibilidade de transmissão para os demais subsistemas do SIN, acarrete redução da geração dos empreendimentos de que trata o §1º, denominado *curtailment*.

§ 3º O Poder Público deverá apresentar a oferta de montante de energia elétrica por zona de oferta de energia e o preço horário no processo competitivo considerando a disponibilidade de energia para a finalidade de que trata o caput, a metodologia de preço mínimo e máximo, o período de vigência dos contratos, e os critérios de flexibilização do fornecimento, e demais critérios de segurança operativa do SIN, nos termos do regulamento.”

“Art. 16. O art. 22 da Lei nº 14.182, de 12 de junho de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

‘Art. 22.

.....
 § 1º Até que o Anexo C de que trata o caput seja revisado, o excedente econômico pela aquisição e comercialização dos serviços de eletricidade de Itaipu Binacional deverão ser destinados à CDE para fins de aplicação no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixo Carbono estabelecido em lei.

§ 2º As iniciativas de Itaipu Binacional no campo da responsabilidade social e ambiental que se insiram como componente permanente na atividade de geração de energia deverão contemplar aplicação mínima de 50% (cinquenta por cento) em ao PHBC para fins de compensação de renúncia de receitas vinculadas à produção de Hidrogênio de Baixo Carbono e Hidrogênio Verde.’ (NR)”

“Art. 17.

.....
 III – o estabelecimento de metas objetivas para o desenvolvimento do mercado interno de hidrogênio de baixo carbono;

IV – a aplicação de incentivos para descarbonização com o uso de hidrogênio de baixo carbono nos setores industriais de difícil descarbonização, como de fertilizantes, siderúrgico, cimenteiro, químico e petroquímico; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



V – a promoção do uso do hidrogênio sustentável no transporte pesado.”

EMENDA N° - CEHV
(ao Projeto de Lei nº 5816, de 2023)

O art. 19 do Projeto de Lei nº 5816, de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19.

I – até 15% (quinze por cento) dos recursos de que trata o inciso I do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

.....
Parágrafo único. Os recursos do PHBC poderão ser utilizados para compensação de renúncias fiscais de que trata essa Lei.”

EMENDA N° - CEHV
(ao Projeto de Lei nº 5816, de 2023)

O art. 22 19 do Projeto de Lei nº 5816, de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. O art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 2º No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, dos certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de emissão de



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, de Hidrogênio de Baixo Carbono e Hidrogênio Verde no âmbito Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixo Carbono (PHBC), ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

.....;” (NR)”

EMENDA N° - CEHV

(ao Projeto de Lei nº 5816, de 2023)

O art. 34 do Projeto de Lei nº 5816, de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34. Os arts. 3º e 22 O art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de abril de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art.3º**

XXII – autorizar atividades de produção de hidrogênio verde a serem exercidas por qualquer empresa, ou consórcio de empresas, constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observando os limites de atuação estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).’ (NR)

‘**Art. 26.**

§ 13. Para a finalidade de produção de Hidrogênio de Baixo Carbono ou Hidrogênio Verde, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixo Carbono, o mecanismo para consideração dos benefícios ambientais da energia elétrica gerada a partir das fontes eólica, solar, biomassa, biogás, biometano, gases de



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



aterro, ou geotérmica deverá considerar a diferença entre as emissões de dióxido de carbono equivalente (CO₂eq) média das usinas termelétricas por fonte fóssil e a energia elétrica utilizada para produção de hidrogênio, o preço da tonelada de carbono equivalente evitada em mercados de referência ou o valor de R\$ 30 por MWh, desde que não atue na forma de autoprodução.' (NR)"

EMENDA N° - CEHV
 (ao Projeto de Lei nº 5816, de 2023)

O art. 37 do Projeto de Lei nº 5816, de 2023, passa a ter a seguinte redação, renumerando o demais:

“Art. 37. As áreas necessárias às instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica de interesse restrito de agente outorgado, que não sejam destinadas ao acesso ao sistema de transmissão ou distribuição, poderão receber declaração de utilidade pública pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, desde que sejam dedicadas ao suprimento exclusivo de projetos de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE, sobre o Projeto de Lei nº 5816, de 2023, que *sobre a indústria do hidrogênio de baixo carbono e suas tipificações, dispõe sobre a respectiva estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e dá outras providências.*

Relator: Senador OTTO ALENCAR

I – ANÁLISE DE EMENDAS

Emenda nº 8-T, do Senador Luis Carlos Heinze: A proposta busca alterações relevantes, mas que precisam ser harmonizadas com as demais, lhe cabendo acatamento parcial, são eles: a, b, c (art. 4º), g (contemplado no art. 36), i (em relação aos arts. 15 e 16), e j, na forma do novo art. 22.

Emenda nº 9-T, do Senador Cid Gomes: busca priorizar a análise de projetos de hidrogênio de baixo carbono pelos comitês responsáveis em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), além de buscar interpretação condizente com a realidade da cadeia de valor do hidrogênio quanto a insumos utilizados em ZPE e a respectiva suspensão e isenção de tributos. Considero acatada na proposta de aperfeiçoamento diretamente à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, na forma do art. 36.

Emenda nº 10-T, do Senador Cid Gomes: Trata-se de proposta de mistura de hidrogênio ao gás natural em percentuais crescentes. A referida proposta carece de amadurecimento tecnológico, e poderá retornar ao debate nessa casa legislativa. Por enquanto, mantenho a rejeição da emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



Emenda nº 11-T, do Senador Cid Gomes: em relação à alteração da distância de abrangência da ZPE, acredito que poderia ser interpretada com abrangência de todo território nacional, de forma que desfiguraria o conceito de ZPE. Por outro lado, iremos acatar na íntegra a Emenda nº-14T, também do nobre senador Cid Gomes.

Emenda nº 12-T, do Senador Luis Carlos Heinze: coloca cumulativamente o benefício ambiental com o de autoprodutor. A intenção é válida, mas buscamos dar racionalidade ao acordo celebrado na tramitação da MPV 998, de 2020, que resultou a Lei nº 14.120, de 1º de março de 202.

Emenda nº 13-T, do Senador Luis Carlos Heinze: busca alterar aperfeiçoamentos propostos para a autoprodução. Parcialmente, foram acatadas, por meio de emenda que altera o art. 16, contudo, mantemos o texto já estabelecido nos arts. 17, que trata de não onerar a CDE, e 35, que traz racionalidade ao benefício ambiental.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, pela juridicidade, pela regimentalidade, e pelo atendimento do quesito de boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5816, de 2023, e no mérito, somos pela aprovação, e das emendas nº 1, 3, 4, 9 e 14, e parcialmente as emendas nº 2, e 8, e pela rejeição das demais, conforme emendas de relator que seguem:

EMENDA Nº - CEHV

(ao Projeto de Lei nº 5816, de 2023)

O art. 4º do Projeto de Lei nº 5816, de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

II – Hidrogênio Verde: hidrogênio combustível ou insumo industrial coletado ou obtido a partir de fontes renováveis, incluindo



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



solar, eólica, hidráulica, biomassa, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica e outras a serem definidas pelo Poder Público.

III – Agente Certificador de Origem (ACO): Agente independente autorizado pela autoridade competente para emissão de CGO, remetido ao Registro Central do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões.

V – Certificado de hidrogênio: certificação de hidrogênio de baixo carbono ou de seus tipos, emitida por agente autorizado por autoridade competente que ateste as características do processo produtivo, que deve incluir, pelo menos, as características contratuais dos insumos empregados, a localização da produção e a quantidade de dióxido de carbono equivalente emitida, considerando a Avaliação do Ciclo de Vida (ACV), além do disposto em regulamento;

XI – zona de oferta de energia: zona territorial em que ocorre a geração de energia elétrica utilizada para produção de hidrogênio de que trata esta Lei

XII – Avaliação do Ciclo de vida (ACV): metodologia abrangente e padronizada internacionalmente para quantificar todas as emissões de gases de efeito estufa ao longo de estágios consecutivos e encadeados de um sistema de produto, desde a matéria-prima ou de sua geração a partir de recursos naturais até a disposição final, conforme definido em regulamento.”

EMENDA N° - CEHV

(ao Projeto de Lei nº 5816, de 2023)

O art. 18 do Projeto de Lei nº 5816, de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18.

III – o estabelecimento de metas objetivas para o desenvolvimento do mercado interno de hidrogênio de baixo carbono;

IV – a aplicação de incentivos para descarbonização com o uso de hidrogênio de baixo carbono nos setores industriais de difícil



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



descarbonização, como de fertilizantes, siderúrgico, cimenteiro, químico e petroquímico; e

V – a promoção do uso do hidrogênio sustentável no transporte pesado.”

EMENDA N° - CEHV

(ao Projeto de Lei nº 5816, de 2023)

O art. 36 do Projeto de Lei nº 5816, de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36. Os arts. 2º, 3º, e 6º-B da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º A criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, a qual poderá ser descontínua e/ou expandida, observado o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo, à vista de proposta dos Estados ou dos Municípios, em conjunto ou isoladamente, ou de ente privado.

.....
§ 7º Áreas expandidas são áreas descontínuas com distância indeterminada, destinadas à produção de insumos dedicados exclusivamente à produção de hidrogênio de baixo carbono dentro das áreas a que se referem os §§ 5º e 6º.” (NR)

“Art. 3º

.....
§ 8º Os empreendimentos de hidrogênio de baixo carbono terão prioridade na análise de que trata o inciso II do *caput*.” (NR)

“Art. 6º-B As matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem e os materiais de construção serão importados ou adquiridos no mercado interno por empresa autorizada a operar em ZPE, com a suspensão da exigência dos seguintes impostos e contribuições:



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



23
5

SF/23281.34873-01

§ 3º Os insumos utilizados na produção de hidrogênio de baixo carbono, incluindo energia elétrica, água, vapor de água, gás natural e outros previstos em regulamento serão enquadrados como matérias-primas para fins da suspensão da exigência dos impostos e tributos de que trata o *caput.*" (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>





24

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CEHV, 13 e 14/12/2023*, 13ª Reunião**

Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde

Senado Federal		
TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
 IZALCI LUCAS
 LUCAS BARRETO
 PROFESSORA DORINHA SEABRA
 ANGELO CORONEL
 MARCOS DO VAL
 ZENAIDE MAIA
 PAULO PAIM
 DAMARES ALVES

*Reunião realizada em:

- 13 de Dezembro de 2023 (Quarta-feira), às 10h (abertura)
- 14 de Dezembro de 2023 (Quinta-feira), às 07h (continuação)
- 14 de Dezembro de 2023 (Quinta-feira), às 07h (encerramento)

)23.11.10.44
Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos HeinzePara verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>

Página 1 de 1



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5816/2023 e Emendas nos termos do relatório

Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde - Senadores

TITULARES - Senado Federal	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Senado Federal	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
CID GOMES	X			1. CIRO NOGUEIRA			
OTTO ALENCAR	X			2. ELIZIANE GAMA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			3. EDUARDO GIRÃO			
FERNANDO DUEIRE	X						
LUIS CARLOS HEINZE							
RANDOLFE RODRIGUES							
RODRIGO CUNHA							

Quórum: TOTAL _5

Votação: TOTAL _4 SIM _4 NÃO _0 ABSTENÇÃO _0

* Presidente não votou

Senador Luis Carlos Heinze
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 14/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente por Sen. Luis Carlos Heinze
ASSINATURES - 14/12/2023 11:00:33
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5816/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE APROVOU, EM DECISÃO TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº 5816 DE 2023 E AS EMENDAS NºS 15 A 23-CEHV, COM ACOLHIMENTO DAS EMENDAS NºS 1, 3, 4, 9 E 14-T, ACOLHIMENTO PARCIAL DAS EMENDAS NºS 2 E 8-T, E REJEIÇÃO DAS DEMAIS EMENDAS APRESENTADAS.

14 de dezembro de 2023

Senador LUIS CARLOS HEINZE

Presidiu a reunião da Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530468170>



PROJETO DE LEI N° 5.816, DE 2023

Dispõe sobre a indústria do hidrogênio de baixo carbono e suas tipificações, dispõe sobre a respectiva estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e dá outras providências.

Recebido o Ofício nº 77, de 2023, da Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 18/12/2023 a 22/12/2023.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 77/2023 - CEHV

Em 14 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação terminativa do PL 5816/2023, com emendas

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, a Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 5816/2023, de iniciativa dos Senadores Fernando Dueire, Astronauta Marcos Pontes e Cid Gomes, que “dispõe sobre a indústria do hidrogênio de baixo carbono e suas tipificações, dispõe sobre a respectiva estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e dá outras providências”, com as emendas 15 a 23-CEHV.

Respeitosamente,

SENADOR Luis Carlos Heinze
Presidente Eventual da CEHV



Prejudicialidade



Tendo em vista a aprovação da Mensagem nº 30, de 2023, na Sessão Deliberativa Ordinária de 4 de julho, as Mensagens nº 193 e 654, de 2022, na origem, que tratam do mesmo objeto, e as Mensagens nº 450, de 2022; e 51, de 2023, na origem, de retirada de tramitação, prejudicadas, deixam de ser lidas e vão ao Arquivo.

Tendo em vista a aprovação da Mensagem nº 46, de 2023, na Sessão Deliberativa Ordinária de 13 de setembro, a Mensagem nº 15, de 2022, fica prejudicada e vai ao Arquivo. As Mensagens nºs 59 e 60, de 2020, na origem, que tratam do mesmo objeto, e as Mensagens nºs 709, de 2020; 175, de 2021; e 41, de 2023, na origem, de retirada de tramitação, prejudicadas, deixam de ser lidas e vão ao Arquivo.

Tendo em vista a aprovação da Mensagem nº 85, de 2023, na Sessão Deliberativa Ordinária de 13 de dezembro, a Mensagem nº 596, de 2022, na origem, que trata do mesmo objeto, e a Mensagem nº 45, de 2023, na origem, de retirada de tramitação, prejudicadas, deixam de ser lidas e vão ao Arquivo.

Tendo em vista a aprovação da Mensagem nº 87, de 2023, na Sessão Deliberativa Ordinária de 13 de dezembro, a Mensagem nº 589, de 2022, na origem, que trata do mesmo objeto, e a Mensagem nº 42, de 2023, na origem, de retirada de tramitação, prejudicadas, deixam de ser lidas e vão ao Arquivo.

Tendo em vista a aprovação das Mensagens nº 90 e 91, de 2023, na Sessão Deliberativa Ordinária de 12 de dezembro, a Mensagem nº 299, de 2023, na origem, que trata do mesmo objeto,



e a Mensagem nº 624, de 2023, na origem, de retirada de tramitação, prejudicadas, deixam de ser lidas e vão ao Arquivo.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6031, DE 2023

Modifica a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para incluir a doença inflamatória intestinal entre as doenças que autorizam isenção do imposto de renda das pessoas físicas sobre proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.

AUTORIA: Senador Wilder Moraes (PL/GO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6031/2023 [1 de 5]



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

SF/23697.76488-82

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Modifica a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que *altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências*, para incluir a doença inflamatória intestinal entre as doenças que autorizam isenção do imposto de renda das pessoas físicas sobre proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e doença inflamatória intestinal, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7369136165>

Avulso do PL 6031/2023 [2 de 5]





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

SF/23697.76488-82

JUSTIFICAÇÃO

As doenças inflamatórias intestinais são um grupo de doenças inflamatórias crônicas que podem afetar qualquer parte do trato gastrointestinal, desde a boca até o ânus, representadas principalmente pela doença de Crohn e pela retocolite ulcerativa. De acordo com a Sociedade Brasileira de Coloproctologia, as doenças inflamatórias intestinais afetam mais de cinco milhões de pessoas no planeta e sua prevalência vem aumentando no Brasil, afetando 100 pessoas a cada 100 mil habitantes, com maiores concentrações nas regiões Sul e Sudeste do país.

Pessoas com doenças inflamatórias intestinais sofrem com sintomas que impactam sua qualidade de vida e trazem sobrecarga de cuidado para si e para sua rede de apoio. Entre tais sintomas, destacam-se dor abdominal, diarreia crônica que pode ser sanguinolenta, perda de peso e febre. Devido à natureza crônica e recorrente dessas doenças, os pacientes podem também experimentar complicações fora do trato gastrointestinal, como problemas na pele, olhos, articulações e fígado. A causa exata das doenças inflamatórias intestinais permanece desconhecida, mas acredita-se que seja o resultado de uma interação complexa entre fatores genéticos, ambientais e imunológicos.

As doenças inflamatórias intestinais não têm cura e o tratamento é principalmente focado no controle dos sintomas e na manutenção de sua remissão. Em alguns casos, pode ser necessária cirurgia para remover partes danificadas do trato digestivo. Além disso, a gestão dietética e o suporte psicológico são componentes cruciais no tratamento, pois a doença pode ter um impacto significativo na qualidade de vida dos pacientes.

Apesar dos avanços na compreensão e tratamento das doenças inflamatórias intestinais, ainda há desafios significativos na assistência a esses pacientes. O diagnóstico pode ser complexo, dada a similaridade dos sintomas com outras condições gastrointestinais. Além disso, a natureza crônica e as frequentes recorrências da doença requerem um acompanhamento contínuo e um plano de tratamento adaptável.



er2023-15265
Assinado eletronicamente por Sen. Wilder Moraes
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7369136165>

Avulso do PL 6031/2023 [3 de 5]



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

SF/23697.76488-82

Nesse sentido, os cuidados à pessoa com doenças inflamatórias intestinais devem ser norteados pela transdisciplinaridade, integralidade e cuidado compartilhado. Também há necessidade de acompanhamento em serviço especializado, conforme o “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Doença de Crohn”, publicado em 2017, e o “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Retocolite Ulcerativa”, publicado em 2021, ambos pelo Ministério da Saúde.

A despeito disso e apesar de constituir um relevante problema de saúde pública, os brasileiros com doenças inflamatórias intestinais ainda têm dificuldade em obter atendimento integral à saúde. Por essas razões, entendemos que deve ser incluída no rol de doenças e condições graves que ensejam isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria ou reforma, a fim de aliviar as dificuldades financeiras enfrentadas pelos pacientes e suas famílias.

Por fim, tal benefício possibilitará que essas pessoas tenham maior disponibilidade financeira para enfrentar o desafio da manutenção de sua qualidade de vida e saúde.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS



er2023-15265
Assinado eletronicamente por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7369136165>

Avulso do PL 6031/2023 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal - 7713/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;7713>

- art6_cpt_inc14

Avulso do PL 6031/2023 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6032, DE 2023

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para determinar que a comunicação de descredenciamento e de substituição de prestador de serviço de saúde ao consumidor seja efetuada de modo individualizado.

AUTORIA: Senador Wilder Moraes (PL/GO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6032/2023 [1 de 5]





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para determinar que a comunicação de descredenciamento e de substituição de prestador de serviço de saúde ao consumidor seja efetuada de modo individualizado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 17.

.....

§ 5º A comunicação de descredenciamento ou de substituição de prestador de serviço de saúde será efetuada de modo individualizado, por meio de canal de comunicação eletrônico indicado pelo consumidor.

§ 6º Na ausência de indicação de canal de comunicação eletrônico por parte do consumidor, a operadora adotará meio de comunicação individual que permita a comprovação do recebimento da mensagem pelo destinatário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440



Assinado eletronicamente por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4560910640>

Avulso do PL 6032/2023 [2 de 5]



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

O descredenciamento de hospital ou outro prestador de serviço da rede de atendimento de uma operadora de planos de saúde é motivo frequente de insatisfação dos consumidores, que amiúde resulta em demandas judiciais. Tanto a Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998), quanto diversas resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) disciplinam a matéria, que, não obstante, permanece sem uma regulação satisfatória que atenda aos interesses dos beneficiários dos planos.

Com efeito, a ANS esclarece, em seu sítio de internet, sobre a excepcionalidade do descredenciamento de unidades hospitalares e a obrigatoriedade de a operadora substituir o hospital descredenciado por outro equivalente, além de comunicar essa substituição ao consumidor com trinta dias de antecedência, nos termos do art. 17 da Lei dos Planos de Saúde. É necessária a autorização prévia da ANS para que seja consumada a substituição.

No caso de prestadores de serviços não hospitalares, a operadora deve comunicar as substituições na rede aos beneficiários, por meio de seu portal corporativo e de sua central de atendimento com pelo menos 30 dias de antecedência. Essas informações devem permanecer disponíveis para consulta por no mínimo 180 dias.

O que ocorre na prática, em ambas as situações, é que o beneficiário é surpreendido pela notícia da indisponibilidade de determinado prestador de serviço de saúde nos piores momentos possíveis, seja durante uma internação hospitalar, seja por ocasião de uma demanda de atendimento urgente. O consumidor, já fragilizado pela doença que provocou a busca pelo serviço de saúde, fica muitas vezes desnorteado diante da impossibilidade de ser atendido no local onde já está habituado ou pelo profissional em que confia.

Admitindo a hipossuficiência do consumidor na relação com as operadoras, o Poder Judiciário tem determinado que os beneficiários sejam formal e individualmente comunicados a respeito do descredenciamento de prestadores de serviço, imputando esse ônus às operadoras, conforme Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440



Assinado eletronicamente por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4560910640>

Avulso do PL 6032/2023 [3 de 5]





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCREDENCIAMENTO DO HOSPITAL EM QUE O DEMANDANTE REALIZAVA TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO. Plano de saúde que se submete à Lei nº 9.656/1998. Substituição hospitalar autorizada ao plano de saúde, desde que observados os requisitos previstos no artigo 17 da Lei nº 9.656/98. Ausência de comunicação formal acerca do descredenciamento do hospital, bem como de demonstração de substituição do antigo hospital por outro equivalente. Autor que deve ser atendido no hospital em que realizava o tratamento. DANO MORAL CONFIGURADO. Dever de indenizar. Montante reparatório reduzido. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. Aplicação do que for decidido definitivamente pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema 810. Verba de sucumbência mantida. Recurso parcialmente provido. (TJSP, Apelação nº 1013776-70.2016.8.26.0590, 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, rel. Moacir Peres, data do julgamento 28.01.2019). [grifou-se]

A fim de corrigir o problema e evitar uma profusão de ações judiciais, propomos definir em lei que a comunicação de descredenciamento e substituição de prestador de serviço aos beneficiários de plano de saúde seja feita de forma individualizada, e não por mera atualização de publicações no portal de internet da operadora, canal que tem caído em constante desuso após o lançamento de aplicativos para os smartphones. Essa é uma medida justa para tentar compensar a enorme assimetria da relação entre consumidores e operadoras de planos de saúde.

Esperamos, assim, contar com o apoio desta Casa à proposição que agora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440



Assinado eletronicamente por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4560910640>

Avulso do PL 6032/2023 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde - 9656/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9656>

- art17

Avulso do PL 6032/2023 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 6033, DE 2023

Permite apuração justa do Imposto de Renda incidente sobre as famílias brasileiras.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6033/2023 [1 de 14]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

SF/23150.439992-27

Permite apuração justa do Imposto de Renda incidente sobre as famílias brasileiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e 8.134, de 27 de dezembro de 1990, para permitir a declaração conjunta de rendimentos da entidade familiar e a aplicação do coeficiente familiar à legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF).

Art. 2º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“**Art. 8º-A.** A base de cálculo apurada na forma do art. 8º desta Lei poderá ser reduzida, mediante sua divisão pelo coeficiente familiar, na hipótese de apuração do Imposto sobre a Renda da entidade familiar, nos termos dos arts. 8º-B e 8º-C desta Lei.

§ 1º A utilização do coeficiente familiar referido no *caput* deste artigo está condicionada à declaração conjunta de rendimentos dos integrantes da entidade familiar, assim considerada aquela formada pelo declarante principal e pelo menos um de seus dependentes na forma do art. 35 desta Lei.

§ 2º A possibilidade de apuração do Imposto sobre a Renda da entidade familiar de que trata este artigo aplica-se, inclusive, à separação de fato.”

“**Art. 8º-B.** Na hipótese de opção pela declaração conjunta a que se refere o § 1º do art. 8º-A desta Lei, deverão ser somados todos os bens e rendimentos dos integrantes da



Assinado eletronicamente Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Avulso do PL 6033/2023 [2 de 14]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6058954203>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23150.439992-27

entidade familiar, inclusive quando provenientes da atividade rural e das pensões de que tiverem gozo privativo.

§ 1º O imposto sobre a renda pago ou retido na fonte sobre os rendimentos de cada um dos integrantes da entidade familiar, incluídos na declaração, poderá ser compensado na declaração conjunta.

§ 2º Os bens, inclusive aqueles gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, deverão ser relacionados na declaração de bens da entidade familiar.

§ 3º A declaração conjunta da unidade familiar poderá incluir todas as deduções da base de cálculo aplicáveis aos rendimentos de cada um dos integrantes da entidade familiar.

§ 4º A base de cálculo conjunta, incluindo as deduções aplicáveis, apurada na forma deste artigo, será dividida por coeficiente familiar, correspondente à somatória dos seguintes coeficientes específicos:

I – 2,0 (dois inteiros) para cada uma das entidades familiares formada por cônjuges ou por companheiros ou companheiras na forma do art. 35 desta Lei;

II – 1,5 (um inteiro e cinco décimos) para a mãe ou para o pai, quando solteiro(a), viúvo(a), divorciado(a) ou não convivente em união estável, responsável por um ou mais filhos até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, desde que estes não tenham auferido rendimentos tributáveis superiores ao limite de isenção do imposto no respectivo ano-calendário;

III – 0,5 (cinco décimos) para cada um dos filhos até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, de ao menos um dos integrantes da entidade familiar, desde que não tenham auferido rendimentos tributáveis superiores ao limite de isenção do imposto no respectivo ano-calendário;

IV – 0,5 (cinco décimos) para cada um dos enteados ou enteadas até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, de ao menos um dos integrantes da entidade familiar, durante a constância da sociedade conjugal ou da união estável, desde que não tenham auferido rendimentos tributáveis superiores ao limite de isenção do imposto no respectivo ano-calendário;

V – 0,5 (cinco décimos) para cada um dos ascendentes de ao menos um dos integrantes da entidade familiar, desde



Assinado eletronicamente Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Avulso do PL 6033/2023 [3 de 14]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6058954203>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23150.439992-27

que não tenham auferido rendimentos tributáveis superiores ao limite de isenção no respectivo ano-calendário;

VI – 0,5 (cinco décimos) para cada menor pobre, até 21 anos, que pelo menos um dos integrantes da entidade familiar crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

VII – 0,5 (cinco décimos) para cada pessoa absolutamente incapaz que pelo menos um dos integrantes da entidade familiar seja tutor ou curador;

VIII – 0,5 (cinco décimos) para cada irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, de ao menos um dos integrantes da entidade familiar, cuja guarda, tutela ou curatela tenha sido atribuída ao menos a um dos integrantes da entidade familiar por decisão judicial;

IX – 0,3 (três décimos) para cada uma das pessoas mencionadas nos incisos III a VII deste parágrafo, que sejam consideradas pessoas com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 5º O coeficiente específico estabelecido no inciso II do § 4º deste artigo será acrescido de 0,5 (cinco décimos) para a mãe, se responsável por um ou mais filhos que estejam em período de primeira infância, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

§ 6º O coeficiente específico estabelecido no inciso IX do § 4º deste artigo será cumulativo com os demais coeficientes estabelecidos nos incisos III a VIII do mesmo parágrafo.

§ 7º À exceção do disposto no § 6º deste artigo, na hipótese de uma mesma pessoa enquadrar-se em mais de um dos coeficientes definidos nos incisos III a VIII do § 4º deste artigo, poderá ser considerado somente um dos coeficientes aplicáveis, a critério da entidade familiar.”

“Art. 8º-C. O valor do somatório dos rendimentos tributáveis, após as deduções legais, será dividido pelo coeficiente familiar de que trata o § 4º do art. 8º-B desta Lei e consistirá na base de cálculo do imposto devido no respectivo ano-calendário pela entidade familiar.

§ 1º A base de cálculo do imposto devido no respectivo ano-calendário pela entidade familiar apurada na forma do



Assinado eletronicamente Praça do Trânsito Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Avulso do PL 6033/2023 [4 de 14]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6058954203>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

caput deste artigo será multiplicada pela alíquota aplicável de acordo com a tabela progressiva estabelecida no art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

§ 2º O valor apurado na forma do § 1º deste artigo será multiplicado pelo coeficiente familiar de que trata o § 4º do art. 8º-B desta Lei e constituirá o valor do imposto devido no respectivo ano-calendário pela entidade familiar, antes das deduções do imposto admitidas na legislação em vigor.”

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

8°

§ 4º A declaração conjunta de rendimentos da entidade familiar poderá ser apresentada pelos sujeitos passivos em observância aos critérios estabelecidos nos arts. 8º-A a 8º-C da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.” (NR)

Art. 4º O art. 10 da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

10.

Parágrafo Único. Na apuração da base de cálculo do imposto de renda devido pelos integrantes de entidade familiar sujeita à declaração conjunta de rendimentos, os sujeitos passivos poderão observar os critérios estabelecidos nos arts. 8º-A a 8º-C da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.” (NR)

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

9°



Assinado eletronicamente por Sen. Marciel da Paixão
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Avulso do PL 6033/2023 [5 de 14]
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6058954203>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23150.439992-27

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento), na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

§ 13. O Poder Executivo poderá reduzir a alíquota de que trata o § 2º em até 5% (cinco por cento), de forma a ajustar a compensação da renúncia fiscal de que tratam os arts. 8º-A a 8º-C da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.”
(NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano subsequente ao da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover uma tributação mais justa da renda das famílias brasileiras (Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas), por meio da aplicação do *splitting taxation*.

É ponto pacífico que a tributação das famílias ainda é um tema pouco tratado no Brasil, tanto no debate acadêmico, quanto no político. Por outro lado, é cada vez maior o número de manifestações no sentido de ser necessária uma reforma tributária que promova a equalização da carga tributária suportada pelo contribuinte.

Tais afirmações justificam-se em razão da estruturação do sistema tributário brasileiro, notadamente criticado pela sua alta regressividade da tributação sobre o consumo, o que afeta de forma direta as famílias brasileiras por meio do alto custo dos itens de cesta básica.

Contudo, a tributação das famílias é realizada, principal e diretamente, pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), tributo que tem como um de seus princípios a



Assinado eletronicamente Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Avulso do PL 6033/2023 [6 de 14]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6058954203>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23150.439992-27

progressividade, o que é um ponto positivo, pois garante uma faixa isenta de tributação de rendimentos – o que é importante para a subsistência de inúmeras famílias brasileiras, considerando a situação socioeconômica do País.

Ocorre que considerar apenas a renda tributável subdividida por faixas de acordo com valor do rendimento tributável não é critério suficiente para proporcionar uma tributação justa, ademais, mostra-se incapaz de promover o desenvolvimento da entidade familiar de renda baixa, uma vez que o conceito de pobreza não contempla apenas a renda da pessoa, mas envolve outros elementos do contexto social.

Por esse motivo, pesquisadores da Universidade de Oxford desenvolveram o “Índice Multidimensional de Pobreza”¹. Assim, a definição se determinado indivíduo será isento do tributo deve levar em consideração outros elementos, além de sua renda, para ser mais justo e preciso. Além disso, a pandemia ressaltou as desigualdades pré-existentes, bem como ensejou um contexto atípico de crise econômica para o estado e para as famílias.

Diante disso, resta evidente a necessidade de se promover ações estruturais permanentes que subsidiem a recuperação econômica das famílias e cumpram com o dever do estado de promover a tutela às famílias, conforme assegurado no art. 226 da Constituição Federal (CF/88), que estabelece que a família, base da sociedade, tem especial proteção do estado.

A exegese e a integração hermenêutica constitucional sugerem que o dever de proteção especial da entidade familiar imposto ao Estado interage com os fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial, com a dignidade da pessoa humana e com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (CF, art. 1º, III e IV). A proteção à família também é indissociável dos objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de

¹ OXFORD POVERTY & HUMAN DEVELOPMENT INITIATIVE. Global Multidimensional Poverty Index. Disponível em <<https://ophi.org.uk/multidimensional-poverty-index/>> Acesso em 03.09.2020.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23150.43992-27

todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, art. 3º)².

Revela-se inafastável, assim, a interpretação de que o princípio da proteção especial da família integra o ordenamento constitucional tributário ao impedir o alcance do Estado, pela tributação, sobre o mínimo imprescindível para a existência digna do indivíduo e de sua família, ou seja, sobre o mínimo existencial familiar³.

A repercussão do princípio da proteção especial da família sobre o sistema tributário exige assim uma estrita aderência dos efeitos subjetivos da obrigação tributária, em cada caso concreto, especialmente no âmbito do imposto de renda, a fim de que os princípios constitucionais da capacidade contributiva, isonomia e mínimo existencial familiar sejam observados e compatibilizados entre si⁴.

Ademais, faz parte do caráter pessoal (CF/88, art. 145, § 1º) que os impostos devem ter o entendimento do contexto do contribuinte e, em se tratando de pessoa natural, a compreensão do contexto familiar. A visão individualista da sociedade não se sustenta: o ser humano vive e se desenvolve na família.

No entanto, a legislação tributária infraconstitucional não tem garantido uma satisfatória proteção à família. No imposto de renda, tributo mais apto a cumprir essa finalidade, não há regras específicas nem regimes especiais que tornem a tributação familiar aderente aos princípios da capacidade contributiva, isonomia e progressividade tributária, nem ao menos evitando uma discriminação historicamente constituída e que, em muitos casos, é desfavorável a contribuintes integrantes de um núcleo familiar em comparação a contribuintes solteiros ou sem filhos⁵.

² Projeto de Lei nº 153, de 2021, do deputado Diego Garcia (Republicanos/PR), pág. 3.

³ Idem 2.

⁴ Idem 2, pág. 4.

⁵ Idem 4.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23150.439992-27

Para isso, o presente projeto de lei objetiva promover uma tributação mais justa da renda das famílias brasileiras, por meio da aplicação do *splitting taxation*, que consiste em uma técnica de divisão da renda familiar sujeita a tributação do IRPF, adotada de forma optativa pelo contribuinte e que possibilita melhor aferir a capacidade contributiva e do mínimo existencial da entidade familiar.

Na aplicação do *splitting*, considera-se a soma da renda dos responsáveis pela entidade familiar dividida por um coeficiente familiar para, assim, definir as alíquotas progressivas incidentes sobre a renda tributável. Tal coeficiente é construído em função do contexto específico de cada núcleo familiar.

A técnica de *splitting* também pode ser aplicada ao responsável familiar que se encontra em situação de separação de fato e que tenha sua renda tributável destinada à manutenção do membro familiar.

Além disso, o coeficiente familiar é resultado da soma de coeficientes específicos, isto é, considera-se no cálculo não somente a quantidade de membros dependentes da renda familiar, mas também a condição específica de cada membro integrante da família como, por exemplo, ascendentes, pessoas com deficiência e indivíduos sem vínculo familiar, cuja guarda, tutela ou curatela tenha sido atribuída ao menos a um dos integrantes da entidade familiar por decisão judicial.

Há, ainda, um coeficiente específico para a promoção da tutela à primeira infância, tema que foi definido como prioridade orçamentária no art. 10, parágrafo único, da Lei 13.971, de 2019, que instituiu o Plano Plurianual (2020-2023).

Destaca-se que o contexto contemporâneo impõe novos arranjos familiares: a quantidade de lares unipessoais aumenta, bem como o de domicílios chefiados por mulheres, inclusive sendo elas



Assinado eletronicamente Praça da Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Avulso do PL 6033/2023 [9 de 14]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6058954203>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23150.439992-27

as chefes de mais de 28 milhões de famílias, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁶.

A tabela a seguir sumariza os tipos de arranjo familiar existentes no País, a partir de dados da PNAD em elaboração do IPEA. Dessa maneira, a proposta ora exposta tende a melhor atender a nova dinâmica social, por contemplar, na construção de seu “quociente familiar” a possibilidade de quaisquer arranjos familiares.

Distribuição percentual das famílias, por tipo de arranjo familiar, segundo sexo do/a chefe de família - Brasil, 1995 a 2015

Ano	Sexo do Chefe da Família	Tipo de Arranjo Familiar									
		Casal com Filhos	Casal sem Filhos	Mulher com Filhos	Mulher sem Filhos	Homem com Filhos	Homem sem Filhos	Uni pessoal Feminino	Uni pessoal Masculino		
										Total	
	Total	42.3	19.9	16.3	3.0	2.2	1.8	7.3	7.2	100.0	
	Homens	55.1	26.2	.	.	3.7	3.0	.	12.1	100.0	
2015	Mulheres	23.5	10.8	40.4	7.4	.	.	17.9	.	100.0	

Fonte: IPEA.

Também é fundamental considerar o momento de transição demográfica pela qual o País passa: até o final do século a população brasileira encolherá em 50 milhões de habitantes, sendo que a proporção de pessoas idosas será maior que 25%⁷.

⁶ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Retrato das desigualdades de Gênero e Raça. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_chefia_familia.html> Acesso em 03.09.2020.

⁷ VOLLSET, Stein Emil (et. al). THE LANCET. Fertility, mortality, migration, and population scenarios for 195 countries and territories from 2017 to 2100: a forecasting analysis for the Global Burden of Disease Study. Disponível em <[https://www.thelancet.com/article/S0140-6736\(20\)30677-2/fulltext](https://www.thelancet.com/article/S0140-6736(20)30677-2/fulltext)> Acesso em 03.09.2020.



Assinado eletronicamente Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Avulso do PL 6033/2023 [10 de 14]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6058954203>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23150.43992-27

Segundo estudo referenciado, a população brasileira saltaria de 211,8⁸ milhões em 2017 para um pico de 235,49 milhões em 2043, quando entraria em queda acentuada, até chegar a 164,75 milhões de brasileiros em 2100⁹. Previu também que a queda já percebida na quantidade de filhos por família no Brasil deve se intensificar nas próximas décadas.

O Brasil é um exemplo de transição demográfica acelerada: de uma média de 6 filhos por mulher, nos anos 1960, foi para uma taxa hoje próxima de 1,7. A taxa de manutenção da população é, grosso modo, de dois filhos por mulher; abaixo disso, a população tende a cair, caso não seja compensada por imigrantes¹⁰.

Isso tem efeitos fortes sobre a economia. A previsão do estudo é que o Brasil se manteria com o 8º maior PIB até 2050, para depois ser ultrapassado por Austrália, Nigéria, Canadá, Turquia e Indonésia, ficando na 13ª posição no ranking em 2100. O menor crescimento populacional deve se traduzir em um crescimento econômico mais lento, pois os mais velhos tendem a produzir menos inovação e consumir menos bens duráveis do que os mais jovens.¹¹

Não se pode ignorar o grave problema que já começamos a enfrentar com uma taxa de natalidade incapaz de sustentar a população e a economia e o estado deve dar sua contribuição para reversão dessa tendência, por meio da valorização da consideração das crianças e dos adolescentes no imposto de renda.

A situação é desafiadora: a força de trabalho diminuirá e, portanto, haverá menos contribuintes para sustentar um sistema previdenciário cada vez mais demandado em função do aumento da expectativa de vida, que passará de 76 para 82 anos. Esse cenário exige dos gestores públicos uma maior atenção à situação das famílias, que precisam de apoio, inclusive econômico.

⁸ O Censo Demográfico 2022/2023 já demonstrou que a população brasileira atual é de 203 milhões, revelando o otimismo da estimativa e a maior gravidade do problema.

⁹ <https://exame.com/brasil/brasil-tera-pico-de-populacao-em-2043-mas-encolhera-ate-2100-diz-estudo/>

¹⁰ Idem 7.

¹¹ Idem 7.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23150.439992-27

O estudo mencionado sinaliza uma possível solução: dar apoio econômico e social para que as mulheres possam ter filhos sem que isso implique perdas para sua carreira, assim como incluir produtivamente todas as faixas etárias¹². Investir na família é investir no futuro da economia.

Portanto, inserir mecanismos para melhor avaliação da capacidade contributiva das famílias contribuirá para uma tributação de renda mais justa e, assim, garantirá melhores condições econômicas para o desenvolvimento de cada família – o que é essencial para o próprio desenvolvimento econômico e social do País.

É possível perceber, portanto, que a aplicação dessa técnica de divisão da renda tributável promove a tutela à família em seus mais diversos aspectos, pois possibilita um melhor cumprimento do dever do estado de promover o bem-estar social, dos direitos sociais (art. 6º da CF) e assistência social à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, por meio da proteção integral ao núcleo familiar (art. 203 da CF).

Com vistas a atender ao requisito da apresentação do cálculo da estimativa de renúncia de receitas associado à proposição legislativa, entendemos deve ser aplicado o § 2º do art. 131 da Lei nº 14.436/2022, segundo o qual os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, fornecerão, no âmbito de suas competências, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo do citado impacto no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

Em relação à compensação da renúncia fiscal, estamos prevendo elevação da incidência na fonte sobre os juros sobre o capital próprio, com a possibilidade de o Poder Executivo reduzir a alíquota em até 5% (cinco por cento), valor atual, de forma a ajustá-

¹² Idem 7.



Assinado eletronicamente Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Avulso do PL 6033/2023 [12 de 14]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6058954203>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

la ao nível adequado, para que não haja aumento de carga tributária global.

Ressalte-se que, como a compensação ocorre dentro do mesmo tributo, não haverá qualquer impacto no Fundo de Participação dos Estados (FPE) nem no Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Assim, não há perda de arrecadação, apenas redistribuição de carga tributária, no sentido de mais justiça fiscal.

O texto jurídico ora proposto foi desenvolvido por uma comissão de notáveis juristas sob a coordenação do tributarista e professor doutor Heleno Taveira Torres a partir de ideias e estudos do *Family Talks*, bem como aprimorado pelos servidores do Senado Federal, especialistas em tributação, Marcos André Ramos Vieira e Rafael Vidal de Araujo.

Convicto da importância da matéria para o alcance da tributação mais justa em nosso País e para efetivar o compromisso constitucional do país com a instituição da família, base e alicerce da sociedade, bem como o compromisso com as futuras gerações, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR



Assinado eletronicamente Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Avulso do PL 6033/2023 [13 de 14]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6058954203>



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art226
- Lei nº 7.450, de 23 de Dezembro de 1985 - LEI-7450-1985-12-23 - 7450/85
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1985;7450>
 - art8
- Lei nº 8.134, de 27 de Dezembro de 1990 - Legislação Tributária Federal - 8134/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8134>
 - art10
- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9249>
 - art9
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9250>
 - art8
- Lei nº 11.482, de 31 de Maio de 2007 - LEI-11482-2007-05-31 - 11482/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11482>
 - art1
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>
 - art2
- Lei nº 13.257, de 8 de Março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância - 13257/16
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13257>
 - art2
- Lei nº 13.971, de 27 de Dezembro de 2019 - LEI-13971-2019-12-27 , Plano Plurianual - PPA - 13971/19
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13971>
 - art10_par1u
- Lei nº 14.436, de 9 de Agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (2023); LDO - 14436/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14436>
 - art131_par2





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 6042, DE 2023

Autoriza o Governo Federal a criar o Programa de Armazenagem Nacional (PROANA).

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6042/2023 [1 de 4]



PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Autoriza o Governo Federal a criar o Programa de Armazenagem Nacional (PROANA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Governo Federal a criar o Programa de Armazenagem Nacional (PROANA).

Parágrafo único. O PROANA terá o objetivo de aumentar a capacidade de armazenamento de grãos em todas as regiões do Brasil.

Art. 2º Ficam autorizadas as construções de armazéns e silos no âmbito do PROANA, que deverão ser realizadas:

I – obrigatoriedade em imóveis limítrofes a estradas, ferrovias ou hidrovias, de forma a facilitar o escoamento da produção agropecuária;

II – em imóveis com registro de matrícula específico, diferente do das propriedades dos interessados, a fim de aumentar as garantias do programa.

Parágrafo único. Dos insumos necessários às construções de que trata o caput, no mínimo 95% do valor pago nas aquisições deverão ser de fabricação nacional, de forma a fomentar a indústria de construção civil e metalúrgica nacionais, além da geração de emprego.

Art. 3º Fica autorizado o estabelecimento de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) específico para cada projeto no âmbito do PROANA, além de seguro de conclusão de obra, de modo a garantir sua finalização.



Assinado eletronicamente. Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - SI 2 - 70165-900 - Brasília - DF
 Telefone: 61 3311 2203 - Fax: 61 3311 2227 - Site: www.senadorpaim.com.br - Assinatura: Avulso da PL 6042/2023. [2 de 4]
 Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2954585437





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 4º Para a execução do PROANA, autoriza-se a utilização de recursos das seguintes fontes:

I – depósito compulsório das instituições financeiras;

II – emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas (CRAs), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIIs) e debêntures;

III – criação de Fundos de Investimentos em Cadeias Agroindustriais (FIAGROS) específicos, com despesa de capital (CAPEX) prevendo o pagamento de juros durante o prazo de construção até o início das amortizações.

Parágrafo único. O regulamento deverá estabelecer os percentuais de contribuição de cada uma das fontes enumeradas neste artigo para a execução do PROANA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recente pesquisa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) indica que a armazenagem de grãos em propriedades rurais é um dos grandes desafios para o agronegócio brasileiro. Dos 1.065 produtores rurais ouvidos pela CNA, 72,7% demonstraram interesse em investir na armazenagem por meio de crédito com taxa de juros atrativas.

A pesquisa ora mencionada também demonstrou que a armazenagem traz ganhos econômicos ao produtor rural. Quando questionados sobre o ganho econômico médio com o uso do armazém, nas últimas três safras, comparado ao preço médio na época de colheita, 40,8% dos entrevistados tiveram ganhos entre 6% e 20%.

Investimentos em armazenagem são importantes para reduzir o custo do frete, uma vez que, no pico do escoamento da safra brasileira de grãos, o valor



Assinado eletronicamente. Cabeça de Selo: Deputado Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/authenticodoc-legis/2954585437>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

do frete aumenta devido à alta demanda. Tal importância também é demonstrada na pesquisa da CNA: 84,7% dos produtores entrevistados disseram ocupar os armazéns de 4 meses a 12 meses para evitar o período de pico da safra.

Outra importância da armazenagem própria diz respeito à redução das perdas da produção. A pesquisa da CNA constatou que 24,1% dos entrevistados com armazenagem própria não tiveram perdas de produção e 20,1% responderam ter tido perdas de 0,11% a 0,25% por mês armazenado (dado considerado irrisório, menor que 1%).

Quando não dispõem de armazenagem própria, os produtores brasileiros têm de percorrer, em média, 35,1 quilômetros até encontrar armazém terceirizado. O estado do Piauí foi o que apresentou a maior média de distância percorrida (110 km), ao passo que o Rio Grande do Sul, a menor (16,1 km).

O *déficit* de armazenagem no Brasil deve ser, portanto, alvo de estratégias de enfrentamento por parte do Poder Público nacional. De acordo com o Canal Rural, esse *déficit* pode ser de 130 milhões de toneladas em 2023.

Pelo exposto, conclamamos os nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM



Assinado eletronicamente. Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: 61 3311 2203 / 2226 - 1600 / 3311 2202 / 2223 - 2116. Avulso do PI 6042/2023. [4 de 4]
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2954585437>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 6043, DE 2023

Altera a Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para tornar obrigatório o bloqueio do código IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) a contar da realização de boletim de ocorrência ou de outro documento equivalente emitido por órgão policial nas hipóteses de furto, roubo ou extravio de aparelho de telefone celular.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6043/2023 [1 de 4]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/23886.70195-60

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para tornar obrigatório o bloqueio do código IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) a contar da realização de boletim de ocorrência ou de outro documento equivalente emitido por órgão policial nas hipóteses de furto, roubo ou extravio de aparelho de telefone celular.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

XIII - ao bloqueio obrigatório do código IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) a contar da realização de boletim de ocorrência ou de outro documento equivalente emitido por órgão policial nas hipóteses de furto, roubo ou extravio de aparelho de telefone celular. (NR)

.....
 § 2º para cumprimento do disposto no inciso XIII do caput deste artigo, o órgão policial deverá comunicar a ANATEL tão logo seja formalizado o boletim de ocorrência ou outro documento equivalente. (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Furtos e roubos de aparelhos de telefone celular constituem uma triste realidade em nosso país. Os números divulgados pelo Anuário Brasileiro de

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
 Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6376869205>

Avaliso do PL 6043/2023 [2 de 4]

Segurança Pública 2023 evidenciam que foram registradas 999.223 ocorrências de roubos e ou furtos de celulares somente no ano de 2022. Significa afirmar que mais de 2.700 aparelhos são subtraídos todos os dias no Brasil.

Os dados publicados informam que se comparado ao período de 2021, o crescimento desta modalidade de crime aumentou cerca de 16,6% em 12 meses. A demora na inutilização de celulares objeto de crimes contra o patrimônio fomenta o comércio ilegal destes bens, o que torna crimes desta natureza tão frequentes.

Neste contexto, urge a aprovação unânime deste projeto de lei, de maneira a possibilitar - com a maior brevidade - a retirada de circulação de aparelhos furtados e roubados, os quais não poderão ser utilizados ante ao bloqueio obrigatório do código IMEI após o registro do boletim de ocorrência ou outro documento equivalente, inviabilizando o comércio ilegal desses bens.

Para conferir melhor efetividade à norma ora proposta, torna-se imprescindível que o órgão policial comunique à ANATEL a ocorrência do fato (roubo ou furto) tão logo a vítima faça o registro por meio de boletim de ocorrência ou documento equivalente. Por tais razões, busca-se o apoio dos nobres Pares para que essas medidas possam contribuir para a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO BOLSONARO



Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6376869205>

Avulso do PL 6043/2023 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>

- art3

Avulso do PL 6043/2023 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6047, DE 2023

Estabelece regras de transparência e governança que devem ser observadas pelas organizações da sociedade civil com atuação no território nacional; veda a participação, e a respectiva remuneração, de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria dessas entidades, impondo, ainda, um período vedado de atuação nessas funções; e altera a Lei nº 8.429, de 1992, para punir como atos de improbidade administrativa a violação dessa disposição.

AUTORIA: CPI DAS ONGS

DOCUMENTOS:

- Relatório Final da CPI das ONGs

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9524697&ts=1702592742256&rendition_principal=S&disposition=inline&_gl=1*1p4typv*_ga*MjYzNDY1Mzk1LjE3MDE0MzY4MjE.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMjY0ODU0MC4yLjAuMTcwMjY0ODU0MC4wLjAuMA..



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Estabelece regras de transparência e governança que devem ser observadas pelas organizações da sociedade civil com atuação no território nacional; veda a participação, e a respectiva remuneração, de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria dessas entidades, impondo, ainda, um período vedado de atuação nessas funções; e altera a Lei nº 8.429, de 1992, para punir como atos de improbidade administrativa a violação dessa disposição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras de transparência e governança que devem ser observadas pelas organizações da sociedade civil que atuam em território nacional, incluindo as seguintes entidades:

I – pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II – pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

III – organizações da sociedade civil que, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, firmem com a administração pública termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação; e

IV – pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de relevante interesse social, coletivo ou difuso.

Parágrafo único. Exclui-se da definição constante do *caput* deste artigo:

I – entidades de direito privado sem fins lucrativos que visem interesses de grupos específicos ou de seus próprios membros e não exerçam atividades de interesse social relevante; e



II – organizações exclusivamente religiosas, que não se dedicuem a atividades de interesse público e de cunho social.

Art. 2º As organizações referidas nos incisos do *caput* do art. 1º deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações as seguintes informações, nos termos do regulamento:

I – demonstrações financeiras, com discriminação específica de receitas e despesas, identificando as receitas quanto à origem dos recursos:

- a) públicos ou privados; e
- b) de origem nacional ou estrangeira;

II – a remuneração auferida pelos ocupantes dos cargos estatutários de direção e membros do conselho de administração e conselho fiscal, quando existentes;

III – quaisquer contratos, acordos, convênios e congêneres, ainda que não envolvam repasses financeiros, celebrados com entidades da administração pública, direta e indireta.

Art. 3º É vedado ao ocupante de cargo público exercer cargo de membro de órgãos diretivos ou consultivos das entidades mencionadas nos incisos do *caput* do art. 1º.

§ 1º A vedação estabelecida no *caput* deste artigo permanece em vigor pelo prazo de dois anos contado da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria.

§ 2º A vedação estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica ao ocupante dos cargos previstos no art. 3º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 4º Dá-se ao art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, a seguinte redação:

“Art. 4º.

.....

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de organizações da sociedade civil, bem como a percepção de remuneração, subsídio ou qualquer vantagem, direta ou indireta, a qualquer título, oriunda dessas entidades.” (NR)



Art. 5º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.

.....

XIII – receber o servidor público remuneração, subsídio ou qualquer vantagem, direta ou indireta, a qualquer título, oriunda de organizações da sociedade civil” (NR)

“Art. 11.

.....

XIII – participar o servidor público da composição de conselho ou diretoria de organização da sociedade civil.

.....” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é ampliar, por meio de novas regras de transparência e governança, o controle sobre as atividades das organizações da sociedade civil (OSCs), popularmente conhecidas como Organizações Não Governamentais (ONGs), que operam no Brasil.

As atuais regras existentes para controle de atividades de OSCs dirigem-se sobretudo às organizações que recebem recursos públicos. As normas propostas neste projeto de lei aplicam-se a todas as organizações da sociedade civil que atuam em território nacional, independente da origem dos recursos.

Entendo que é de interesse público melhor compreender as origens dos recursos das OSCs que atuam em território nacional, incluindo aqueles de origem estrangeira. Igualmente, por meio da discriminação das despesas e da remuneração dos dirigentes dessas instituições, busca-se avaliar em que medida esses recursos são aplicados na atividade-fim e na atividade-meio, permitindo avaliar se foram cumpridos os objetivos originais. As medidas propostas também possibilitarão, por exemplo, que se identifique eventual desvirtuamento dos objetivos dessas entidades, inclusive contra interesses nacionais.



Por fim, de forma a prevenir o risco de intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público, é preciso que os agentes públicos, muitas vezes responsáveis pela fiscalização das Oscips, sejam completamente afastados de qualquer contato com a sua administração, para que resguardem sua imparcialidade.

Ainda, impõe-se o estabelecimento de um período vedado de atuação nessas entidades, mesmo após o servidor público ter deixado o seu cargo, para evitar ou, ao menos, restringir a verdadeira “porta giratória” que se verificou nas relações entre esses entes e os órgãos públicos.

Mas não basta proibir essa atuação. É preciso que, em caso de desobediência, haja efetiva punição do agente público infrator. Por isso, propõe-se que a infração a esse dever seja caracterizada como ato de improbidade administrativa.

Certo da importância desta proposição, conclamo os nobres colegas a debatermos, aperfeiçoarmos e aprovarmos este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO
Presidente

Senador MARCIO BITTAR
Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6048, DE 2023

Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para estabelecer balizas para a concessão de medidas liminares em ações civis públicas, fixar prazo para a conclusão de inquérito civil e definir competência de processamento e julgamento de ações civis públicas que tenham por objeto obras estruturantes.

AUTORIA: CPI DAS ONGS

DOCUMENTOS:

- Relatório Final da CPI das ONGs

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9524697&ts=1702592742256&rendition_principal=S&disposition=inline&_gl=1*1p4typv*_ga*MjYzNDY1Mzk1LjE3MDE0MzY4MjE.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMjY0ODU0MC4yLjAuMTcwMjY0ODU0MC4wLjAuMA..



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6048/2023 [1 de 5]

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para estabelecer balizas para a concessão de medidas liminares em ações civis públicas, fixar prazo para a conclusão de inquérito civil e definir competência de processamento e julgamento de ações civis públicas que tenham por objeto obras estruturantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 8º e 12 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

§ 1º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

§ 2º Quando se tratar de ação civil pública que tenha por objeto obras estruturantes, assim entendidas aquelas definidas por ato do Poder Executivo, a competência para o processamento e julgamento será dos órgãos colegiados dos respectivos Tribunais, conforme dispuser a respectiva norma regulamentadora.” (NR)

“**Art. 5º**

.....

V –

.....

c) não receba, direta ou indiretamente, dinheiro, bens ou valores, públicos ou privados, oriundos do exterior.

.....” (NR)



“Art. 8º

.....
 § 3º O inquérito civil para apuração dos atos a que se refere esta Lei será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.” (NR)

“Art. 12.

.....
 § 3º A concessão do mandado liminar fica condicionada à análise das consequências práticas da decisão e à avaliação do seu impacto sobre a população afetada e o interesse público.

§ 4º Concedido o mandado liminar, deverá o órgão prolator da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de perda da eficácia do mandado liminar inicialmente concedido.

§ 5º Caso se trate de mandado liminar que impeça o regular prosseguimento de obras e atividades públicas, a eficácia temporal da decisão de impedimento não será maior do que 1 (um) ano, salvo em caso de decisão fundamentada que justifique a imperiosa necessidade de sua manutenção por, no máximo, mais 1 (um) ano.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual dinâmica de concessão de medidas liminares em ações civis públicas (ACPs) não vem funcionando como se esperava quando da concepção da Lei nº 7.347, em 1985, mesmo após o aprimoramento de outras balizas legais que irradiam seus conceitos também para as ACPs.

Com efeito, embora as ACPs desempenhem um papel essencial para a proteção daquilo que se denomina microssistema de tutela coletiva – a exemplo dos temas de meio ambiente, defesa do consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, interesses difusos e coletivos de modo geral, infrações à ordem econômica, tutela da ordem urbanística, tutela da honra e dignidade de grupos raciais, étnicos e religiosos, bem como a defesa do patrimônio público nacional –, é igualmente certo que, por vezes, o ajuizamento de ACPs representa, ao revés, problemas para a população afetada e para o real interesse público subjacente.



É o que se vê, primordialmente, em ações civis públicas que tenham por objeto obras públicas, naturalmente muito relevantes ao desenvolvimento econômico e regional, sobretudo nos locais mais distantes do eixo econômico central do País.

Nesse sentido, observa-se que, muitas vezes, as ACPs são ajuizadas sem extenso lastro probatório subjacente, o que deveria, dada a lógica jurídica de decisões restritivas de direitos fundamentais, levar ao indeferimento de medidas liminares e ao julgamento da improcedência dos pedidos autorais. Contudo, na prática, tem-se observado a concessão de um sem-número de ordens judiciais, principalmente medidas liminares, que não encontram respaldo na efetiva realidade social e, mesmo, probatória.

Além disso, conforme constatado por esta CPI, as ONGs atuantes na Amazônia, financiadas por fundações ou países estrangeiros, tem atuado, diretamente ou junto ao Ministério Público, para impedir o desenvolvimento econômico da região.

Assim sendo, acreditamos que o presente projeto de lei tem a capacidade de endereçar algumas discussões importantes ao nosso Parlamento, com o objetivo de estabelecer balizas mais claras às ordens judiciais restritivas de direitos – normalmente, de uma população inteira, que seria virtualmente beneficiária do ato administrativo sustado.

E não se está aqui pretendendo o enfraquecimento do importante instituto da ação civil pública; ao revés, busca-se o seu fortalecimento, na medida em que, com balizas legais mais claras e alinhadas à atual dinâmica socioeconômica que inspira a evolução do ordenamento jurídico – Lei de Liberdade Econômica, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e a própria Lei de Improbidade Administrativa –, acreditamos que, doravante, as medidas judiciais inseridas no bojo de ACPs serão, isso sim, mais sólidas e irrefutáveis.

Em concreto, buscamos colocar para discussão algumas medidas singelas, mas com potencial enorme: estabelecer prazo para a conclusão de inquérito civil no âmbito do Ministério Público, o que é alinhado à necessária segurança jurídica e à estabilização de expectativas na sociedade; vedar legitimidade processual ativa às associações que recebam, direta ou indiretamente, financiamento estrangeiro; condicionar medidas liminares à análise das consequências práticas da decisão e da avaliação do seu impacto em relação à população afetada e ao interesse público; estabelecimento de prazo de vigência da liminar que impeça o regular prosseguimento de obras e atividades públicas; estabelecimento de prazo para reanálise periódica; estabelecer nova competência de processamento e julgamento para ações civis públicas que tenham por objeto obras estruturantes.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria, na certeza de que o tema é essencial para nosso mais completo desenvolvimento socioeconômico, o que é um dos objetivos centrais da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Presidente

Senador MARCIO BITTAR

Relator

Avulso do PL 6048/2023 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 6049, DE 2023

Estabelece normas gerais sobre o Fundo Amazônia e altera a Lei nº12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, para acrescentar novo caso de conflito de interesse.

AUTORIA: CPI DAS ONGS

DOCUMENTOS:

- Relatório Final da CPI das ONGs

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9524697&ts=1702592742256&rendition_principal=S&disposition=inline&_gl=1*1p4typv*_ga*MjYzNDY1Mzk1LjE3MDE0MzY4MjE.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMjY0ODU0MC4yLjAuMTcwMjY0ODU0MC4wLjAuMA..



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Estabelece normas gerais sobre o Fundo Amazônia e altera a Lei nº12.813, de 16 de maio de 2013, *que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego*, para acrescentar novo caso de conflito de interesse.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei normas gerais aplicáveis ao Fundo Amazônia, uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), cujo objetivo é destinar o valor das doações recebidas em espécie para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, bem como promoção da conservação e uso sustentável da Amazônia Legal.

Art. 2º O Fundo Amazônia pode apoiar projetos nas seguintes áreas:

I - gestão de florestas públicas e áreas protegidas;

II - controle, monitoramento e fiscalização ambiental;

III - manejo florestal sustentável;

IV - atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da vegetação;

V - Zoneamento Ecológico e Econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;

VI - conservação e uso sustentável da biodiversidade;

VII - recuperação de áreas desmatadas;

VIII – outras definidas em regulamento.



§ 1º Poderão ser utilizados até vinte por cento dos recursos do Fundo Amazônia no desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países tropicais.

§ 2º As ações de que trata o *caput* devem observar as diretrizes do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAM, exceto quanto ao disposto no § 1º e na Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - ENREDD+.

§ 3º O BNDES segregará a importância equivalente a três por cento do valor das doações referidas no *caput* para cobertura de seus custos operacionais e das despesas relacionadas ao Fundo Amazônia, incluídas as despesas referentes à operacionalização de seus comitês e à contratação de serviços de auditoria.

§ 4º São recursos do Fundo Amazônia, além das doações referidas no *caput*, o produto das aplicações financeiras dos saldos ainda não desembolsados.

§ 5º O BNDES representará o Fundo Amazônia, judicial e extrajudicialmente

Art. 3º O BNDES procederá às captações de doações e emitirá diploma para reconhecer a contribuição dos doadores ao Fundo Amazônia.

§ 1º Os diplomas emitidos conterão as seguintes informações:

I – nome do doador;

II – valor doado;

III – data da contribuição;

IV – valor equivalente em toneladas de carbono; e

V – ano da redução das emissões.

§ 2º Os diplomas serão nominais, intransferíveis, não gerarão direitos ou créditos de qualquer natureza e, após sua emissão, poderão ser consultados na internet.



§ 3º Os limites de captação de recursos e a metodologia de cálculo serão definidos em regulamento, para efeito da emissão do diploma, considerando os seguintes critérios:

I – redução efetiva de Emissões de Carbono Oriundas de Desmatamento (ED), atestada por órgão do Fundo Amazônia; e

II – valor equivalente de contribuição, por tonelada reduzida de ED, expresso em reais por tonelada de carbono.

Art. 4º O beneficiário que acessar recursos do Fundo Amazônia tem como dever:

I – aplicar regularmente os recursos do Fundo Amazônia conforme descrito no projeto e nos cronogramas físico-financeiros;

II – apresentar justificativa técnica ao BNDES sempre que houver alteração nas condições de execução do projeto ou descumprimento do cronograma físico-financeiro;

III – encaminhar relatório de prestação de contas do projeto, com cópias de notas fiscais e demais documentos comprobatórios, ao BNDES, aos órgãos oficiais de controle e mantê-lo disponível na internet para acesso por qualquer cidadão interessado;

IV – encaminhar relatório demonstrativo dos resultados alcançados pelo projeto ao BNDES, aos órgãos oficiais de controle e mantê-lo disponível na internet para acesso por qualquer cidadão interessado;

V – utilizar a mesma conta bancária especificada no projeto para realização de pagamentos e transferências, preferencialmente em meio eletrônico, sendo vedado o pagamento à vista em espécie ou por meio de cheques a serem descontados à vista de forma anônima, exceto se houver justificativa expressamente autorizada pelo BNDES ;

VI – demais obrigações estabelecidas em regulamento, contrato ou instrumento que couber.

Art. 5º A estrutura e a composição do Fundo Amazônia serão definidas em regulamento.

Parágrafo único. Fica vedada a participação na gestão do Fundo Amazônia e em seus órgãos os colaboradores de empresas e de entidades da sociedade civil que tenham projetos apoiados pelo Fundo.



Art. 6º O art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 5º

.....
VIII – atuar como colaborador em entidade da sociedade civil que receba recursos financeiros de Estado estrangeiro ou de empresa estrangeira que não possuam sede no território nacional.

.....” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Amazônia tem por finalidade captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal e, excepcionalmente, em outros biomas brasileiros. Até 1º de dezembro de 2023, foram apoiados 105 (cento e cinco) projetos pelo Fundo e desembolsados 1,5 bilhão de reais, sendo beneficiários executores de projetos dos setores público e privado.

Embora o Fundo esteja imbuído de boas intenções, ao longo dos trabalhos Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fatos relacionados às Organizações não Governamentais (CPIONGS), identificamos necessidade de se aumentar a transparência na gestão dos recursos do Fundo, sobretudo nos aspectos operacionais e de prestação de contas por parte dos tomadores de recursos. Além disso, entendemos que devem ser estabelecidas restrições para evitar conflito de interesse, evitando que o tomador de recurso faça parte dos órgãos diretivos do Fundo e que o colaborador de entidade da sociedade civil financiada com recursos estrangeiros ocupe altos cargos na Administração Pública.



O Projeto que apresentamos também estabelece normas gerais para funcionamento do Fundo, definindo sua personalidade jurídica, seu objetivo, tipos de projetos que podem ser financiados, detalhes sobre o diploma emitido aos doadores, deveres do responsável pela execução do projeto. Muitas das regras de transparência incorporadas ao projeto estão em linha com recomendações do Tribunal de Contas da União ao BNDES na gestão de recursos do Fundo Amazônia, objeto do Acórdão nº 1107/2023 – Plenário.

Diante da importância da matéria para a gestão responsável dos recursos aplicados na Amazônia Legal, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO
Presidente

Senador MARCIO BITTAR
Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 6050, DE 2023

Dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas.

AUTORIA: CPI DAS ONGS

DOCUMENTOS:

- Relatório Final da CPI das ONGs

[https://legis.senado.leg.br/sdleg-
getter/documento?dm=9524697&ts=1702592742256&rendition_principal=S&disposition=inline&_gl=1*1p4typv*_ga*MjYzNDY1Mzk1LjE3MDE0MzY4MjE.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMjY0ODU0MC4yLjAuMTcwMjY0ODU0MC4wLjAuMA..](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9524697&ts=1702592742256&rendition_principal=S&disposition=inline&_gl=1*1p4typv*_ga*MjYzNDY1Mzk1LjE3MDE0MzY4MjE.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMjY0ODU0MC4yLjAuMTcwMjY0ODU0MC4wLjAuMA..)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6050/2023 [1 de 20]

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas e:

I – garante aos indígenas autonomia para decidir sobre as atividades produtivas que desejam realizar e exercer o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos das terras que tradicionalmente ocupam;

II – regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição Federal para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais, inclusive garimpo, e hidrocarbonetos e para aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas;

III – institui indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas;

IV – institui mecanismos de compensação por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos das atividades econômicas sobre as terras e as comunidades indígenas.

§ 1º Esta Lei não se aplica às comunidades indígenas isoladas ou às áreas com registros ou indícios de presença dessas comunidades, às quais é devida especial proteção.

§ 2º Todas as pessoas não indígenas que ingressarem na terra indígena ou mantiverem contato com os indígenas em razão das atividades previstas nesta Lei devem receber treinamento prévio específico, de, no mínimo, oito horas, sobre respeito à saúde, aos direitos e aos costumes dos indígenas, na forma de regulamento.



Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se que:

I – terras indígenas são:

a) as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, de que trata o art. 231 da Constituição;

b) as áreas reservadas da União, nos termos da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

II – comunidade indígena afetada é a comunidade indígena que ocupa terra indígena em que sejam desenvolvidas ou se pretendam desenvolver atividades previstas nesta Lei;

III – comunidades indígenas isoladas são povos ou segmentos de povos indígenas que não mantêm contatos habituais com a população majoritária e evitam interações com pessoas exógenas à sua comunidade;

IV – atividades econômicas são atividades produtivas com finalidade comercial ou de subsistência, ou serviços como o etnoturismo e o ecoturismo, bem como oferecimento de cursos e vivências pelos indígenas, dentro das terras indígenas;

V – infraestrutura associada são sistemas elétricos, estradas, ferrovias, dutovias e demais obras e instalações associadas às atividades previstas nesta Lei por serem necessárias ao acesso, à operação e ao escoamento da produção dessas atividades;

VI – levantamento geológico são atividades relacionadas à cartografia ou ao mapeamento geológico, a exemplo da descrição dos afloramentos, das medidas estruturais e da coleta de amostras de rocha, de solos, de sedimentos ou de água, que podem ou não incluir o mapeamento geofísico, geoquímico e hidrogeológico da área de estudo;

VII – mapeamento técnico indigenista é o levantamento técnico realizado pela Funai para identificação de possíveis comunidades indígenas isoladas e de comunidades indígenas afetadas que ocupem a terra indígena objeto da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica às terras de domínio indígena.

Art. 3º Os povos e comunidades indígenas têm plena liberdade para decidir sobre as atividades econômicas, tradicionais ou não, que desejam realizar nas respectivas terras indígenas.

Parágrafo único. No exercício da liberdade prevista no *caput*, os povos e comunidades indígenas:

I – não estão submetidos a qualquer forma de tutela ou autoridade decisória pretensamente exercida por qualquer pessoa, órgão, instituição ou entidade pública ou privada, cabendo aos próprios indígenas e às suas lideranças e entidades representativas decidir sobre as próprias atividades, conforme seus usos, costumes, tradições e formas próprias de organização, sem prejuízo das atividades de fiscalização e de controle de legalidade exercidas pelo poder público;

II – têm o direito de realizar atividades econômicas não tradicionais regidas pelas mesmas normas aplicáveis aos não-indígenas, sendo garantida, inobstante, a aplicação desta Lei e de normas especiais que lhes forem mais benéficas;

III – não sofrerão qualquer restrição ou embaraço às atividades econômicas tradicionalmente realizadas, tais como caça, pesca, extrativismo, manejo ambiental, agricultura, criação animal, construção, artesanato, produção de utensílios, de vestimentas, de adereços, de alimentos e de remédios.

CAPÍTULO II

DAS PARCERIAS

Art. 4º Os povos e comunidades indígenas podem estabelecer contratos de parceria com pessoas jurídicas públicas e privadas para desenvolver atividades econômicas nas terras indígenas, sem prejuízo do usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ou da inalienabilidade e indisponibilidade constitucionalmente asseguradas.

§ 1º As pessoas jurídicas parceiras dos indígenas podem aportar recursos financeiros, logísticos ou materiais, bem como fornecer insumos, capacitação, assistência técnica ou serviços acessórios à atividade-fim, como agenciamento, intermediação, planejamento e publicidade, para que os indígenas desenvolvam atividades econômicas tradicionais, ou não, dentro de suas terras.

§ 2º O ingresso de parceiros ou consumidores não-indígenas nas terras indígenas somente será admitido na forma do que dispuser o regulamento desta Lei.

§ 3º Os contratos de parceria devem ser registrados perante o órgão indigenista federal.

CAPÍTULO III

DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRÉVIOS

Art. 5º A avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis será realizada pelo Poder Executivo federal e objetiva averiguar o potencial para a realização das atividades econômicas de que trata esta Lei e possíveis impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos.

Parágrafo único. Ao realizar a avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis, deve-se buscar causar o mínimo impacto possível nas comunidades indígenas afetadas, tomando precauções para evitar, mitigar ou compensar contaminação ou destruição ambiental, contágio por doenças transmissíveis e impactos sobre a cultura e o modo de vida das comunidades indígenas afetadas.

Art. 6º O órgão ou entidade responsável pela realização da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis poderá solicitar ao órgão indigenista federal a interlocução com as comunidades indígenas afetadas, cujo consentimento é indispensável para o prosseguimento do estudo.

§ 1º A interlocução de que trata o *caput* tem os seguintes objetivos:

I – explicar e divulgar às comunidades indígenas afetadas a finalidade da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis;

II – consultar as comunidades indígenas afetadas sobre o ingresso nas terras indígenas para a realização da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis.

§ 2º O procedimento de interlocução observará as formas próprias de representações das comunidades indígenas afetadas, seus usos, costumes e tradições, e será estabelecido nos prazos e condições previstos em regulamento.

§ 3º Caso a interlocução com as comunidades indígenas afetadas seja frustrada ou não seja obtido o consentimento quanto ao ingresso na terra indígena, poderão ser utilizados dados e elementos disponíveis, legalmente obtidos, para a elaboração da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis.

Art. 6º A avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis observará:

I – para a atividade minerária, o levantamento geológico, com a integração de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos disponíveis;

II – para a exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos, a integração de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos disponíveis com a identificação dos potenciais das bacias sedimentares de interesse;

III – para o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, o inventário hidroelétrico das bacias hidrográficas;

IV – para outras atividades, informações disponíveis em fontes públicas de instituições públicas de ensino superior, ou de órgãos da administração pública direta, autárquica ou fundacional.

Art. 7º Ainda que seja admitido o uso de informações e subsídios fornecidos por outras fontes públicas ou particulares, compete exclusivamente à Administração Pública realizar o mapeamento técnico indigenista e a avaliação técnica prévia de impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos.

Art. 8º Com fundamento nos estudos técnicos prévios, o Poder Executivo federal estabelecerá quais áreas são adequadas para o desenvolvimento de atividades econômicas.

§ 1º Havendo parceria, os custos decorrentes da elaboração dos estudos técnicos prévios e dos procedimentos de interlocução com as comunidades serão resarcidos aos órgãos e entidades responsáveis pela sua respectiva realização pelo parceiro não-indígena ou pelo titular da outorga da atividade a ser exercida nos termos do disposto na legislação ou, na sua falta, no regulamento ou edital.

§ 2º Os custos decorrentes da elaboração dos estudos técnicos prévios e dos procedimentos de interlocução com as comunidades serão suportados pelos órgãos e entidades responsáveis pela sua respectiva realização.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À PESQUISA E À LAVRA DE RECURSOS MINERAIS E AO APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

Seção I

Aspectos gerais

Art. 9º As atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Mineração e pela legislação ambiental.

Art. 10. São condições específicas para a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento de recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, em terras indígenas:

I – a realização de estudos técnicos prévios, que compreendem a avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis, o mapeamento técnico indigenista e a avaliação técnica prévia de impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos;

II – a consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas afetadas ou potencialmente afetadas;

III – em caso de aprovação ao empreendimento pelas comunidades indígenas consultadas, autorização pelo Congresso Nacional, mediante decreto legislativo, observado o disposto no §3º do art. 231 da Constituição Federal;

IV – em caso de rejeição ao empreendimento pelas comunidades indígenas consultadas, lei complementar indicando relevante interesse público da União, nos termos do §6º do art. 231 da Constituição Federal, na qual será prevista indenização pela restrição do usufruto sobre a terra indígena;

V – o licenciamento ambiental;



VI – medidas de mitigação, compensação e indenização por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos.

Seção II

Da consulta livre, prévia e informada das comunidades indígenas afetadas, para fins de autorização do Congresso Nacional

Art. 11. A União realizará o procedimento de consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas, identificadas no mapeamento técnico indigenista, para explicar e divulgar os objetivos do empreendimento, como condição previa à autorização do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O Ministério Público Federal acompanhará todas as fases do processo de consulta, sob pena de nulidade.

Art. 12. A consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – respeito à diversidade cultural, usos, costumes e tradições das comunidades indígenas;

II – garantia do direito à informação;

III – linguagem comprehensível;

IV – realização na própria terra indígena ou em outro local acordado com as comunidades indígenas afetadas;

V – transparência;

VI – estabelecimento de canais facilitadores de diálogo;

VII – aderência aos protocolos de consulta eventualmente já estabelecidos pelas comunidades indígenas;

VIII – inadmissibilidade de qualquer forma de coerção, coação, cooptação, aliciamento ou estímulo de tensões nas comunidades indígenas afetadas;



IX – busca de soluções consensuais, que contemplem demandas e problemas apresentados pelas comunidades indígenas afetadas durante o processo de consulta.

Parágrafo único. A consulta livre, prévia e informada é indispensável à continuidade do processo de pesquisa e lavra e não prosseguirá enquanto perdure qualquer intrusão na terra indígena.

Art. 13. A consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas não se confunde com outros procedimentos de oitiva eventualmente exigíveis pela legislação.

Art. 14. O resultado da consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas será formalizado em relatório específico, ao qual será dada ampla publicidade.

§ 1º Em caso de rejeição pelas comunidades indígenas afetadas, todos os procedimentos relacionados à pesquisa e a lavra serão interrompidos.

§ 2º Na hipótese do § 1º, não havendo alternativa viável para atender a relevante interesse público da União, observado o disposto no § 6º do art. 231 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá solicitar autorização ao Congresso Nacional para dar continuidade às atividades de pesquisa e lavra, dando-se ciência desse fato às comunidades indígenas afetadas, que terão garantido o direito de amplo acesso às vias administrativas e judiciais para a defesa de seus interesses.

Seção III

Da autorização do Congresso Nacional

Art. 15. Compete ao Presidente da República encaminhar ao Congresso Nacional pedido de autorização para a realização das atividades de pesquisa e de lavra de recursos minerais e o aproveitamento de recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, em terras indígenas.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional será ouvido previamente à remessa do pedido de autorização ao Congresso Nacional, nos termos do inciso III do § 1º do art. 91 da Constituição, na hipótese de a terra indígena estar situada em área indispensável à segurança do território nacional ou em faixa de fronteira.

Art. 16. O pedido de autorização será instruído com os seguintes documentos:

I – informações técnicas sobre as terras indígenas em que se pretende realizar as atividades;

II – definição dos limites da área de interesse da atividade;

III – descrição das atividades a serem desenvolvidas;

IV – estudos técnicos prévios;

V – licenciamento ambiental;

VI – relatório específico com o resultado da consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas;

VII – na hipótese do art. 14, § 2º, dados e argumentos que justifiquem a inviabilidade de alternativa que atenda ao relevante interesse público da União;

VIII – proposta de participação das comunidades indígenas afetadas nos resultados da atividade, previsão de indenizações cabíveis e medidas de mitigação de impactos do empreendimento; e

IX – manifestação do Conselho de Defesa Nacional, na hipótese de a terra indígena estar situada em área indispensável à segurança do território nacional ou em faixa de fronteira.

Art. 17. A autorização do Congresso Nacional ocorrerá por meio de decreto legislativo, nos termos do inciso XVI do art. 49 da Constituição Federal.

§ 1º A autorização de que trata o caput permite ao Poder Executivo federal prosseguir no planejamento da atividade ou do empreendimento, conforme dispuser a legislação específica relativa às atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica, e não substitui:

I – as avaliações técnicas e os atos administrativos previstos na legislação ambiental; e

II – os atos administrativos de competência do Poder Executivo federal relativos à seleção dos interessados e à autorização ou à concessão para a realização das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica.

§ 2º A autorização do Congresso Nacional para a realização da atividade principal incluirá a instalação da infraestrutura associada necessária.

Art. 18. Não é exigida a autorização do Congresso Nacional para a realização dos estudos técnicos prévios e da consulta livre, prévia e informada.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS AFETADAS NO RESULTADO DAS ATIVIDADES, DAS INDENIZAÇÕES E DAS COMPENSAÇÕES

Seção I

Da participação nos resultados das atividades e do pagamento das indenizações e das compensações

Art. 19. A participação dos indígenas nos resultados, a remuneração do trabalho de indígenas e o pagamento de indenizações e o custeio de compensações previstas nesta Lei têm prioridade sobre a remuneração de parceiros ou concessionários não-indígenas.

Art. 20. A lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica em terras indígenas ensejam, a partir da operação comercial dos empreendimentos, o pagamento, a título de participação nos resultados, às comunidades indígenas afetadas, dos seguintes valores:

I – na hipótese de aproveitamento de potenciais de energia hidráulica, sete décimos por cento do valor da energia elétrica produzida, a serem pagos pelo titular da concessão ou da autorização para exploração de potencial hidráulico, excluídos tributos e encargos, com base na tarifa atualizada de referência, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

II – na hipótese de lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, entre cinco décimos por cento e um por cento da produção de petróleo ou gás natural, a critério da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, nos termos do disposto no art. 52 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e

III – na hipótese de lavra dos demais recursos minerais, cinquenta por cento do valor da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, nos termos do disposto no art. 11, *caput*, alínea b e § 1º, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º A periodicidade do pagamento da participação nos resultados será trimestral, ou outra fixada em regulamento, desde que não exceda um semestre.

§ 2º Na hipótese de as atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica serem realizadas em mais de uma terra indígena, a distribuição da participação nos resultados de que trata o *caput* será feita proporcionalmente, nos termos do disposto em regulamento, considerados os impactos sofridos pelas comunidades indígenas afetadas e a área outorgada para a implantação do empreendimento.

§ 3º A repartição dos recursos financeiros relativos ao pagamento da participação nos resultados das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica entre as comunidades indígenas afetadas será prevista em regulamento, considerado o grau de impacto da atividade em cada comunidade.

§ 4º O pagamento da participação nos resultados de que trata o *caput* não será dedutível das parcelas devidas a título de compensação financeira aos entes federativos, asseguradas as participações previstas na Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, na Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, na Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 21. Os pagamentos a que se refere este Capítulo serão depositados, por meio de transferência bancária, pelo parceiro ou concessionário não-indígena em conta bancária indicada pela legítima representação das comunidades indígenas afetadas.

Art. 22. Os cálculos e os valores de referência relativos ao pagamento da participação nos resultados serão realizados com base em informações disponibilizadas pelas agências reguladoras setoriais das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica.

Seção II

Das indenizações pela restrição do usufruto de terras indígenas e por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos

Art. 23. As indenizações por restrição do usufruto de terras indígenas e por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos serão devidas, nos termos do que dispuser regulamento, exclusivamente às comunidades indígenas direta ou indiretamente afetadas.

§ 1º A realização dos estudos técnicos prévios não enseja o pagamento de indenização por restrição do usufruto da terra.

§ 2º A indenização será paga a partir do início de obras e serviços de caráter preparatório que causem qualquer impacto na terra indígena ou na comunidade, inclusive, mas não somente, a instalação de equipamentos e sistemas de transmissão, distribuição, armazenamento, transporte e dutovias.

§ 3º Após o início do aproveitamento econômico das atividades previstas nesta Lei, será devido exclusivamente o pagamento da participação nos resultados e de compensações por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos, sem prejuízo da exigibilidade de parcelas indenizatórias vincendas ou de caráter continuado, bem como eventuais indenizações por danos supervenientes imprevistos.

Art. 24. A forma de cálculo das indenizações previstas nesta Lei considerará o grau de restrição do usufruto sobre a área e os impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos da terra indígena ocupada pelo empreendimento, deduzido o valor correspondente ao efeito de ações de mitigação e compensação de danos que serão pagas ou realizadas separadamente.

Art. 25. As indenizações serão pagas às comunidades afetadas observando-se critérios de proporcionalidade da restrição do usufruto das terras indígenas e dos impactos por elas suportados.



Seção III

Das ações de mitigação e compensação por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos

Art. 26. Os impactos das atividades econômicas sobre o uso da terra, a saúde, a organização social, a cultura, a economia e o meio ambiente das comunidades indígenas afetadas serão continuamente avaliados pela União.

§ 1º A qualquer momento, a União, no cumprimento do dever constitucional de proteção, deve advertir as partes envolvidas nas atividades econômicas de que trata esta Lei se identificar a ocorrência ou o risco de dano grave aos povos indígenas ou às suas terras, podendo determinar administrativamente a suspensão das atividades econômicas em curso, para prevenir ou fazer cessar esse dano, ou ainda por razões de segurança nacional.

§ 2º A suspensão administrativa de que trata o § 1º deve ser claramente motivada e deve considerar a possibilidade de adoção de medida menos gravosa, garantindo-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, além do acesso à Justiça.

Art. 27. Os estudos técnicos prévios e a avaliação continuada mencionada no art. 26 fundamentarão os planos de prevenção, de mitigação e de compensação de impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos, que devem ser revisados com periodicidade máxima de cinco anos.

Parágrafo único. As ações compensatórias podem incluir, além de pagamentos, medidas de valorização da cultura indígena, de promoção de direitos e de recuperação ambiental, decididas e elaboradas em comum acordo com as comunidades, com assistência do Poder Executivo federal e do Ministério Público Federal.

Seção IV

Da administração dos recursos obtidos pelos povos e pelas comunidades indígenas

Art. 28. Os indígenas são responsáveis pela administração dos recursos financeiros relativos ao pagamento da participação nos resultados e de indenizações e compensações de que trata este Capítulo, observadas as seguintes diretrizes:



I – repartição justa dos recursos;

II – autonomia do povo ou da comunidade indígena;

III – respeito às formas próprias de representação das comunidades indígenas e aos modos tradicionais de organização;

IV – transparência perante a própria comunidade, os órgãos indigenistas e as instituições públicas de fiscalização e controle, tais como o Ministério Público Federal, o Poder Judiciário e o Tribunal de Contas da União, tendo em vista que a União tem a propriedade das terras indígenas e o dever de proteção a elas e aos povos originários.

Parágrafo único. Os indígenas têm plena legitimidade para representar judicial ou extrajudicialmente seus próprios interesses relativos às atividades de que trata esta Lei.

Art. 29. Os recursos financeiros relativos ao pagamento da participação nos resultados e de indenizações e compensações serão depositados na conta da renda do patrimônio indígena, se as comunidades indígenas afetadas:

I – manifestarem interesse expresso de que o depósito seja realizado sob essa forma;

II – não constituírem representação legal no prazo de um ano, contado da data de início das atividades; ou

III – se recusarem a receber os recursos.

Parágrafo único. Eventuais controvérsias quanto à divisão e ao repasse dos recursos financeiros entre as comunidades indígenas afetadas devem ser levadas à atenção do órgão indigenista federal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA E DA LAVRA DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS

Art. 30. As áreas autorizadas pelo Congresso Nacional para a realização das atividades de pesquisa e lavra minerais serão licitadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

Art. 31. O edital de licitação conterá o memorial descritivo da área disponível à mineração e disporá sobre as condições técnicas, econômicas, sociais, ambientais e de direitos e interesses da comunidade indígena afetada.

Art. 32. O edital de licitação deverá prever, no mínimo, as seguintes prestações:

I – participação nos resultados da atividade;

II – indenizações por restrição de usufruto e por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos; e

III – ações de compensação e mitigação de danos.

Art. 33. A autorização de pesquisa e concessão de lavra deverá ser instruída com contrato firmado entre a empresa mineradora e as comunidades indígenas afetadas.

Art. 34. Ao autorizar a pesquisa e conceder a lavra, o Poder Executivo estabelecerá a periodicidade mínima da fiscalização das atividades por parte dos órgãos competentes nas áreas ambiental, mineral e indigenista.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Ressalvado o disposto no art. 3º, o atendimento às condições específicas previstas nesta Lei não dispensa a observância de outras normas, inclusive de proteção ambiental, e a obtenção de outras autorizações, permissões, concessões e licenças legalmente exigidas.

Art. 36. Aplica-se a legislação específica relativa às atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos para geração de energia elétrica subsidiariamente ao disposto nesta Lei.

Art. 37. Compete às agências reguladoras setoriais a fiscalização das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos para geração de energia elétrica em terra indígena, com o apoio da União.

Art. 38. Ficam revogados:

I – o art. 44 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

II – a alínea *a* do art. 23 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aproveitamento de recursos naturais em terras indígenas é matéria controversa e vem sendo objeto de intensas discussões desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Se, por um lado, sabe-se que as áreas demarcadas podem ser muito ricas, por outro lado, é preciso proteger comunidades sabidamente vulneráveis e o meio ambiente.

A Constituição i) reconhece os direitos originários dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam (art. 231, § 1º); ii) garante o usufruto exclusivo dos indígenas sobre as riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em suas terras (art. 231, § 2º); iii) condiciona o aproveitamento dos recursos hídricos e a pesquisa e lavra das riquezas minerais em terras indígenas a autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, assegurando a participação destas nos resultados da atividade econômica, na forma da lei (art. 231, § 3º); e iv) demanda lei específica que disponha sobre condições para a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País (art. 176, § 1º).

A Constituição, portanto, exige uma lei específica que disponha sobre condições para a exploração de recursos hídricos e minerais em terras indígenas. Como, até o momento, não foi possível aprovar esse marco legal, toda atividade de exploração mineral existente em terras indígenas é ilegal. Isso não tem impedido garimpeiros de invadir áreas já demarcadas e gerar enormes conflitos. E, sem essa regulamentação, as riquezas do País continuarão sendo usurpadas clandestinamente, estimulando atividades criminosas associadas a essa exploração, comprometendo a dignidade e a própria sobrevivência dos indígenas, ameaçando o meio ambiente e empobrecendo o Estado, que deixa de arrecadar

Por outro lado, a superação do regime tutelar ainda não foi bem compreendida por alguns indigenistas, membros do Ministério Público e



ativistas de organizações não-governamentais, que se arvoram no direito de decidir o que os indígenas podem ou não podem fazer nas terras que a Constituição lhes reserva. Os indígenas ainda são, em grande parte, tratados como juridicamente incapazes e ficam obrigados a viver como seus ancestrais, presos a um passado utópico que não se verifica no mundo real. Ocorre que os indígenas também são cidadãos brasileiros aos quais o regime protetivo atribui mais direitos, e não menos, do que garante aos demais. A Constituição de 1988 superou a perspectiva de assimilação agressiva, colocando em seu lugar o valor da inclusão, que não pode jamais ser confundido com segregação. Os indígenas têm o direito à diferença, mas não o dever de corresponder a um modo de vida idealizado por antropólogos que os veem como objetos de estudo, mais do que como pessoas livres.

O limbo jurídico em que estão os indígenas propicia toda forma de ilegalidades, praticadas por invasores e por pretensos defensores, que acabam por ferir aqueles a quem dizem proteger. Consequentemente, o que temos visto ao longo de décadas é o avanço da ilegalidade e da miséria nas terras indígenas, ensejando conflitos internos e externos.

Acreditamos que essa situação deve ser superada, mediante regulamentação de atividades econômicas que podem gerar renda e contribuir para a valorização dos indígenas e de sua cultura, sem descurar da prevenção, da mitigação e da compensação de danos que qualquer atividade pode, presumivelmente, causar sobre as comunidades e o ambiente em que vivem. Admitir que danos podem ocorrer e prever formas de contornar seus efeitos é, obviamente, muito melhor do que simplesmente deixar que os indígenas continuem mergulhados em crime e miséria. No lugar do modelo confuso, ineficiente e falido que temos hoje, propomos formas de permitir que os próprios indígenas usufruam das riquezas de suas terras. As normas que procuramos estabelecer nesta proposição podem contribuir para que atividades ilegais tendam a diminuir e os indígenas tenham uma fonte de renda que favoreça a sua reprodução física e cultural, bem como a proteção de suas terras. A regulamentação de atividades econômicas em terras indígenas permitirá ao Estado exigir o cumprimento das normas que garantem a proteção do meio ambiente e das comunidades indígenas.

Para tanto, é imprescindível regulamentar o art. 176, § 1º, e os dispositivos do art. 231, da Constituição Federal, que são pertinentes às atividades econômicas em terras indígenas, para findar a exploração ilegal e descontrolada de suas riquezas e garantir a esses cidadãos o exercício das liberdades democráticas, com todas as proteções cabíveis. Saliente-se que a consulta livre, prévia e informada é garantida pela proposição, bem como o acompanhamento constante de danos e riscos de danos pela União, a

realização de estudos técnicos prévios, o cumprimento de todas as exigências ambientais, a participação das comunidades nos resultados das atividades e a previsão de ações de indenização e compensação por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos.

Em lugar de enxergar apenas conflito entre as atividades econômicas e a preservação absoluta, busca-se conciliar a exploração das riquezas naturais com cuidados ambientais e a garantia do direito dos povos indígenas à cultura, à saúde e à participação nos resultados de atividades desenvolvidas nas suas terras, das quais têm a posse permanente, e nas quais podem decidir sobre o próprio desenvolvimento. Nossa foco é na conciliação de legítimos interesses sociais, culturais, ecológicos e econômicos, que não são, necessariamente, mutuamente excludentes. Nenhum desses valores pode prevalecer absolutamente sobre todos os demais, mas eles podem ser equilibrados e mais fortemente promovidos se mudarmos a perspectiva do conflito para a cooperação.

A única hipótese na qual atividades econômicas podem ser legalmente desenvolvidas nas terras indígenas é a ocorrência de relevante interesse público da União, conforme o que dispuser lei complementar – ainda não aprovada –, por força do disposto no § 6º do art. 231 da Constituição Federal. Também nessa hipótese, deve haver a autorização do Congresso Nacional, prevista no § 3º do mesmo artigo. Em todos os demais casos, os indígenas têm a liberdade de decidir.

Com uma longa lista de tentativas frustradas de regulamentar a exploração das riquezas naturais em terras indígenas, consideramos que é importante construir uma proposição que respeite os direitos de todas as partes, baseada no diálogo, sem inconstitucionalidades, e com especial atenção à proteção dos indígenas, sem, contudo, incorrer em paternalismo e segregacionismo. Inúmeras proposições falharam por não respeitar esse equilíbrio e precisamos urgentemente amadurecer e virar essa página da nossa história.

Por essa razão, no intuito de regulamentar, definitivamente, as atividades econômicas em terras indígenas, apresentamos uma proposta realista que almeja o consenso em torno da prosperidade dos indígenas e do Brasil como um todo, para a qual pedimos o valioso apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO
Presidente

Senador MARCIO BITTAR
Relator

Avulso do PL 6050/2023 [20 de 20]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6051, DE 2023

Altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, para incluir restrições ao exercício de cargo, emprego ou função pública em face de situações profissionais ou funcionais anteriores.

AUTORIA: CPI DAS ONGS

DOCUMENTOS:

- Relatório Final da CPI das ONGs

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9524697&ts=1702592742256&rendition_principal=S&disposition=inline&_gl=1*1p4typv*_ga*MjYzNDY1Mzk1LjE3MDE0MzY4MjE.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMjY0ODU0MC4yLjAuMTcwMjY0ODU0MC4wLjAuMA..



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6051/2023 [1 de 6]

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que *dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001*, para incluir restrições ao exercício de cargo, emprego ou função pública em face de situações profissionais ou funcionais anteriores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que *dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001*, para incluir restrições ao exercício de cargo, emprego ou função pública em face de situações profissionais ou funcionais anteriores.

Art. 2º A Lei nº 12.813, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo, emprego ou função pública do Poder Executivo federal, estabelece restrições ao exercício de cargo, emprego ou função pública em face de situações profissionais ou funcionais anteriores e impedimentos posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.” (NR)



“Art. 1º As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo, emprego ou função pública no âmbito do Poder Executivo federal, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo, emprego ou função pública que tenham acesso a informações privilegiadas, as restrições ao exercício de cargo, emprego ou função pública em face de situações profissionais ou funcionais anteriores, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função pública e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se pelo disposto nesta Lei.” (NR)

“Art.

2º

.....
.....
.....
III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias e fundações públicas; e

IV – dos dois níveis mais elevados dos cargos em comissão de direção e assessoramento superior declarados em lei de livre nomeação e exoneração ou equivalentes.

.....
(NR)

”

“CAPÍTULO II-A

DAS RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA EM FACE DE SITUAÇÕES PROFISSIONAIS OU FUNCIONAIS ANTERIORES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES”

Art. 5º-A. Configura conflito de interesse o exercício direto ou indireto, no período de 36 (trinta e seis) meses anteriores ao início do exercício de cargo, emprego, ou função pública no Poder Executivo federal, nos âmbitos da administração direta e indireta, de direito público e privado, de cargo, função ou atividade em organização do terceiro setor, em especial, naquelas que atuem em áreas abrangidas pelas políticas de:

- I – demarcação de terras para fins de reforma agrária;
- II – identificação, delimitação e de demarcação de terras indígenas;
- III – identificação, delimitação e de demarcação de terras de remanescentes de quilombos;
- IV – proteção ambiental, em todas as espécies admitidas pela legislação ambiental;



V – outras políticas públicas que tenham como base a propriedade, posse ou utilização da terra.

§ 1º São consideradas organizações do terceiro setor que atuam em território nacional, nos termos do *caput*, as seguintes entidades:

I – pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II – pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

III – organizações da sociedade civil que, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, firmem com o Poder Executivo termos de colaboração ou fomento; e

IV – pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de relevante interesse social, coletivo ou difuso.

§ 2º É vedada a nomeação de pessoas que se enquadrem nas situações descritas neste artigo para o exercício de cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de responsabilização, tanto dos agentes públicos responsáveis pela nomeação quanto dos nomeados, nos termos estabelecidos pela Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores desafios que gestores públicos, parlamentares, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Cortes de Contas têm enfrentado nos últimos anos é o combate ao conflito de interesses na administração pública, em defesa dos princípios da moralidade, da legalidade, da imparcialidade, da publicidade e da eficiência, que norteiam a atuação do Estado, nos precisos termos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal (CF).

O conflito de interesses faz com que agentes públicos adotem posições, tomem decisões ou divulguem informações estratégicas e sigilosas em benefício de interesses privados, seus ou de outra pessoa física ou jurídica, em detrimento do interesse coletivo, público e geral que deve presidir a atuação dos agentes públicos.

Esse conflito de interesses vem sendo enfrentado há anos, inclusive mediante a adoção de normas criadas com o objetivo de minimamente conter essa distorção que é de todo nociva à ação estatal.



No âmbito federal, vale registrar a existência da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que *dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.*

São inegáveis os avanços obtidos com a publicação dessa Lei que regula os conflitos de interesse no exercício de cargo ou emprego público e que trata também da chamada “quarentena de saída” da administração pública.

O projeto de lei que ora apresentamos, fruto de nossa experiência no setor público e, em especial, em face de nossa atuação como presidente da “CPI das ONGs”, objetiva avançar um pouco mais na disciplina do tema e preencher lacunas que, a nosso ver, persistem em nosso ordenamento.

Trata-se do estabelecimento de vedações ao exercício de cargos, empregos ou funções públicas em face de experiências profissionais ou funcionais anteriores das pessoas interessadas. É a chamada “quarentena de entrada” na administração pública.

Atualmente, como visto, a legislação de regência cuida da mitigação das situações de conflito de interesse no exercício dos cargos empregos e funções públicas, cuida das restrições ao exercício de cargos e funções no setor privado após o exercício de funções de relevo na administração pública, a chamada “quarentena de saída”, mas não versa sobre a “quarentena de entrada”. É para colmatar essa lacuna que apresentamos este projeto.

O projeto propõe – em homenagem ao critério da juridicidade e em respeito às determinações contidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que cuida da elaboração, alteração e redação das normas – a alteração da Lei nº 12.813, de 2013, visto ser a Lei em vigor em nosso ordenamento que trata da questão do conflito de interesses no exercício de cargos, empregos e funções públicas, para dela fazer constar dimensão de controle até então inexistente, qual seja, o estabelecimento de vedações ao ingresso na administração pública.

Essas vedações fundam-se em situações objetivas específicas, bem determinadas, que adotam como modelo a “quarentena de entrada” existente na Lei das Estatais, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para



impedir o exercício de cargos, empregos ou funções públicas no Poder Executivo federal por pessoas que no período de 36 (trinta e seis) meses anteriores tenham exercido cargo, função ou atividade em organização do terceiro setor, em especial, naquelas que atuem em áreas abrangidas pelas políticas de: I – demarcação de terras para fins de reforma agrária; II – identificação, delimitação e de demarcação de terras indígenas; III – identificação, delimitação e de demarcação de terras de remanescentes de quilombos; IV – proteção ambiental, em todas as espécies admitidas pela legislação ambiental; V – outras políticas públicas que tenham como base a propriedade, posse ou utilização da terra.

A terra é um ativo nacional estratégico, limitado, valorizado que demanda a contínua atenção dos Poderes da República para seu adequado manejo e, em especial, para que sua gestão leve em consideração sempre o interesse público e não o interesse privado de organizações do terceiro setor que têm atuação destacada na formatação dessas políticas públicas.

Devemos estar atentos para que agentes desses interesses privados não ingressem no aparelho do Estado travestidos de agentes públicos para implementar uma agenda distorcida e capturada.

Em face do exposto, em especial pela defesa que propõe aos princípios regentes da administração pública em nosso País, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores no aprimoramento e posterior aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO
Presidente

Senador MARCIO BITTAR
Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6052, DE 2023

Acresce art. 87-A à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para exigir publicidade de doações estrangeiras feitas a organizações da sociedade civil que atuem em questões relevantes à soberania nacional.

AUTORIA: CPI DAS ONGS

DOCUMENTOS:

- Relatório Final da CPI das ONGs

[https://legis.senado.leg.br/sdleg-
getter/documento?dm=9524697&ts=1702592742256&rendition_principal=S&disposition=inline&_gl=1*1p4typv*_ga*MjYzNDY1Mzk1LjE3MDE0MzY4MjE.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMjY0ODU0MC4yLjAuMTcwMjY0ODU0MC4wLjAuMA..](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9524697&ts=1702592742256&rendition_principal=S&disposition=inline&_gl=1*1p4typv*_ga*MjYzNDY1Mzk1LjE3MDE0MzY4MjE.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMjY0ODU0MC4yLjAuMTcwMjY0ODU0MC4wLjAuMA..)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6052/2023 [1 de 3]

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Acresce art. 87-A à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para exigir publicidade de doações estrangeiras feitas a organizações da sociedade civil que atuem em questões relevantes à soberania nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 87-A. A organização da sociedade civil que, independentemente de manter qualquer tipo de parceria com o Poder Público, realize qualquer atividade relacionada à proteção ambiental, a pesquisa de recursos naturais ou a outras questões relevantes à soberania nacional deverá manter, de modo ostensivo, em seu sítio eletrônico, para consulta de qualquer pessoa, informações relativas a doações recebidas de pessoas de direito público estrangeiro, ainda que por interpostas pessoas jurídicas de direito privado.

§ 1º As informações de que trata o *caput* deste artigo deverão indicar os valores e os dados de identificação dos doadores.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a proibição da realização de qualquer atividade por parte da organização da sociedade civil, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição estabelece a necessidade de haver controle das doações internacionais enviadas a entidades brasileiras do terceiro setor.

Em depoimentos prestados à CPI das ONGs, assim como em documentos a ela encaminhados, deparamo-nos com situação preocupantemente precária de controle de recursos recebidos a título de



doação por tais entidades, pois tanto o Banco Central do Brasil quanto o Ministério das Relações Exteriores afirmaram que fazem apenas o registro das referidas doações ao terceiro setor, inclusive por parte de governos de outros países, casos de Alemanha, Noruega e França.

Isso vale também para fundações de caráter supostamente filantrópico.

Desejamos assegurar absoluta transparência, inclusive porque o objetivo dos doadores pode não coincidir com objetivos nacionais, inclusive os estabelecidos por órgãos públicos.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Presidente

Senador MARCIO BITTAR

Relator

Avulso do PL 6052/2023 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6053, DE 2023

Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, para garantir a observância de aspectos técnicos e dos princípios da publicidade e do contraditório na elaboração de laudos técnicos em procedimentos de demarcação de terras indígenas.

AUTORIA: CPI DAS ONGS

DOCUMENTOS:

- Relatório Final da CPI das ONGs

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9524697&ts=1702592742256&rendition_principal=S&disposition=inline&_gl=1*1p4typv*_ga*MjYzNDY1Mzk1LjE3MDE0MzY4MjE.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMjY0ODU0MC4yLjAuMTcwMjY0ODU0MC4wLjAuMA..



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, para garantir a observância de aspectos técnicos e dos princípios da publicidade e do contraditório na elaboração de laudos técnicos em procedimentos de demarcação de terras indígenas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

19.

....
§ 3º A demarcação de terras indígenas somente ocorrerá mediante realização de estudos técnicos realizados pelo poder público.

§ 4º Os estudos técnicos de que trata o § 3º são obrigatoriamente multidisciplinares e devem contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – antropológico e etnográfico;
 - II – histórico;
 - III – arqueológico;
 - IV – ambiental;

V – socioeconômico, incluindo relações econômicas entre indígenas e não indígenas na área a demarcar e no seu entorno;

VI – jurídico, incluindo o levantamento da cadeia dominial da área em questão;

VII – de defesa nacional e segurança pública.

§ 5º Aplicam-se às entidades e às pessoas que realizem ou contribuam para a realização dos estudos técnicos, sendo nulos os atos praticados em situações que violem essas regras e responsabilizados os agentes públicos que se omitirem na sua identificação:

I – os deveres de imparcialidade e de prevalência do interesse público sobre o privado;



II – os códigos de ética das respectivas áreas de atuação;

III – as normas sobre conflitos de interesses, impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

§ 6º Aplica-se aos estudos técnicos o princípio da transparência, para que quaisquer interessados possam conhecê-los e, havendo interesse e justa causa, contraditar e contestar seus fundamentos, métodos e conclusões pelas vias administrativa e judicial.

§ 7º Somente prosseguirá a demarcação de terras indígenas nas quais os estudos técnicos identifiquem:

I – a presença permanente de comunidades indígenas, ou o renitente esbulho de sua justa posse;

II – a prevalência de modo de vida tradicional e significativamente distinto do observado nas comunidades não-indígenas próximas, que necessite da proteção territorial para continuar a existir.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os pareceres utilizados pela Funai para justificar a demarcação de terras indígenas não são, em condições normais, disponíveis ao público. Não se trata sequer de transparência, mas de acesso. Por esse motivo, têm sido frequentes os casos em que se desconhecem as razões que permitiram a antropólogos ou a outros funcionários da Funai a indicação de presença indígena que justifique a adoção de medidas restritivas.

Há casos extremos, como a descoberta, dez anos após a definição de um território indígena, alegadamente pela identificação de “índios isolados” nessa área, que o laudo se baseava exclusivamente na descoberta de uma casca de jabuti semi destruída, o que se atribuiu a presença humana. O sigilo com que são tratadas essas informações conduz não apenas à desconfiança a respeito dos critérios utilizados nesses casos, como à descoberta, à vezes acidental, de aberrações nas medidas que permitiram as demarcações.

O que se propõe, portanto, não é uma mudança de critérios, mas a garantia de transparência e, mais do que isso, de acesso à informação.



Sala de Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO
Presidente

Senador MARCIO BITTAR
Relator

Avulso do PL 6053/2023 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 6054, DE 2023

Altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para aprimorar a configuração de conflito de interesses entre organizações do terceiro setor e a Administração Pública Federal

AUTORIA: CPI DAS ONGS

DOCUMENTOS:

- Relatório Final da CPI das ONGs

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9524697&ts=1702592742256&rendition_principal=S&disposition=inline&_gl=1*1p4typv*_ga*MjYzNDY1Mzk1LjE3MDE0MzY4MjE.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMjY0ODU0MC4yLjAuMTcwMjY0ODU0MC4wLjAuMA..



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6054/2023 [1 de 4]



PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para aprimorar a configuração de conflito de interesses entre organizações do terceiro setor e a Administração Pública Federal

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.813, de 16 maio de 2013, para aprimorar a configuração de conflito de interesses entre organizações do terceiro setor e a Administração Pública Federal.

Art. 2º A Lei nº 12.813, de 16 maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

VIII – ter ocupado cargo ou mantido vínculo na estrutura organizacional, incluindo a vedação de participação em conselhos honorários, administrativos, fiscais, diretivos em organizações do terceiro setor que tenham celebrado contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com a Administração Pública Federal nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 6º

II -

e) aceitar cargo ou manter qualquer vínculo na estrutura organizacional, incluindo a vedação de participação em conselhos honorários, administrativos, fiscais ou diretivos em qualquer organização do terceiro setor que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

É de suma importância fixar o entendimento prático de que na Administração Pública a gestão de diversos tipos de interesse deve sempre primar pela supremacia do interesse público.

Latente é a pertinência em efetivar a prevenção de conflitos de interesses, haja vista que o gerenciamento inadequado desses conflitos pode conduzir inúmeros malefícios sociais como a corrupção, abuso de autoridade e a permanente descrença social com as decisões emanadas do poder público.

Nas diversas relações existente entre a sociedade e a Administração Pública, destaca-se a interação com as organizações do terceiro setor. Notadamente essa relação é fundamental para o desenvolvimento de iniciativas sociais, implementação de políticas públicas e execução de projetos do bem-estar coletivo. Contudo, resta cada vez mais evidente uma série de desafios, como questões de prestação de contas, transparência na utilização de recursos públicos e principalmente no que cerne ao conflito de interesses.

Com as atividades desempenhadas pelo Comissão Parlamentar de Inquérito das Organizações Não-Governamentais (CPI das ONGs) em 2023, após os diversos depoimentos colhidos ficou evidenciado uma prática peculiar realizada entre diversos agentes e a Administração Pública, configurada a partir da movimentação de pessoas que participam de organizações não governamentais (ONGs) assumindo cargos na Administração Pública e posteriormente retornando para ONGs. Alguns indivíduos, mesmo ocupando cargos públicos, mantiveram vínculos, como conselheiros honorários, sob o pálido argumento de que o referido vínculo mantinha mero caráter de homenagem por serviços prestados.

Essa prática, conhecida como “portas giratórias”, levanta questões éticas e de transparência, pois indivíduos que ocupam cargos em destaque em ONGs muitas vezes tem influência significativa em questões políticas, legislativas e de formulação de políticas públicas.

Ao migrarem para a Administração Pública, essas pessoas podem usar o conhecimento, contatos e informações adquiridas em suas organizações anteriores, o que pode suscitar dúvidas sobre possíveis favorecimentos ou direcionamentos de políticas públicas alinhados aos interesses das ONGs em detrimento à supremacia do interesse público.

A ausência de regulamentações específicas pode suscitar preocupações quanto à imparcialidade, transparência e

independência nas decisões tomadas por esses indivíduos durante sua passagem pelo governo. Isso pode minar a confiança pública nas instituições e levantar questionamentos sobre potenciais conflitos de interesse.

Nesse prisma, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, constitui um importante avanço normatizador.

Contudo, resta evidente a necessidade do aprimoramento da referida legislação positivando de maneira cristalina que as disposições elencadas também se aplicam às relações entre as organizações do terceiro setor e a Administração Pública Federal, dessa forma sedimentando o entendimento da configuração de conflito de interesses nessas relações com todas as suas consequências legais.

Assim, efetivar-se-á uma legislação atualizada e específica proporcionando um ambiente regulatório claro e conciso, que atenda às demandas crescentes da sociedade por maior responsabilização e integridade nas parcerias entre setores. Dessa forma, o projeto de lei proposto visa resguardar os interesses públicos, modernizando as práticas e estabelecendo padrões éticos sólidos para as interações entre organizações do terceiro setor e o governo.

Destarte, a proposição do presente projeto de lei visa estabelecer bases legais sólidas que promovam a transparência, a imparcialidade e a adequada gestão dos interesses envolvidos.

Sendo essencial assegurar a conformidade das relações entre o terceiro setor e a Administração Pública Federal, evitando influências indevidas e garantindo a utilização idônea dos recursos públicos.

Diante de todo o exposto, encarecemos o apoio dos nobres Pares para esta Proposição.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Presidente

Senador MARCIO BITTAR

Relator



Projetos de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”, para determinar a atualização monetária anual da receita bruta para fins enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI), da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para os efeitos da Lei.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 261/2023 [1 de 5]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23613.01642-92

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”, para determinar a atualização monetária anual da receita bruta para fins enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI), da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para os efeitos da Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os valores de receita bruta de que tratam os arts. 3º e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e seus anexos serão atualizados monetariamente uma vez por ano, sempre em janeiro, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no ano anterior, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei complementar alterando os valores dos limites da receita bruta de forma a compensar a perda de valor real observada de 1º de janeiro de 2018 até dezembro do ano de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Essa Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação.



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8789122861>

hb2023-14311

Avulso do PLP 261/2023 [2 de 5]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23613.01642-92

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar (LCP) nº 123, de 2006 – é de grande importância para a economia e a sociedade brasileiras. Por meio dela, os menores atores econômicos do nosso sistema recebem um apoio crucial para poderem produzir, prestar serviços, contratar trabalhadores, investir e impulsionar o País.

É preciso lembrar que esses segmentos são intensivos em mão-de-obra e respondem por parcela significativa dos empregos brasileiros e, no caso dos microempreendedores individuais (MEI), são uma garantia de que a iniciativa e o trabalho autônomo, na maioria das vezes no âmbito da vida familiar, logrem sucesso e garantam o sustento de milhões de pessoas.

Lamentavelmente, as regras de enquadramento desses empreendimentos nos termos da LCP nº 123, de 2006, têm sido insuficientes para que ela alcance plenamente seus objetivos. Sem reajustes desde 2018, os valores da receita bruta utilizados para esse fim perdem valor real a cada ano, em razão da inflação que se acumula. Para se ter uma ideia, entre janeiro de 2018 e outubro de 2023, o IPCA acumulou uma alta de 36,6%. Caso esse percentual fosse aplicado ao atual limite de enquadramento do MEI, por exemplo, ele superaria R\$ 110 mil. Na prática, isso significaria mais pessoas beneficiadas, mais atividade econômica e mais empregos.

A proposição que ora apresentamos objetiva que, de agora em diante, não haja mais perdas para nossos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte em decorrência da desvalorização da moeda. Para tanto, o projeto estabelece que os valores da receita bruta para enquadramento desses segmentos serão ajustados anualmente com base no IPCA do ano anterior.

O índice proposto é adequado, pois abrange 90% das famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos pertencentes às áreas urbanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, Distrito Federal, Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís e Aracaju, com enorme representatividade nacional.



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8789122861>

hb2023-14311

Avulso do PLP 261/2023 [3 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23613.01642-92

Nossa proposta tem o olhar voltado para o futuro, em vista da urgência de se colocar em vigor um mecanismo que estanke os prejuízos aos nossos empreendedores e ao País, pois enquanto o tempo passa a corrosão de valor continua a acontecer.

Reconhecemos, porém, que as perdas acumuladas ao longo dos anos merecem ser estudadas e solucionadas. Dessa forma, a partir de um espírito de cooperação, incluímos a previsão de que o Poder Executivo encaminhe ao Poder Legislativo projeto de lei complementar alterando os valores dos limites da receita bruta de forma a compensar os anos sem reajustamento, atendendo a lei de responsabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário.

Penso que a colaboração proposta seja a melhor forma de se chegar a uma solução para as perdas acumuladas; ainda que o Congresso Nacional tenha competência e capacidade para calcular os valores justos, o tratamento apenas técnico e científico da matéria pode resultar em dificuldades de tramitação, como os que ocorrem com o Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa importante iniciativa.

Sala das Sessões,

**Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)**



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8789122861>

hb2023-14311

Avulso do PLP 261/2023 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>

- art3

- art18-1

- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;108

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;108>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 2023

Altera o art. 14 da Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para dispor sobre o licenciamento ambiental.

AUTORIA: CPI DAS ONGS

DOCUMENTOS:

- Relatório Final da CPI das ONGs

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9524697&ts=1702592742256&rendition_principal=S&disposition=inline&_gl=1*1p4typv*_ga*MjYzNDY1Mzk1LjE3MDE0MzY4MjE.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMjY0ODU0MC4yLjAuMTcwMjY0ODU0MC4wLjAuMA..



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 262/2023 [1 de 3]



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023

Altera o art. 14 da Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para dispor sobre o licenciamento ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14.....

.....
§3º O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, implica emissão tácita e autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O licenciamento ambiental tem se mostrado um verdadeiro entrave ao desenvolvimento nacional. Sabe-se da importância dessa etapa, no entanto, o que era para ser uma fase destinada a mitigar possíveis efeitos deletérios de novos empreendimentos, tem sido usado por setores ambientalistas como forma de barrar o desenvolvimento de regiões inteiras, e, até mesmo, o desenvolvimento nacional.

Avaliso do PLP 262/2023 [2 de 3]



O que o Projeto em tela propõe é tão somente o respeito aos prazos legalmente estabelecidos, para que os órgãos ambientais sejam diligentes e trabalhem não para barrar empreendimentos, mas para fazer com que estes sejam bem implantados. De modo que, caso o pedido não seja analisado no prazo legal, a licença será considerada concedida para todos os efeitos legais.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO
Presidente

Senador MARCIO BITTAR
Relator

Avulso do PLP 262/2023 [3 de 3]



Projeto de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 127, DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão Permanente da Amazônia.

AUTORIA: CPI DAS ONGS

DOCUMENTOS:

- Relatório Final da CPI das ONGs

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9524697&ts=1702592742256&rendition_principal=S&disposition=inline&_gl=1*1p4typv*_ga*MjYzNDY1Mzk1LjE3MDE0MzY4MjE.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMjY0ODU0MC4yLjAuMTcwMjY0ODU0MC4wLjAuMA..



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 127/2023 [1 de 4]



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal
para criar a Comissão Permanente da Amazônia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os arts. 72, 77 e 107 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal) passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72.”

.....
XVI –;

XVII – Comissão da Amazônia (CAM).” (NR)

“Art. 77.”

.....
XVI –;

XVII – Comissão da Amazônia, 15.

.....” (NR)

“Art. 107.”

I –

.....
q) Comissão da Amazônia, às quintas-feiras, quatorze horas;

.....” (NR)

Art. 2º A Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal) passa a vigorar acrescida do seguinte art. 102-G:



“Art. 102-G. À Comissão da Amazônia compete opinar sobre assuntos pertinentes à região amazônica, especialmente:

- I – desenvolvimento econômico na região;
- II – investimentos em infraestrutura que promovam o desenvolvimento na Amazônia;
- III – gestão de recursos hídricos das bacias hidrográficas da Amazônia;
- IV – cooperação internacional com outros países da região amazônica;
- V – proteção dos direitos e territórios dos povos indígenas e comunidades tradicionais da Amazônia, inclusive a exploração econômica dessas áreas;
- VI – atuação de organizações não-governamentais na região;
- VII – criação e produção econômica em unidades de conservação na região;
- VIII – incentivos econômicos para atividades que promovam o desenvolvimento da floresta amazônica;
- IX – crimes ambientais, incluindo tráfico de animais, exploração ilegal de madeira e mineração ilegal na região;
- X – desenvolvimento científico e tecnológico que contribua para o desenvolvimento econômico e social da região;
- XI – políticas e ações para fomentar o desenvolvimento social dos habitantes da região amazônica; e
- XII – outros assuntos correlatos.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da Comissão da Amazônia se configura como uma medida imprescindível para fortalecer o papel do Senado Federal no enfrentamento de desafios críticos relacionados à região amazônica. Diante dos singulares desafios ambientais, sociais e econômicos que essa vasta área enfrenta, a criação dessa comissão se torna imperativa.

A região amazônica, lar de uma das maiores biodiversidades do planeta, também é lar de cerca de 22 milhões de brasileiros, que precisam de políticas públicas efetivas para melhorar as condições de vida. Hoje, a região mais pobre do país é a região Norte, mesmo sendo detentora de riquezas naturais incalculáveis.



Políticas ambientais draconianas impedem o desenvolvimento da região, condenando as pessoas a eterna pobreza. Muito se fala sobre preservar a floresta, mas pouco se fala a respeito das pessoas, dos seres humanos que nela vivem. Desse modo, uma comissão específica para tratar desses temas, bem como, para jogar luz sobre os invisíveis da Amazônia nos parece essencial.

A aprovação desta iniciativa pelo Senado Federal é crucial para consolidar os esforços pelo desenvolvimento da Amazônia.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO
Presidente

Senador MARCIO BITTAR
Relator



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1112, DE 2023

Requer voto de pesar pelo falecimento de Avelino Ganzer.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 1112/2023 [1 de 3]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/23367.07889-90 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Avelino Ganzer, bem como a apresentação de condolências a seus filhos, esposa e familiares.

JUSTIFICAÇÃO

Avelino Ganzer, aos 75 anos, nos deixou ontem e será sepultado em Murinim, Benfica, Pará, nesta quinta-feira (14). Fundador da CUT em 1983, foi o primeiro vice-presidente, juntamente com Jair Meneguelli- Presidente e Paulo Paim-Secretário-Geral, destacando-se na batalha incansável pelos direitos dos trabalhadores, especialmente os rurais. Foi líder do Sindicato Rural de Santarém. Um defensor notável da redemocratização do Brasil. Nascido em Iraí, Rio Grande do Sul, migrou para a região Norte nos anos 1970 em busca de um chão para sustentar sua família, como revelou em depoimento ao Instituto Paulo Fontelles em 2017. Sua família se estabeleceu em Santarém, e, segundo seu filho Ricardo, Avelino dedicou a vida às causas sociais, buscando a conscientização coletiva sobre a luta de classes e a necessidade de criticar o sistema de maneira propositiva. Homens como Avelino Ganzer, com sua firmeza e ternura, transcendem a morte, pertencendo ao sopro do vento, aos cantares dos pássaros, às águas dos rios e às sementes lançadas ao solo que, após sol e chuva, crescem e se tornam eternas. Brasileiros como Avelino



Ganzer são guerreiros de luz e esperança na luta diária pela defesa de um país soberano e socialmente justo. Que seus ideais sirvam como faróis a nos guiar.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

**Senador Paulo Paim
(PT - RS)**

SF/23367.07889-90 (LexEdit)

Avulso do RQS 1112/2023 [3 de 3]



Apresentado o Requerimento nº 1.112, de 2023, do Senador Paulo Paim, *solicitando a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Avelino Ganzer.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 709, DE 2023

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da posse do novo presidente da Argentina, Javier Milei, em Buenos Aires.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 709/2023 - CDIR [1 de 3]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/23904.83421-18 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Buenos Aires, Argentina, de 07/12/2023 a 11/12/2023, a fim de participar da cerimônia de posse do novo presidente da Argentina, Javier Milei, que foi realizada no dia 10 de dezembro do corrente ano, em Buenos Aires, capital da Argentina. Adicionalmente, participei de reuniões com a equipe de transição do governo argentino, nas quais discutimos projetos bilaterais de grande interesse para ambos os países, incluindo: 1. Projeto da Usina da Garabi: uma iniciativa estratégica para a geração de energia e desenvolvimento regional. 2. Hidrovia do Rio Uguai: fundamental para o aprimoramento da logística e do comércio entre o Brasil e a Argentina. 3. Renovação da Concessão da Ponte que Liga São Borja a Santo Tomé: essencial para a manutenção e expansão das relações comerciais e culturais transfronteiriças, conforme Autorização Missão Oficial em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 07/12/2023 a 11/12/2023, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**

Avulso do REQ 709/2023 - CDIR [2 de 3]





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1201.2023-PRESID

Brasília, 07 de Dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Luis Carlos Heinze**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.197934/2023-21.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, na posse do novo Presidente da Argentina, Javier Milei, e reuniões com a equipe de transição do governo argentino, a serem realizadas na cidade de Buenos Aires, na Argentina, no período de **7 a 11 de dezembro de 2023**, nos termos do Ofício nº 00404/23 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento nº 709, de 2023-CDIR, do Senador Luiz Carlos Heinze, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa a fim de desempenhar missão oficial, com ônus para o Senado Federal, a fim de participar da posse do novo Presidente da Argentina, Javier Milei, no período de 7 a 11 de dezembro de 2023; e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente no mesmo período. (Ofício 1201.2023 - PRESID).



Término de Prazo



Encerrou-se em 13 de dezembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei nºs 2.694, de 2021; 5.087 e 5.105, de 2023.

Não foi apresentado recurso.

As matérias, aprovadas terminativamente pelas comissões competentes, vão à Câmara dos Deputados.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Moraes**

Mato Grosso

PSD - Carlos Fávaro*
UNIÃO - Jayme Campos*
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luís Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Camilo Santana**

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Renan Filho**

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Orovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagatolli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 30
MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-7 / PDT-3
PSDB-2

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Cid Gomes.	PDT / CE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Leila Barros.	PDT / DF
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Renan Filho.	MDB / AL
Rodrigo Cunha.	PODEMOS / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Weverton.	PDT / MA
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-14 / PT-9 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato.	PSB / MA
Angelo Coronel.	PSD / BA
Beto Faro.	PT / PA
Camilo Santana.	PT / CE
Carlos Fávaro.	PSD / MT
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Rogério Carvalho.	PT / SE

Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Wellington Dias.	PT / PI
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 13
PL-12 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Jaime Bagatoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Magno Malta.	PL / ES
Marcos Rogério.	PL / RO
Rogerio Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Moraes.	PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Damares Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hirán.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	30
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	13
Bloco Parlamentar Aliança.	10
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Giordano* (MDB-SP)	Paulo Paim* (PT-RS)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Humberto Costa* (PT-PE)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Camilo Santana** (PT-CE)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Carlos Fávaro* (PSD-MT)	Izalci Lucas* (PSDB-DF)	Renan Filho** (MDB-AL)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cid Gomes* (PDT-CE)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Leila Barros* (PDT-DF)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Wellington Dias** (PT-PI)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Wilder Morais** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Omar Aziz** (PSD-AM)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 30 Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,17) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Líder do MDB - 11 Eduardo Braga (6) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (43) Confúcio Moura (34,42) Giordano (44) Líder do UNIÃO - 7 Efraim Filho (4,17) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Davi Alcolumbre (25) Alan Rick (27) Líder do PODEMOS - 7 Oriovisto Guimarães (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (23) Líder do PDT - 3 Cid Gomes (14) Líder do PSDB - 2 Izalci Lucas (5)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 28 Líder Eliziane Gama - PSD (28) Líder do PSD - 14 Otto Alencar (7) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (30) Lucas Barreto (50) Líder do PT - 9 Fabiano Contarato (10) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (48) Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (8,39) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (19) Líder do REDE - 1	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13 Líder Wellington Fagundes - PL (53) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (49) Líder do PL - 12 Carlos Portinho (21) Vice-Líder do PL Jorge Seif (45) Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (18,24)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13,33) Líder do PP - 6 Tereza Cristina (12) Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (32)	Governo Líder Jaques Wagner - PT (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (34,42) Daniella Ribeiro (40,41) Jorge Kajuru (8,39) Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Randolfe Rodrigues (35) Weverton (37) Zenaide Maia (38)	Oposição Líder Rogerio Marinho - PL (15) Vice-Líderes Eduardo Girão (18,24) Magno Malta (22) Eduardo Gomes (31)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13,33)	 Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (16)	Bancada Feminina Líder Daniella Ribeiro - PSD (40,41)

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democrata Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).



12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
16. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
17. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
19. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
20. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
21. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
22. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
23. Em 27.02.2023, o Senador Stvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
24. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
25. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
26. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
29. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
30. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
31. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
32. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
33. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
34. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
35. Em 23.03.2023, o Senador Randolph Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
42. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
43. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
44. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB)
45. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
46. Em 17.05.2023 a Senadora Margareth Buzetti foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
47. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
48. Em 18.05.2023 a Senadora Teresita Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
49. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
50. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
51. Em 22.09.2023 a Senadora Augusta Brito foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 129/2023-GSFCONTA).
52. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
53. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
54. Em 21/11/2023, a Senadora Margareth Buzetti foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
55. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
56. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
57. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 61 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luís Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | **Secretário-Adjunto:** Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁴⁾

Instalação: 28/11/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	6. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	8. VAGO ^(1,2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
- Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destituiu o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
- Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
- Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: rprado@senado.leg.br



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾

Instalação: 16/08/2023

Prazo final: 14/12/2023

Prazo prorrogado: 23/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹⁾	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	13. Senador Mécias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mécias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
- Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
- Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.



6) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2023

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Marco Aurélio Belizze ⁽¹⁾

RELATOR: Flávio Tartuce ⁽¹⁾

RELATORA: Rosa Maria de Andrade Nery ⁽¹⁾

Instalação: 04/09/2023

MEMBROS

Luis Felipe Salomão (2)

Marco Aurélio Belizze (2)

Flávio Tartuce (2)

Rosa Maria de Andrade Nery (2)

Marco Buzzi (2)

Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues (2)

Cesar Asfor Rocha (2)

João Otávio de Noronha (2)

Angelica Lucia Carlini (2)

Carlos Eduardo Elias de Oliveira (2)

Claudia Lima Marques (2)

Daniel Carnio (2)

Edvaldo Brito (2)

Flávio Galdino (2)

Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (2)

Gustavo José Mendes Tepedino (2)

José Fernando Simão (2)

VAGO (2,4)

Laura Porto (2)

Marcelo de Oliveira Milagres (2)

Marco Aurélio Bezerra de Melo (2)

Marcus Vinícius Furtado Coêlho (2)

Mario Luiz Delgado Régis (2)

Maria Berenice Dias (2)

Moacyr Lobato de Campos Filho (2)

Nelson Rosenvald (2)

Pablo Stolze Gagliano (2)

Patrícia Carrijo (2)

Paula Andrea Forgioni (2)

Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (2)

Ricardo Campos (2)

Rolf Madaleno (2)

Rogério Marrone Castro Sampaio (2)

Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (2)

Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk (3)

Laura Schertel Mendes (3)

Maria Cristina Paiva Santiago (4)



Estela Aranha (4)

Notas:

1. Em 25.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce e Rosa Maria de Andrade Nery a Presidente, Vice-Presidente, Relator e Relatadora, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 11/2023)
2. Em 25.08.2023, os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce, Rosa Maria de Andrade Nery, Marco Buzzi, Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Cesar Asfor Rocha, João Otávio de Noronha, Angelica Lucia Carlini, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Cláudia Lima Marques, Daniel Carnio, Edvaldo Brito, Flavio Galdino, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Gustavo José Mendes Tepedino, José Fernando Simão, Judith Martins-Costa, Laura Porto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Mario Luiz Delgado Régis, Maria Berenice Dias, Moacyr Lobato de Campos Filho, Nelson Rosenvald, Pablo Stolze Gagliano, Patrícia Carrijo, Paula Andrea Forgioni, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Ricardo Campos, Rolf Madaleno, Rogério Marrone Castro Sampaio e Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho foram designados membros desta comissão (ATO nº 11, de 2023).
3. Em 06.09.2023, o Senhor Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk e a Senhora Laura Schertel Mendes foram designados membros desta comissão (ATO nº 12, de 2023).
4. Em 19.09.2023, a Senhora Judith Martins-Costa deixa de compor a comissão, e as Senhoras Maria Cristina Paiva Santiago e Estela Aranha foram designadas membros desta comissão (ATO nº 13, de 2023).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | **Secretário-Adjunto:** Gabriel Udelsmann

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: codcivil@senado.leg.br



**7) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO
AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR**

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 17/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2.
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	5.

Notas:

1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



8) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI DAS ONGS

Finalidade: investigar, no prazo de 130 (cento e trinta) dias, com limite de despesas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽⁹⁾

RELATOR: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽⁹⁾

Leitura: 05/04/2023

Instalação: 14/06/2023

Prazo final: 23/10/2023

Prazo final prorrogado: 19/12/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,2)	1. VAGO ^(1,2,10)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(1,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(7,8)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁷⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PF) ⁽⁷⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁷⁾	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁷⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁶⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(4,11)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(3,5,13)

Notas:

- Em 31.05.2023, os Senadores Marcio Bittar, Styvenson Valentim e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 41/2023-BLDEM, foi retificado pelo Of. nº 45/2023-BLDEM).
- Em 31.05.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição à Senadora Tereza Cristina, para compor a Comissão (Of. 24/2023-GABLID/BLALIAN).
- Em 31.05.2023, os Senadores Jaime Bagattoli e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 91/2023-BLVANG).
- Em 31.05.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e a Senadora Tereza Cristina, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 17/2023-GABLID/BLALIAN).
- Em 31.05.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 53/2023-BLDEM).



6. Em 1º.06.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 107/2023-BLVANG).
7. Em 13.06.2023, os Senadores Zenaide Maia, Lucas Barreto, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e as Senadoras Mara Gabrilli e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 62/2023-BLRESDEM)
8. Em 13.06.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 67/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Plínio Valério, Jaime Bagatolli e Márcio Bittar, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 01/2023-CPIONGS).
10. Em 20.06.2023, o Senador Marcelo Castro deixou de compor a Comissão (Of. 97/2023 - BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 130/2023-BLVANG).
12. Em 22.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 131/2023-BLDEM).
13. Em 24.10.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 56/2023-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | **Secretária-Adjunta:** Renata Felix Perez

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cpiongs@senado.leg.br



2) CPI DA BRASKEM

Finalidade: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas.

Requerimento nº 952, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹¹⁾

Leitura: 25/10/2023

Instalação: 13/12/2023

Prazo final: 22/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽²⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽²⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁷⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽⁷⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁰⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁹⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁸⁾	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁸⁾

Notas:

1. Em 09.12.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Magno Malta, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 28/2023-GLPL).
2. Em 09.12.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Fernando Farias, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 103/2023-GLMDB).
3. Em 09.12.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 69/2023-GLUNIAO).
4. Em 09.12.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 58/2023-GLPSD).
5. Em 09.12.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 84/2023-GLPSB).
6. Em 09.12.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 59/2023-GLPSD).
7. Em 11.12.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 72/2023-GLPODEMOS).
8. Em 11.12.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 56/2023-GLPP).
9. Em 11.12.2023, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 57/2023-GLDPT).
10. Em 12.12.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pela liderança do PDT, para compor a comissão (Of. nº 40/2023-GLDPDT).
11. Em 13.12.2023, a comissão reunida elegerá os Senadores Omar Aziz e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CPIBRASKEM).



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,23,24,27,28)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Moraes (PL-GO) (1)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi



Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.

4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.

7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).

8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).

10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).

11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).

12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).

13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).

14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).

15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).

17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).

18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).

19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM).

20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM).

21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM).

22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG).

23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG).

25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM).

26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM).

27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG).

28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG).

29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM).

30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM).

31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	8. VAGO (10,14,15,16,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 125](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). ([DSF de 10/03/2023, p. 91](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))



9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 104](#))
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 197](#))
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). ([DSF de 16/08/2023, p. 201](#))
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 165](#))
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 95](#))
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 11/11/2023, p. 9](#))
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 92](#))

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁴⁾

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁵⁾
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽³⁾	1.

Notas:

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS).
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,27,29,30,37,50,55,57)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55)	3. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,8,30,37)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,8,30,41,57)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,8,38,40)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (3,58)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sérgio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolph Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 126](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.



5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 252](#); [DSF de 11/05/2023, p. 252](#))
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 253](#))
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). ([DSF de 08/06/2023, p. 10](#))
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). ([DSF de 20/06/2023, p. 51](#))
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 12](#))
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). ([DSF de 27/06/2023, p. 51](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). ([DSF de 07/07/2023, p. 48](#))
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 49](#))
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 51](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 112](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 102](#))
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 100](#))
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 196](#))
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/08/2023, p. 61](#))
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 163](#))
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 217](#))
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 14/09/2023, p. 93](#))
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). ([DSF de 14/09/2023, p. 94](#))
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 97](#))
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 96](#))
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 15/09/2023, p. 77](#))
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 95](#))
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/09/2023, p. 179](#))
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). ([DSF de 29/09/2023, p. 54](#))
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). ([DSF de 30/09/2023, p. 16](#))
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 162](#))
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 108](#))
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 109](#))
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 114](#))



38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). ([DSF de 05/10/2023, p. 107](#))
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 113](#))
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 78](#))
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 77](#))
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/10/2023, p. 39](#))
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 10/10/2023, p. 40](#))
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 11/10/2023, p. 178](#))
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG). ([DSF de 12/10/2023, p. 13](#))
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/10/2023, p. 146](#))
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 101](#))
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 99](#))
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 100](#))
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). ([DSF de 01/11/2023, p. 81](#))
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). ([DSF de 08/11/2023, p. 199](#))
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). ([DSF de 14/11/2023, p. 70](#))
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 21/11/2023, p. 43](#))
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM).
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM).
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1º suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	7. VAGO ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,16,19,20)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽¹²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(17,18,21)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogério Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG).
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB).
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG).
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG).
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE)⁽²⁾

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 30/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1.

Notas:

1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
 2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).
- *. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

E-mail: ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁸⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹³⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,15)	5. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(2,15)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(1,11)	3. Senador Romário (PL-RJ) ^(11,16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
- Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 56](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 87](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 88](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). ([DSF de 23/03/2023, p. 110](#))
- Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#); [DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
- Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLIID-BLPPREP).



13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). ([DSF de 14/04/2023, p. 55](#))
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 118](#); [DSF de 26/04/2023, p. 118](#))
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 155/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 194](#))

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. VAGO (2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. VAGO (1,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 75](#))
- Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 103](#))
- Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). ([DSF de 20/06/2023, p. 54](#))
- Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). ([DSF de 03/08/2023, p. 113](#))



12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 168](#))
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,15,17,18)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegerá o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
- Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegerá o Senador Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
- Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
- Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
- Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).
- Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).



14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM).
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM).
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG).
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA**Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)****Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	9. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (4,16,17,19)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,12,15)	1. Senador Jaime Bagatelli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,18)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagatelli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margarethe Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
- Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).



10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG).
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM).
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM).
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG).
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG).
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1º suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reuniu-se elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). ([DSF de 10/03/2023, p. 84](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/03/2023, p. 161](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). ([DSF de 18/08/2023, p. 59](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 55](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 56](#))
- Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2023, p. 35](#))
- Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))



13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. VAGO (3,5,15,22)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luís Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
- Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
- Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).
- Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG).
- Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA).
- Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM).
- Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
- Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronicke deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
- Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM).



15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM).
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA).
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM).
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG).
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG).
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM).
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	5. VAGO ^(10,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁸⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. VAGO ^(2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,12)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPREP).
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM).
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
11. Em 19.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG).
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG).
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (5)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.03.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG).
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM).
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG).
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM).
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM).
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG).
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG).
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes**Telefone(s):** 3303-3491**E-mail:** cdd@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,16,27,28)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolph Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
- Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
- Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).
- Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN).
- Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM).



14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2023-BLVANG).
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG).
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM).
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM).
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 144/2023-BLDEM).
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 150/2023-BLDEM).
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 159/2023-BLDEM).
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 160/2023-BLDEM).
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 164/2023-BLDEM).
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 165/2023-BLDEM).
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 114/2023-BLRESDEM).
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLVANG).
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2.
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3.
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4.

Notas:

1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor a Comissão (Of. 200/2023-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
VAGO ^(2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM).
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).
12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).



13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM).
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. VAGO (16,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Romário (PL-RJ) (12,17,21)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM).
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG).
1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG).
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN).
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM).
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG).
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN).



15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG).
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG).
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM).
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM).
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 158/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: cddd@senado.leg.br



15.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (10,13,17,18)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16)

Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
- Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG).
- Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
- Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
- Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
- Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG).
- Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM).
- Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
- Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).
- Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM).
- Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN).
- Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(*Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993*)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	12ª Eleição Geral: 18/09/2019
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	13ª Eleição Geral: 21/03/2023
7ª Eleição Geral: 14/07/2009	

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)

Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)

Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)

Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)

Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	
----------------------------------	--

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



9) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBrado PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:



10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



14) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

